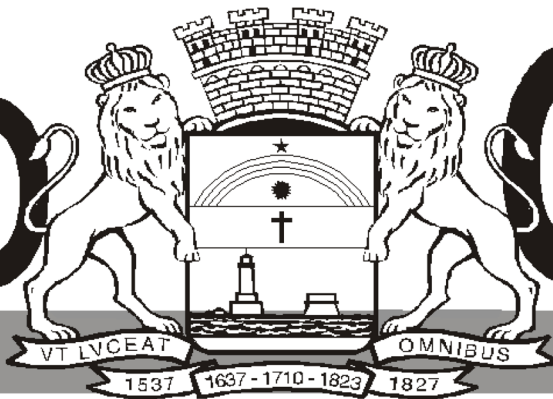




Rua Tinindo: Prefeitura entrega mais uma via requalificada no Jordão

Já foram entregues 123 ruas e iniciadas obras em outras 39 vias nas seis RPAs da cidade

A Prefeitura do Recife entregou na terça-feira (1º), a requalificação da Rua Najá, no bairro do Jordão. A via recebeu intervenções de drenagem e pavimentação no trecho entre a Rua Atalaia e a Avenida Dona Carentina, por meio do Programa Rua Tinindo. O investimento foi de R\$ 2,1 milhões e as obras foram executadas pela Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana (Emlurb).

“Hoje estamos entregando uma obra que os moradores do Jordão esperavam há 50 anos. Aqui era uma ladeira íngreme, tomada por lama nos dias de chuva. Foi nossa gestão que fez, e vamos seguir fazendo o que precisa ser feito. Contem comigo”, afirmou o prefeito João Campos.

Com extensão de aproximadamente 265 metros, o trecho contemplado teve os serviços iniciados em setembro de 2023 e concluídos no mesmo mês de 2024. Foram executados 1.538 m² de pavimento em paralelepípedo, 140 metros de meio-fio e 106 metros de calçada em concreto. Também foi construído um muro de contenção com 454

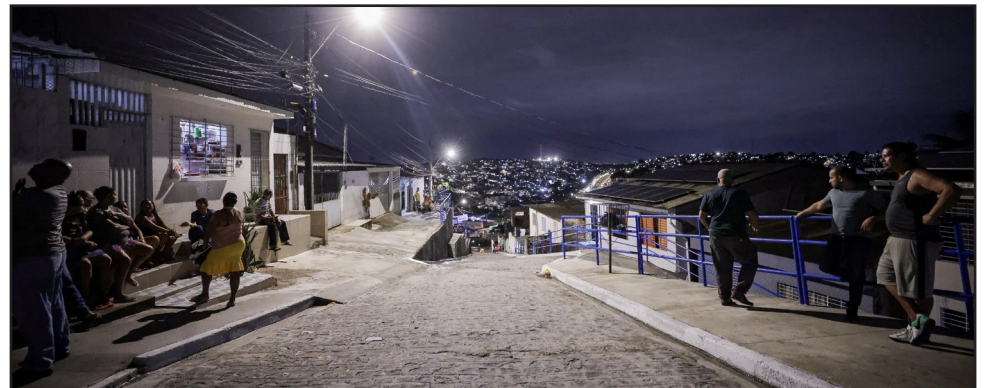
m³ de concreto. A nova rede de drenagem conta com 251 metros de canaletas em concreto armado e mais de 7 metros de tubulação para coleta de esgoto.

“A gente trabalha pensando em cada recifense. Essa entrega mostra o cuidado com a infraestrutura, com a segurança e com a dignidade da população”, destacou o vice-prefeito e secretário de Infraestrutura, Victor Marques.

Moradora da rua há mais de 40 anos, Rosilvete Ferreira, de 56 anos, falou da transformação que acompanhou de perto. “João foi o único que fez essa barreira, onde muitos prometeram e não cumpriram. Era só barro e lama, agora a rua está muito melhor”, contou.

PROGRAMA RUA TININDO - Já foram entregues 123 ruas e iniciadas obras em outras 39 vias nas seis RPAs da cidade. O programa transforma a infraestrutura urbana com serviços de pavimentação, drenagem, calçadas, canaletas e meio-fio, melhorando o escoamento das águas da chuva, prevenindo erosões e garantindo mais segurança e acessibilidade para os moradores.

Fotos: Edson Holanda



Rua Najá recebeu obras de pavimentação e drenagem para melhorar a mobilidade e reduzir alagamentos no bairro

Centros TEA do Recife promovem inclusão na Semana da Neurodiversidade

Em comemoração ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo, celebrado ontem (2), os Centros TEA das Unidades Públicas de Atenção Especializada (UPAE) do Ibura e da Mustardinha, que integram a rede de saúde da Prefeitura do Recife, realizam a Semana da Neurodiversidade. A iniciativa segue até amanhã (4) e busca fortalecer a inclusão e a rede de apoio às crianças autistas e

suas famílias, oferecendo uma programação especial com palestras, oficinas interativas, exposição de pinturas e momentos de troca entre profissionais da saúde, educadores e cuidadores.

“Momentos como esse são importantes para gerar inclusão, envolver a sociedade, difundir informação de qualidade e quebrar preconceitos. A experiência dos nossos quatro Centros TEA

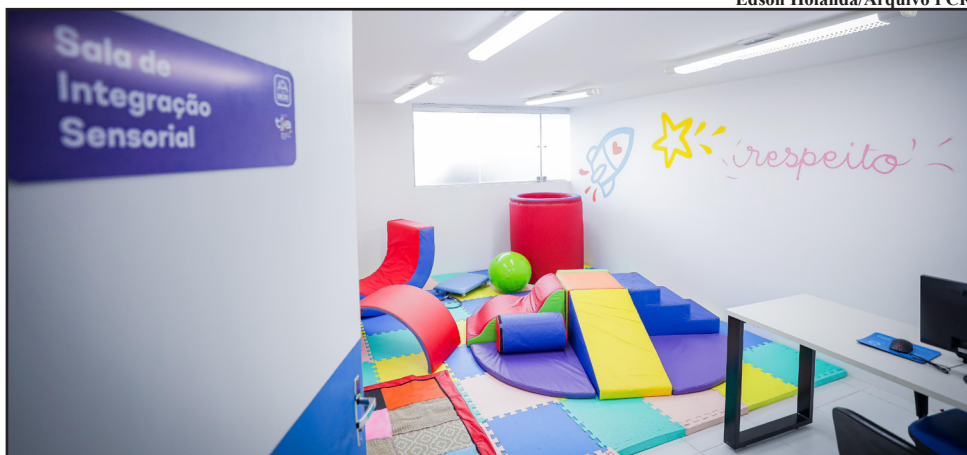
(Ibura, Mustardinha, Arruda e Madaleina) mostra que o cuidado integral, com acesso a equipamentos e profissionais especializados, faz enorme diferença na vida da pessoa com TEA, proporcionando progresso na escola, atividades cotidianas, socialização e bem-estar da família. Essa rede, aberta do final de 2023 para cá, realiza 5 mil atendimentos mês para pessoas com as mais diversas neurodivergências, entre TEA, Síndrome de Down, TDAH, TOD e outras. Estamos construindo mais três centros, nos bairros da Tamarineira, Boa Vista e Imbiribeira”, diz a secretária de Saúde do Recife, Luciana Albuquerque.

Ontem (2), o Fórum Interdisciplinar sobre Autismo foi a principal ação do evento, que ocorreu no Centro TEA da UPA-E Ibura. O encontro contou com palestras como: “Avanços e desafios na inclusão de autistas” e “Boas práticas para o manejo dos sintomas mais evidentes”, além de roda de conversa com especialistas, que tiraram as dúvidas dos presentes, exposição de pinturas feitas pelas crianças e um momento especial de acolhimento para cuidadores.

A programação seguiu no Centro TEA da UPAE da Mustardinha. Ontem (3), também houve uma exposição de materiais confeccionados por crianças neu-

rodivergentes e um encontro especial para mães e cuidadores, com palestra e momentos de interação. Hoje (3), a palestra “Seletividade e Compulsão Alimentar” abordará desafios e estratégias para uma alimentação mais equilibrada. O encerramento amanhã (4), será com uma atividade lúdica de jardinagem com as crianças acompanhadas no Centro TEA da unidade, com participação da Coordenação de Saúde Mental do Distrito V. **CENTROS TEA** - Os serviços contam com equipes de profissionais especializados em neuropediatria, psiquiatria infantil, terapia ocupacional, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, serviço social, psicopedagogia, nutrição e enfermagem. Também dispõem de uma estrutura física ímpar, que inclui consultórios, ginásio de fisioterapia, sala de integração sensorial, sala de terapia em grupo, além de brinquedoteca e jardim sensorial, que estimulam os sentidos, a organização e a regulação das respostas dos pacientes. O acesso a esses serviços se dá por meio das unidades da Atenção Básica, que são as Unidades de Saúde da Família (USFs) e Unidades Básicas Tradicionais (UBTs). Verificando a necessidade do atendimento, elas fazem o encaminhamento, via Central de Regulação do Recife.

Edson Holanda/Arquivo PCR



UPAEs do Ibura e da Mustardinha, vinculadas à rede municipal de saúde da Prefeitura do Recife, realizam atividades em alusão ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo



Poder Executivo
Prefeito
JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Vice-Prefeito
VICTOR MARQUES ALVES
Secretaria de Finanças
Secretário JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretário JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Secretaria de Administração
Secretária MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretaria de Saúde
Secretária LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO
Secretaria de Educação
Secretária CECÍLIA CORTEZ DA CUNHA CRUZ
Secretaria de Infraestrutura
Secretário VICTOR MARQUES ALVES
Secretaria de Articulação Política e Social
Secretário GUSTAVO FIGUEIREDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Secretário CARLOS ANTONIO GOMES DE ANDRADE LIMA
Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional
Secretária ISABELLA MENEZES DE ROLDÃO FIOREZANO
Secretaria de Turismo e Lazer
Secretário THIAGO ANGELUS CONCEIÇÃO BRANDÃO
Secretaria de Esportes
Secretário ERIBERTO GABRIEL ACIOLI MEDEIROS
Secretaria de Cultura
Secretária CARMEN LÚCIA SIMÕES MEGALE NEVES
Secretaria de Relações Institucionais
Secretário RAUL JEAN LOUIS HENRY JÚNIOR
Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome
Secretária PÂMELA MIRELA DO NASCIMENTO ALVES JIMENEZ
Secretaria de Direitos Humanos e Juventude
Secretário MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA II
Secretaria da Mulher
Secretária GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS
Secretaria de Habitação
Secretário FELIPE CURI PEREIRA DA SILVA
Secretaria de Saneamento
Secretário GEORGE MACEDO ASSIS SCAVUZZI DOS SANTOS
Secretaria de Cidadania e Cultura de Paz
Secretário TÚLIO ALBUQUERQUE DUARTE ARRUDA
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento
Secretário FELIPE MARTINS MATOS
Secretaria de Ordem Pública e Segurança
Secretário ALEXANDRE REBELO TÁVORA
Secretaria de Meio Ambiente
Secretário OSCAR PAES BARRETO NETO
Secretaria de Projetos Especiais
Secretária MARÍLIA DANTAS DA SILVA
Secretaria de Transformação Digital, Ciência e Tecnologia
Secretário RAFAEL CUNHA ALVES MOREIRA
Controladoria-Geral do Município
Controlador SEVERINO JOSÉ DE ANDRADE JÚNIOR
Procuradoria-Geral do Município
Procurador PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Órgãos de Assessoramento Imediato
Gabinete do Prefeito
Chefe LEONARDO GONÇALVES BASTO DE ALBUQUERQUE
Assessoria Especial do Prefeito do Recife
Chefe ANTÔNIO MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO
Gabinete de Representação em Brasília
Gabinete do Vice-Prefeito
Vice-Prefeito VICTOR MARQUES ALVES
Gabinete de Comunicação
Chefe DANIELLE DE OLIVEIRA LIMA
Gabinete de Imprensa
Chefe GILBERTO PRAZERES COSTA
Gabinete do Centro do Recife - RECENTRO
Chefe ANA PAULA DE OLIVEIRA VILAÇA LEAL
Gabinete de Gestão do PROMORAR
Chefe JOAO CARLOS CINTRA CHARAMBA
Gabinete de Inovação Urbana
Chefe EDWILSON RUAS RODRIGUES RISTAR
Gabinete de Proteção e Defesa dos Animais
Secretária Chefe ANDREZA BANDEIRA FERREIRA DE OLIVEIRA MELO ALBUQUERQUE
Editoria do Diário Oficial
Editor
ELTON VIANA
Diagramação
RODRIGO STOK / ADAN LEON
DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE
www.recife.pe.gov.br/diariooficial
Avenida Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife
Recife/PE - CEP-50030-903
Fones: 3355.8888 / 3355.8403
www.recife.pe.gov.br

Ordem do Mérito Capibaribe é concedida ao ministro Jorge Messias durante inauguração da nova sede da AGU

Instalada no Moinho Recife, sede da AGU marca reocupação simbólica do Centro com prédio público e reforça o movimento de revitalização da área central da cidade

Na terça-feira (1º), o prefeito João Campos entregou ao ministro da Advocacia-Geral da União, Jorge Messias, a comenda da Ordem do Mérito Capibaribe, a mais alta do município, em reconhecimento à sua contribuição ao desenvolvimento do Recife e à atuação em pautas estratégicas para o município. A homenagem foi realizada durante a solenidade de inauguração da nova sede da AGU na 5ª Região, instalada no Moinho Recife Business & Life, importante marco da requalificação urbana da área central da cidade e que contou com a presença do vice-prefeito Victor Marques e outras autoridades do estado.

“Para quem vive no Recife, esse espaço tem um peso muito especial. Sabemos que, dos superlativos da nossa terra, esse é um dos maiores retrofits do Nordeste brasileiro, e é uma alegria ver a advocacia pública podendo ocupar esse espaço, trazendo decisões que são extremamente importantes e mudam a vida das pessoas”, afirmou João Campos. O prefeito também destacou a agilidade e a parceria institucional da AGU em temas sensíveis para a cidade. “Zeramos a pauta. Fica o agradecimento à AGU, porque isso não é fácil. E conseguimos vencer com velocidade, qualidade e zelo”, completou.

Surpreso e emocionado com a honraria, Jorge Messias ressaltou a importância do momento. “O sonho que nós realizamos hoje aqui não foi fácil. Esse é um processo de transformação. Não apenas físico, mas também institucional. A advocacia pública precisa ser engajada, ativa, parte de um projeto

de país. E essa sede marca esse novo ciclo”, declarou o ministro, que também se disse feliz em retornar à sua cidade natal. “Como pernambucano, recifense e orgulhoso, estou muito feliz de inaugurar essa sede que batizei de Sede Marco Zero, porque daqui vêm grandes soluções para todo o Brasil.”

A nova sede da AGU traz de volta ao Centro do Recife uma importante estrutura federal, reunindo em um só local cinco órgãos: a Procuradoria Regional da União (PRU 5ª Região), a Procuradoria Regional Federal (PRF 5ª Região), a Consultoria Jurídica da União (CJU-PE), a Escola Superior da AGU de Pernambuco (ESAGU-PE) e a Superintendência de Administração da AGU na 5ª Região (SAD/5ª Região). Com 5.398,95 m², o novo espaço representa mais eficiência na prestação de serviços jurídicos e um avanço no uso racional dos recursos públicos.

A iniciativa também reforça a estratégia da Prefeitura do Recife de revitalizar e reocupar a área central com equipamentos públicos de grande relevância, como parte do programa Recentro. O retrofit do Moinho Recife é hoje uma



Edson Holanda

Surpreso e emocionado com a honraria, ministro Jorge Messias ressaltou a importância do momento

referência em requalificação urbana no Nordeste, trazendo vida, serviços e inovação para uma área historicamente importante da capital pernambucana.

Durante a solenidade, também tomou posse a nova Procuradora-Regional da União na 5ª Região, Maria Carolina Scheidegger Neves. Formada em Direito pela UFPE e com atuação destacada na área ambiental e de patrimônio público, ela reafirmou o compromisso da AGU com a excelência na defesa dos interesses da União e a atuação jurídica eficiente em Pernambuco.

ORDEM DO MÉRITO CAPIBARIBE - Criada para homenagear personalidades que se destacam na construção de um Recife mais justo e desenvolvido, a comenda já foi entregue a nomes como o ministro do STF, Gilmar Mendes; o ex-arcebispo do Recife, Dom Fernando Saburido e ao falecido ex-deputado estadual, José Patriota.

Prefeitura do Recife oferece 2 mil exames gratuitos de mamografia em abril

Durante todo o mês de abril, a Prefeitura do Recife seguirá com a ação de prevenção ao câncer de mama, oferecendo 2 mil exames de mamografia em 26 pontos distribuídos por toda a cidade. Os atendimentos ocorrerão por demanda espontânea, sem necessidade de agendamento, das 8h às 12h e das 13h às 17h. Podem participar mulheres e homens trans, residentes no Recife e com idade entre 50

e 69 anos. A programação completa pode ser consultada no link: https://bit.ly/mamografo_abril_2025_novo.

Em cada local, serão disponibilizadas 80 vagas diárias, sendo 40 pela manhã e 40 à tarde. No dia do exame, é necessário apresentar um documento de identificação, o cartão do Sistema Único de Saúde (SUS) e um comprovante de residência. O resultado da mamografia fica pronto em

até 30 dias e pode ser retirado na unidade onde o exame foi realizado ou na mais próxima do ponto de atendimento.

A mamografia é o único exame cuja eficácia na redução da mortalidade por câncer de mama foi comprovada em programas de rastreamento. De acordo com o Instituto Nacional de Câncer (INCA), o exame deve ser realizado a cada dois anos por pessoas na faixa etária de 50 a 69 anos.

COMO IDENTIFICAR - As mulheres devem estar atentas às mamas, no dia a dia, para que possam reconhecer suas variações naturais e identificar as alterações suspeitas. Alguns sintomas podem ser nódulo (caroço) fixo, geralmente indolor; pele da mama avermelhada ou parecida com casca de laranja; mudanças no bico do peito (mamilo); saída espontânea de líquido de um dos mamilos e pequenos nódulos no pescoço ou na região das axilas. Além de realizar periodicamente o exame clínico e a mamografia, alguns hábitos saudáveis ajudam. Manter o peso corporal adequado, praticar atividade física e evitar o consumo de bebidas alcoólicas auxiliam na redução do risco de ter a doença. Amamentar também é um fator de proteção.



Ikamahã/Arquivo PCR

Os exames serão feitos por demanda espontânea, sem necessidade de agendamento em 26 pontos descentralizados em toda capital pernambucana

Poder Executivo	
Prefeito	JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
LEI MUNICIPAL Nº 19.365, DE 02 DE ABRIL DE 2025. Altera a Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991.	
PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei:	
Art. 1º Esta Lei introduz alteração na Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município do Recife - CTMR).	
Art. 2º Altere-se o inciso I do art. 116 da Lei Municipal nº 15.563, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:	
"Art. 116"	
I - 2% (dois por cento) para os serviços constantes no subitem 4.02, ainda que prestados por laboratórios, excetuando-se serviços de quimioterapia e radioterapia, e para os serviços constantes no subitem 16.01 e no item 19, todos da lista de serviços do art. 102." (NR)	
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	
Recife, 02, de abril de 2025; 488 anos da fundação do Recife, 208 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 202 anos da Independência do Brasil.	
JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS Prefeito do Recife	
ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 02/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.	

DECRETO Nº 38.662 DE 02 DE ABRIL DE 2025 Ementa: Abre Crédito Suplementar	
O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.335 de 17 de dezembro de 2024 e a Lei Nº 19.337 de 27 de dezembro de 2024.	
D E C R E T A Art. 1º Fica aberto À SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, o crédito Suplementar no valor de R\$ 7.907.747,60 (sete milhões e novecentos e sete mil e setecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.	
Art. 2º Os Recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, são provenientes de recursos disponíveis não previstos na Lei Orçamentária em vigor, nos termos do art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com o anexo II deste decreto.	
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.	
Recife, 2 de Abril de 2025.	
JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS Prefeito do Recife	
PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES Procurador Geral do Município	
GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO Secretário de Articulação Política e Social	
JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA Secretário de Planejamento e Gestão	
JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA Secretário de Finanças	

ANEXO I	
15 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
1501 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
15.01.04.129.2122.1040 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DO MUNICÍPIO	
4.4.90.40 - 754 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	7.907.747,60
TOTAL	7.907.747,60
ANEXO II	
	EM R\$
15 - SECRETARIA DE FINANÇAS	7.907.747,60
1501 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	7.907.747,60
9.9.9.0.00.0.0 - RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	
9.9.9.0.00.0.1 - FT 754- RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - PRINCIPAL	7.907.747,60
TOTAL	7.907.747,60

DECRETO Nº 38.663 DE 02 DE ABRIL DE 2025 Ementa: Abre Crédito Suplementar	
O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.335 de 17 de dezembro de 2024 e a Lei Nº 19.337 de 27 de dezembro de 2024.	
D E C R E T A Art. 1º Fica aberto AO GABINETE DE INOVAÇÃO URBANA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, o crédito Suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.	
Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.	
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tendo seus efeitos financeiros contados a partir de 31 de março de 2025.	

Recife, 2 de Abril de 2025.	
JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS Prefeito do Recife	
PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES Procurador Geral do Município	
GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO Secretário de Articulação Política e Social	
JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA Secretário de Planejamento e Gestão	
JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA Secretário de Finanças	
ANEXO I	
	EM R\$
04 - GABINETE DE INOVAÇÃO URBANA	
0401 - GABINETE DE INOVAÇÃO URBANA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
04.01.15.122.2160.2072 - COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE INOVAÇÃO URBANA	
3.1.90.11 - 500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CÍVIL	1.500.000,00
TOTAL	1.500.000,00

ANEXO II	
	EM R\$
15 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
1501 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
15.01.04.123.2160.2041 - COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO	
3.1.90.11 - 500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.000,00
TOTAL	1.500.000,00

DECRETO Nº 38.664 DE 02 DE ABRIL DE 2025 Ementa: Abre Crédito Suplementar	
O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.335 de 17 de dezembro de 2024 e a Lei Nº 19.337 de 27 de dezembro de 2024.	
D E C R E T A Art. 1º Fica aberto À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, o crédito Suplementar no valor de R\$ 11.400.000,00 (onze milhões e quatrocentos mil reais), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.	
Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.	
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.	

Recife, 2 de Abril de 2025.	
JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS Prefeito do Recife	
PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES Procurador Geral do Município	
GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO Secretário de Articulação Política e Social	
JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA Secretário de Planejamento e Gestão	
JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA Secretário de Finanças	

ANEXO I	
	EM R\$
14 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
14.01.12.367.1206.2182 - Implementação de Mecanismos de Inclusão Esc. para Estudantes com Deficiências e/ou Doenças Raras. (EP)	
3.3.90.39 - 500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1 1 . 4 0 0 . 0 0 0 , 0 0
TOTAL	11.400.000,00

ANEXO II	
	EM R\$
14 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
14.01.12.367.1206.2182 - Implementação de Mecanismos de Inclusão Esc. para Estudantes com Deficiências e/ou Doenças Raras. (EP)	
3.3.90.33 - 500 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000.000,00
14.01.12.361.3103.2149 - ENCARGOS COM BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO SETOR EDUCACIONAL	
3.3.90.49 - 500 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.000.000,00
14.01.12.361.1206.2125 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO QUADRO TECNOLÓGICO NAS UNIDADES EDUCACIONAIS	
3.3.90.40 - 500 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	2.500.000,00
14.01.12.361.1249.2178 - UNIVERSALIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.37 - 500 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	3.000.000,00
14.01.12.361.1214.2107 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS SUPLEMENTARES PARA O ENSINO NA REDE MUNICIPAL	
3.3.90.30 - 500 - MATERIAL DE CONSUMO	2.400.000,00
3.3.90.39 - 500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.000,00
TOTAL	11.400.000,00

DECRETO Nº 38.665 DE 02 DE ABRIL DE 2025 Ementa: Abre Crédito Suplementar	
O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.335 de 17 de dezembro de 2024 e a Lei Nº 19.337 de 27 de dezembro de 2024.	
D E C R E T A Art. 1º Fica aberto AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, o crédito Suplementar no valor de R\$ 16.136.511,26 (dezesseis milhões e cento e trinta e seis mil e quinhentos e onze reais e vinte e seis centavos), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.	
Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.	
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.	

Recife, 2 de Abril de 2025.	
JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS Prefeito do Recife	
PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES Procurador Geral do Município	
GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO Secretário de Articulação Política e Social	
JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA Secretário de Planejamento e Gestão	
JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA Secretário de Finanças	

ANEXO I	
	EM R\$
48 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
48.01.10.302.1236.1658 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAGEM DE UNIDADES DE SAÚDE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
4.4.90.51 - 754 - OBRAS E INSTALAÇÕES	7.079.845,92
48.01.10.122.2165.2617 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.39 - 500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	426.511,45
48.01.10.301.1236.1032 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAGEM DE UNIDADES DE SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSICA	
4.4.90.51 - 754 - OBRAS E INSTALAÇÕES	8.630.153,89
TOTAL	16.136.511,26

12371	95-PPNI	LAIZA MARIA PEREIRA DA SILVA SANTOS	***.922.440-**
9024	96-PPNI	MARIA LUÍZA ASSUNÇÃO DE LIRA	***.892.084-**

Em substituição à:
Thais Nascimento De Lima
Rafaela De Albuquerque Monteiro
Evilasio De Andrade Neto
Mariana Do Carmo Nascimento
Geydson Sales De Melo
Suzanny Estefanny Tavares De Sena Silva
Robson Oliveira De Carvalho
José Júlio Alves Veríssimo
Lauraly Marques De Santana Lima
Nathalia Ferreira Cavalcanti Petty De Melo
Mariana Cristiane Trajano De Medeiros
Alisson Rodrigues Gomes Da Silva
Geiza Glêdy Da Costa Chaves
José Roberto Machado Da Silva
Yasmim Rangel Da Silva
Julia Beatriz Alves Da Silva
Jose Alexandre Da Silva
Matheus Gomes De França
Flavia Sousa Soares De Oliveira
Milena Cosmo Da Silva
Aleandra Maria Do Nascimento Silva
Elivelton Silva De Souza
Victor Matheus Tavares Da Silva
Sue Ellen Nascimento De Lima
Alexandra Maria Da Conceição
Jose Lauro Severiano Da Silva
Tamires Barbosa Da Silva
Silvana Maria Da Silva
Ana Luiza Santos De Escobar
Jhonathan Kelvyn Da Silva
Vitória Isabel Santos Do Nascimento- PPNI
Adilas Pereira Barreto Silva- PPNI
Reynalds Eloi Da Silva Fay- PPNI
Luciene Seabra Soares- PPNI
Elilyzandra Eduarda Tavares Da Silva- PPNI
Dimarques Marques Da Silva- PPNI
Adriely Acioli Moreira- PPNI
Renã Cavalcanti Silva- PPNI
Elienai Maria De Souza- PPNI
Lucilene Maria Dos Santos Lira- PPNI
Gabriel Botelho Dos Santos- PPNI
Scheila Maria Rodrigues Dos Santos- PPNI
Elizalida Eronita Da Silva- PPNI
Igor Manoel Da Silva Dionizio- PPNI
Rickson William De Lima Silva- PPNI
Michele Maria De Oliveira- PPNI

AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR - AAE

INSC	CLASS	NOME	CPF
4341	98	YTHALO DYAGNYS JERONIMO DE LIMA	***.110.342-**
13103	99	ISABELA GUIMARÃES LEITÃO DA SILVA	***.804.343-**
18200	100	VIRGINIA HELENA RAMOS SILVA	***.257.414-**
3774	101	KATIA GISELLY DO CARMO FRANÇA COSTA	***.811.444-**
17572	102	BARBARA HONORATO DE ALBUQUERQUE	***.429.045-**
13153	103	ANA KARINA DANTAS FONSECA DA SILVA	***.762.484-**
5156	104	LUANA MORGANA GOMES DOS SANTOS	***.904.084-**
3234	105	MARÍLIA SILVA MIGUEL	***.083.545-**
17541	106	MAYARA DE LIMA MONTENEGRO CORREIA DE MELO	***.157.924-**
18319	107	MARIA FERNANDA GOMES DA SILVA	***.590.444-**
6188	108	ISRAEL PEDRO SILVA DE CARVALHO SANTOS	***.034.864-**
17255	109	TÚLIO AMILTON MARTINS	***.447.240-**
4898	110	GABRIELA BIANCA ALBUQUERQUE DE SOUZA-CANDIDATA PCD JÁ CONVOCADA	***.860.454-**
16607	111	CARLA JACQUELINE ARAUJO MOTA	***.427.744-**
14343	112	SUZANNY ESTEFANNY TAVARES DE SENA SILVA	***.083.241-**
9600	62-PPNI	MARIA LUISA SABINO CAVALCANTI	***.316.747-**
17914	63-PPNI	THAYANNE GABRIELLE SANTOS TAVARES	***.058.254-**
13742	64-PPNI	KAYLANNE ROBERTA SILVA DE SOUZA	***.273.124-**
9929	65-PPNI	JOSE VALENTIM DA SILVA FILHO	***.962.348-**
760	66-PPNI	RAFAELA VENTURA CARNEIRO	***.883.540-**

Em substituição à:
Marina Alves De Lima Bezerra
Géssyka Rodrigues De Albuquerque
Thamires Sales Resende
Anderson Soares Ferreira Da Silva
Alexandre De Souza Cabral
Cleriston Flaviano Dos Santos Silva
Fernanda Gomes De Andrade
Adny Beatriz Oliveira Silva
Ednaldo Jovino Da Silva
Milena De Oliveira Barbosa
Ana Carolina Malheiros De Souza Da Silva
Larissa De Andrade Paulina
Aldair José Gomes Da Silva
Edilene Vieira Battistella
Fabiana Esteves Evangelista-PPNI
Gláucio Manoel Do Nascimento-PPNI
Bruna Ellen Batista Da Silva-PPNI
Suellen Elaine Da Silva-PPNI
Yara Joyce Soares Da Silva-PPNI

Art. 2º Para iniciar as atividades, os convocados deverão encaminhar toda documentação exigida no respectivo edital, por meio eletrônico, através do Portal de Admissão de Pessoal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta.

Art. 3º As instruções de utilização do Portal de Admissão de Pessoal (SE Suite), bem como o login e a senha de acesso, serão enviados por e-mail, de acordo com o cadastro constante do banco de dados da banca organizadora da Seleção.

Art. 4º- A Secretaria de Administração, após análise da documentação enviada pelo convocado, convocará para realização dos exames admissionais.

§1º Os convocados deverão comparecer a Unidade de Perícias Médicas e Saúde do Trabalhador do Município do Recife para a realização do exame admissional na data e horário estabelecidos.

§2º O não comparecimento do convocado ao exame admissional, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, resultará na sua automática exclusão.

§3º No dia agendado para o exame, os candidatos deverão apresentar os seguintes exames laboratoriais, às suas expensas e realizados até 03 (três) meses da data da convocação:

I - Hemograma;
II - Hemoglobina glicada;
III- Sumário de urina;
IV - Ureia;
V - Creatinina.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 01 de abril de 2025.

MAIRA FISCHER
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

CECILIA CORTEZ DA CUNHA CRUZ
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 680 DE 27 DE MARÇO DE 2025
A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os prazos necessários para análise das informações a serem implantadas em folha de pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento dos prazos para concessão do vale-transporte e vale-refeição/alimentação aos servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de haver tempo hábil para realização dos respectivos lançamentos contábeis e geração das guias de recolhimento dos encargos sociais da folha de pagamento;

R E S O L V E:
Art. 1º Fica estabelecido o calendário abaixo, referente ao exercício de 2025, para o envio das informações à folha de pagamento da Administração Direta do Município:

MÊS	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Data limite para envio das informações	8	7	6	7	7	5	7	5	4

Parágrafo Único. Para as Secretarias de Educação, Saúde e de Segurança Cidadã, os prazos mencionados no caput deste artigo ficam acrescidos de 2 (dois) dias úteis.

Art. 2º Serão implantadas na folha de pagamento de cada mês as publicações ocorridas no Diário Oficial do Município até os dias especificados abaixo:

MÊS	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Data limite da publicação	15	15	14	15	14	13	14	8	9

Art. 3º Considerando os prazos publicados nesta Portaria, os eventos de fechamento e transmissão folha de pagamento obedecerão ao seguinte calendário:

EVENTO	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Fechamento	16	19	19	18	19	19	17	13	15
Transmissão	22	20	20	21	20	22	20	14	16

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Administração

(Republicada por incorreção)

PORTARIA Nº 697 DE 31 DE MARÇO 2025.
A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando a homologação do resultado referente à Seleção Simplificada para contratação temporária por meio da Portaria Conjunta nº 066 de 07 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 35.960 de 19 de setembro de 2022, alterado pelo Decreto Municipal nº 36.433 de 03 de março de 2023;

CONSIDERANDO a Portaria conjunta SEPLAGTD, SEDUC, SEINFRA/ SESAN/GABPE, publicado no Diário Oficial do Município nº 033 de 16 de março de 2023, retificado pela Portaria Conjunta nº 039 de 06 de abril de 2023, publicada no DOM nº 044 de 06 de abril de 2023;

CONSIDERANDO o SEI nº 08.000092/ 2025-14.

R E S O L V E M:
Art. 1º Convocar o candidato abaixo relacionado da Seleção Pública Simplificada para contratação temporária, conforme especificado:

ANALISTA DE OBRAS E PROJETOS - ENGENHEIRO ELETRÔNICO

AMPLA			
CLASS	NOME	CPF	LOTAÇÃO
03	GEORGE J SPENCER SOARES	***.540.344-**	SEPE

Em substituição a:
Valentina Alessandra Carvalho do Vale

Art. 2º - Para iniciar as atividades, o convocado tem o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação desta Portaria, para encaminhar toda documentação exigida no respectivo edital, por meio eletrônico, através do Portal de Admissão (SE Suite).

Art. 3º - As instruções de utilização do SE Suite, bem como o login e a senha de acesso, serão enviados para o email fornecido pela banca organizadora da Seleção.

Art. 4º- A Secretaria de Administração, após análise da documentação enviada pelo convocado, convocará para realização do exame admissional.

§1º O convocado deverá comparecer a Unidade de Perícias Médicas e Saúde do Trabalhador do Município do Recife para a realização do exame admissional na data e horário estabelecidos.

§2º O não comparecimento do convocado ao exame admissional, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, resultará na sua automática exclusão.

§3º No dia agendado para o exame, o candidato deverá apresentar os seguintes exames laboratoriais, às suas expensas, e realizados até 03 (três) meses da data da convocação:

I - Hemograma;
II - Hemoglobina glicada;
III- Sumário de urina;
IV - Ureia;
V - Creatinina.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 31 de março de 2025.

MAIRA FISCHER
Secretária de Administração

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES

PORTARIA Nº 133 DE 03 DE ABRIL DE 2025
O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001,

R E S O L V E :
Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO a **SÔNIA MARIA GOMES DE BRITO, que ocupou o cargo Professor I, PR1-CLC-GM-12, Matrícula nº 61.173-5**, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do Artigo 4º da Lei Complementar nº 03/2021 c/c Art. 4º, §4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, conforme o Encaminhamento nº 0019/2025, da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo SEI nº 32.023975/2024-14, com proventos mensais integrais.

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO
Diretor Presidente

JOAQUIM JOSÉ CORDEIRO PESSOA PINTO
Gerente de Previdência

Secretaria de Saúde

Secretária **LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO**

PORTARIA Nº 017/25-GAB/SS, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.
A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo o inciso V, do art. 61, da Lei Orgânica do Município, e pelo 1º do art. 3º, do Decreto nº 14.327/1988,

R E S O L V E :
NOMEAR, como detentor de suprimento de fundos, em regime de adiantamento, do CAPS Infantil Marcela Lucena, da Secretaria Adjunta de Coordenação Geral, a servidora abaixo discriminada.

Andrea Clementino Filgueiras, matrícula nº 64.689-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação.

LUCIANA ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde

PORTARIA Nº 018/25-GAB/SS, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.
A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO RECIFE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 61 da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de designar um novo responsável por suprimento individual de Unidade da Secretaria de Saúde,

R E S O L V E :
Art. 1º Autorizar a servidora **Andréa Clementino Filgueiras, matrícula nº 64.689-1**, a movimentar, em regime de suprimento individual, recursos financeiros da Gerência do CAPS Infantil Marcela Lucena, da Secretaria Adjunta de Coordenação Geral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação.

LUCIANA ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde

PORTARIA Nº 043/2025-GAB/SS, DE 02 DE ABRIL DE 2025.
A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo o inciso V, do art. 61, da Lei Orgânica do Município, e pelo 1º do art. 3º, do Decreto nº 14.327/1988,

R E S O L V E
NOMEAR, como detentor de suprimento de fundos, em regime de adiantamento, da Unidade de Saúde da Família Nossa Senhora do Pilar, da Secretaria Adjunta de Coordenação Geral, a servidora abaixo discriminada.

Merénice de Queiroz Vasconcelos, CPF nº *171.554-****

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar da data de 02 de dezembro de 2024.

LUCIANA ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde

PORTARIA Nº 044/2025-GAB/SS, 02 DE ABRIL DE 2025.
A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO RECIFE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 61 da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de designar um novo responsável por suprimento individual de Unidade da Secretaria de Saúde,

R E S O L V E :
Art. 1º Autorizar a servidora **Merénice de Queiroz Vasconcelos, CPF nº ***171.554-****, a movimentar, em regime de suprimento individual, recursos financeiros da Unidade de Saúde da Família Nossa Senhora do Pilar, da Secretaria Adjunta de Coordenação Geral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar da data de 02 de dezembro de 2024.

LUCIANA ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde

PORTARIA nº 057/2025 – GAB/SEGTES/SESAU, de 26 de março de 2025.
A Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Art. 206 e seguintes da Lei Municipal nº 14.728/1985 do Recife.

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos da Comissão da Sindicância nº 015/2024, instaurada pela Portaria nº 129/2024 – GAB/SEGTES/SESAU, em 07 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 141 de 12 de outubro de 2024, e prorrogada pela Portaria nº 139/2024 – GAB/SEGTES/SESAU, em 21 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 147 de 26 de outubro de 2024 e,

CONSIDERANDO tudo mais que dos autos constam.

R E S O L V E :
Art. 1º. Encaminhar os autos do Processo de Sindicância nº 015/2024 para a Comissão Central de Inquérito da Controladoria Geral do Município, visando à instauração de Processo Administrativo Disciplinar, considerando indícios de autoria, todavia não sendo identificado a materialidade dos fatos imputados ao servidor admitido sob o cargo de médico 20h, matrícula nº 119.776-2, inscrito no CPF nº ***.883.974-**, lotado na US_126 CS Vereador Romildo Gomes - DS VI, a conduta do servidor infringiu Norma Legal dispostas nos artigos 187, incisos IV, VI, IX; 188, inciso V; 189; 190; 191; 192; 193, caput e parágrafo único; 199, incisos III, XI, da Lei nº 14.728/85, que é o Estatuto dos Servidores Públicos do Recife, c/c o art. 1º, inciso III, da Constituição Federal/88; art. 216-A, do Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848/1940.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREZA BARKOKEBAS SANTOS DE FARIA
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

PORTARIA Nº 058/2025 – GAB/SEGTES/SESAU DE 27 DE MARÇO DE 2025
A Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 206 e seguintes da Lei Municipal nº 14.728 de 08 de março de 1985, bem como suas alterações.

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos da Sindicância nº 003/2024 instaurada pela Portaria nº 003/2024 - GAB/SEGTES/SESAU em 02/01/2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 012 de 27/01/2024 e prorrogada pela Portaria nº 023/2024 - GAB/SEGTES/SESAU em 31/01/2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 018 de 06/02/2024.

CONSIDERANDO o contido no Parecer nº 0196/2025 e no Encaminhamento nº 0137/2025, ambos da Procuradoria Consultiva, no Encaminhamento nº 0140/2025 da Procuradoria Geral Adjunta, e no Encaminhamento nº 0142/2025 - Processo 2025.02.000362, da Procuradoria Geral do Município, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife - Lei Municipal nº 14.728/1985.

R E S O L V E :
Art. 1º - Encaminhar os autos do processo da Sindicância nº 003/2024 à Secretaria de Administração - SAD para cobrança dos valores recebidos correspondentes aos dias não trabalhados e não justificados pela servidora inscrita no CPF: nº ***.858.274-**, admitida sob o cargo de Técnico de Enfermagem 30h, vínculo CTD, matrícula nº 110.065-3, (desligada em 22/01/2020).

Art. 2º - Encaminhar os autos do processo da Sindicância nº 003/2024 à Comissão Central de Inquérito da Controladoria Geral do Município para instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da ex-servidora, inscrita no CPF nº ***.081.904-**, admitida sob o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão, matrícula nº 108.377-5 (desligada em 15/09/2020) e lotada na Policlínica e Maternidade Prof. Arnaldo Marques, tendo em vista possível enquadramento nos descumprimentos dos deveres funcionais descritos nos artigos 187, incisos VI, VIII e XIV, c/c Art. 198, II todos da Lei 14.728/85.

Art. 3º - Encaminhar os autos do processo da Sindicância nº 003/2024 à Comissão Central de Inquérito da Controladoria Geral do Município para instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora, inscrita no CPF nº ***.900.574-**, admitida sob o cargo de Agente Administrativo 30h, função de Supervisora de Recursos Humanos, matrícula nº 73.317-6 e lotada na Policlínica e Maternidade Prof. Arnaldo Marques, tendo em vista possível enquadramento nos descumprimentos dos deveres funcionais descritos nos artigos 187, incisos VI, VIII e XIV, c/c Art. 198, II todos da Lei 14.728/85.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREZA BARKOKEBAS SANTOS DE FARIA
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

PORTARIA Nº 059/2025 - GAB/SEGTES/SESAU, EM 01 DE ABRIL DE 2025.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :
CONSIDERAR LOTADO(A) por retorno de cessão o (a) servidor(a) abaixo discriminado(a), tendo em vista o contido no SEI nº 33.009430/2025-76:

OTONIEL FREIRE DE BARROS NETO , TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 30H - EST, matrícula nº 31.867-8, CPF nº *.142.483-**, na Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário VI, da Secretaria Executiva de Atenção Básica, a contar de 24 de março de 2025.**

ANDREZA BARKOKEBAS SANTOS DE FARIA
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

R E T I F I C A Ç Ã O

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve RETIFICAR as Portarias nº 035 e nº 036/2025-GAB, de 24 de março de 2025, publicadas no Diário Oficial do Município nº 038, de 25 de março de 2025, para ordenar despesas, assinar empenhos, realizar pagamentos e movimentar contas bancárias, relativamente ao Fundo Municipal de Saúde e a Secretaria de Saúde:

ONDE SE LÊ: “Gabriela Andrade de Lima Cavalcanti, Gerente Geral do Distrito Sanitário VIII, matrícula nº 78.245-3;

LEIA-SE: “Gabriela Andrade de Lima Cavalcanti, Gerente Geral do Distrito Sanitário VIII, matrícula nº 87.616-8”.

LUCIANA ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde

Na Portaria Nº 131/2024 - GAB/SS, de 02 de SETEMBRO DE 2024, publicada em 12/09/2024 no Diário Oficial do Município Edição nº 126, tem pela presente, por lapso de digitação e após a revisão da documentação acostada ao processo a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:
CONSIDERANDO, a existência do Convênio de Cooperação Técnica nº 4801.3009/2023 firmado entre o Município do Recife e a unidade sem fins lucrativos Unidade de Educação Integrada - UNEDIN, e a necessidade de acompanhar as metas estabelecidas no referido instrumento;

CONSIDERANDO ainda, o contido na Cláusula Sexta, do Convênio de Cooperação Técnica nº 4801.3009/2023, a qual versa sobre o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do convênio. RESOLVE:

LEIA -SE:
CONSIDERANDO, a existência do Convênio de Cooperação Técnica nº 4801.02.13.2020 firmado entre o Município do Recife e a unidade sem fins lucrativos Unidade de Educação Integrada - UNEDIN, e a necessidade de acompanhar as metas estabelecidas no referido instrumento;

CONSIDERANDO ainda, o contido na Cláusula Oitava, do Convênio de Cooperação Técnica nº 4801.02.13.2020, a qual versa sobre o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do convênio. RESOLVE:

Recife, XX de XXX de 2024

LUCIANA ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4801.4022/2024, CELEBRADO EM 27 DE MARÇO DE 2024.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93
Processo de Licitação: Processo Licitatório nº 001/2023 - CPLSSA, Pregão Eletrônico nº 001/2023, Ata de Registro de Preços nº 095/2023.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E VYTTRA DIAGNOSTICOS S.A.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses, tendo como termo inicial o dia 27.03.2025 e termo final em 26.09.2025.
A retificação do preâmbulo e do extrato do contrato, conforme abaixo:
ONDE SE LÊ: “Contrato Nº 4801.40022/2024, que entre si celebram o MUNICÍPIO DO RECIFE, por meio da SECRETARIA DE SAÚDE, e a empresa VYTTRA DIAGNOSTICOS S.A., na forma abaixo.”
LEIA-SE: “Contrato Nº 4801.4022/2024, que entre si celebram o MUNICÍPIO DO RECIFE, por meio da SECRETARIA DE SAÚDE, e a empresa VYTTRA DIAGNOSTICOS S.A., na forma abaixo.”
ONDE SE LÊ: “EXTRATO DO CONTRATO Nº 4801.40021/2024, FIRMADO EM 27 DE MARÇO DE 2024.”
LEIA-SE: “EXTRATO DO CONTRATO Nº 4801.4022/2024, FIRMADO EM 27 DE MARÇO DE 2024.”
Prazo: De 27.03.2025 à 26.09.2025.
Saldo Remanescente: R\$ 148.917,40 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e dezessete reais e quarenta centavos).
Dotação Orçamentária: 4801.10.302.1.238.2.085.1008.3.3.90.30.600.
Nota de Reserva: 2025NR002030.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4801.4024/2024, CELEBRADO EM 27 DE MARÇO DE 2024.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 017/2023 – SEPLAGTD, Processo Licitatório nº 018/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2022 - CPLCC.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E SHALON SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 27.03.2025 e termo final em 26.03.2026.
Prazo: De 27.03.2025 a 26.03.2026.
Valor Global: R\$ 9.123.336,96 (nove milhões, cento e vinte e três mil trezentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos).
Dotação Orçamentária: 4801.10.122.2.165.2.617.3.3.90.37-0500; 4801.10.302.1.238.2.085.3.3.90.37-0600; 4801.10.302.1.238.2.085.3.3.90.37-0602; 4801.10.301.1.216.2.724.3.3.90.37-0600; 4801.10.305.1.217.2.612.3.3.90.37-0600; 4801.10.304.1.217.2.725.3.3.90.37-659; 4801.10.125.1.239.2.886.3.3.90.37-0500; 4801.10.302.1.238.2.324.3.3.90.37-0600.
Notas de Reserva: 2025NR001723, 2025NR001722, 2025NR001721, 2025NR001720, 2025NR001779.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 4801.1003/2023, CELEBRADO EM 09 DE JANEIRO DE 2023.
Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Art. 57, IV, da Lei Federal 8.666/1993.
Processo: Processo Licitatório nº 034/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 032/2021.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA COMPANHIA ASA RENT A CAR LOCAÇAO DE VEICULOS S/A.
Objeto: a) a retificação do preâmbulo do 2º Termo Aditivo ao Contrato, conforme abaixo:
ONDE SE LÊ: “SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 4801.1003/2023, CELEBRADO EM 09 DE JANEIRO DE 2023, ENTRE O MUNICÍPIO DO RECIFE E A EMPRESA ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.”
LEIA-SE: “SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 4801.1003/2023, CELEBRADO EM 09 DE JANEIRO DE 2023, ENTRE O MUNICÍPIO DO RECIFE E A EMPRESA COMPANHIA ASA RENT A CAR LOCAÇAO DE VEICULOS S/A”
b) a retificação dos CONTRATANTES no extrato do 2º Termo Aditivo, conforme abaixo:
ONDE SE LÊ:
“EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 4801.1003/2023, CELEBRADO EM 09 DE JANEIRO DE 2023.
Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Art. 57, IV, da Lei Federal 8.666/1993.
Processo: Processo Licitatório nº 034/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 032/2021.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA COMPANHIA ASA RENT A CAR LOCAÇAO DE VEICULOS LTDA.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 09.01.2025 e termo final em 08.01.2026
Prazo: De 09.01.2025 a 08.01.2026.
Valor Global: R\$ 424.999,68 (quatrocentos e vinte e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).
Dotação Orçamentária: 4801.10.305.1.217.2.612.00001.3.3.90.33-0600.”
LEIA-SE:
“EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 4801.1003/2023, CELEBRADO EM 09 DE JANEIRO DE 2023.
Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Art. 57, IV, da Lei Federal 8.666/1993.
Processo: Processo Licitatório nº 034/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 032/2021.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA COMPANHIA ASA RENT A CAR LOCAÇAO DE VEICULOS S/A.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 09.01.2025 e termo final em 08.01.2026
Prazo: De 09.01.2025 a 08.01.2026.
Valor Global: R\$ 424.999,68 (quatrocentos e vinte e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).
Dotação Orçamentária: 4801.10.305.1.217.2.612.00001.3.3.90.33-0600.”

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 138/2025, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material de escritório em 14 (quatorze) lotes, totalizando 86 (oitenta e seis) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Leis Municipais nºs 19.144/2023 e 19.145/2023, Decretos Municipais nºs 36.237/2023, 37.323/2023, 37.324/2023, 37.341/2023.
FORNECEDOR: Empresa COMERCIAL LASER LTDA., CNPJ/MF Nº 35.525.930/0001-43, vencedora nos LOTES 02, com valor global de R\$57.016,44 (cinquenta e sete mil, dezesseis reais e quarenta e quatro centavos); 04, com valor global de R\$18.994,36 (dezoito mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos); 06, com valor global de R\$3.086,00 (três mil e oitenta e seis reais); 09, com valor global de R\$7.725,00 (sete mil, setecentos e vinte e cinco reais); 10, com valor global de R\$3.901,00 (três mil, novecentos e um reais); 11, com valor global de R\$50.001,00 (cinquenta mil e um reais); 12, com valor global de R\$4.013,00 (quatro mil e treze reais); 14, com valor global de R\$64.080,00 (sessenta e quatro mil e oitenta reais).
VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 01 de abril de 2025.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024 – GC 005 SEPLAGTD.
FLÁVIO DUNCAN MEIRA JUNIOR - Secretário Executivo de Administração e Finanças.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 139/2025, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material de escritório em 14 (quatorze) lotes, totalizando 86 (oitenta e seis) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Leis Municipais nºs 19.144/2023 e 19.145/2023, Decretos Municipais nºs 36.237/2023, 37.323/2023, 37.324/2023, 37.341/2023.
FORNECEDOR: Empresa MACHADO ARMARINHOS LTDA., CNPJ/MF Nº 24.174.062/0001-88, vencedora nos LOTES 05, com valor global de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais); 08, com valor global de R\$11.000,00 (onze mil reais).
VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 31 de março de 2025.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024 – GC 005 SEPLAGTD.
FLÁVIO DUNCAN MEIRA JUNIOR - Secretário Executivo de Administração e Finanças.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4801.4025/2024, CELEBRADO EM 27 DE MARÇO DE 2024.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93
Processo de Licitação: Processo Licitatório nº 001/2023 - CPLSSA, Pregão Eletrônico nº 001/2023, Ata de Registro de Preços nº 099/2023.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses, tendo como termo inicial o dia 27.03.2025 e termo final em 26.09.2025.
Prazo: De 27.03.2025 à 26.09.2025.
Saldo Remanescente: R\$ 686.638,70 (seiscentos e oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e oito reais e setenta centavos).
Dotação Orçamentária: 4801.10.302.1.238.2.085.1008.3.3.90.30.600.
Nota de Reserva: 2025NR002047.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 4801.4004/2025, FIRMADO EM 31 DE MARÇO DE 2025.
Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Lei Federal nº. 14.133/2021.
Processo: Ata de Registro de Preços nº 314/2024, referente ao Processo Licitatório n.º 008/2024, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 004/2024.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA ALEXANDRE NUNES DE OLIVEIRA LOCAÇÕES - ME.
Objeto: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Cessão de Tendas e acessórios, com montagem, desmontagem e manutenção de coberturas, visando atendimento de demanda da Secretaria de Saúde.
Prazo: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses tendo início na data da sua assinatura, prorrogável por 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.
Valor Global: R\$ 334.100,00 (trezentos e trinta e quatro mil e cem reais).
Dotação Orçamentária: 4801.10.122.2.165.2.617.3.3.90.39-0500 (APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/REC. TESOURO); 4801.10.302.1.238.2.085.3.3.90.39-0600 (GARANTIA DA OFERTA DE PROCEDIMENTOS ATRAVÉS DA REDE PRÓPRIA/REC. SUS - BLOCO DE MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE); 4801.10.302.1.238.2.085.3.3.90.39-0621 (GARANTIA DA OFERTA DE PROCEDIMENTOS ATRAVÉS DA REDE PRÓPRIA/REC. SES SAMU); 4801.10.301.1.216.2.724.3.3.90.39-0600 (MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE/REC. SUS); 4801.10.305.1.217.2.612.3.3.90.39-0600 (FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL PARA O CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS/REC. BLOCO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE); 4801.10.304.1.217.2.725.3.3.90.39-659 (FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA/REC. TVS); 4801.10.125.1.239.2.886.3.3.90.39-0500 (IMPLEMENTAÇÃO E FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL NA GESTÃO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO/REC. TESOURO); 4801.10.302.1.238.2.324.3.3.90.39-0600 (FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS/REC. BLOCO DE MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE); 4801.10.305.1.217.2.087.3.3.90.39-0600 (FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA PARA O CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS/REC. BLOCO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE); 4801.10.305.1.217.2.088.3.3.90.39-0600 (DESENVOLVIMENTO DA OFERTA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR (RENAST)/REC. SUS).
Recurso Financeiro: Fundo Municipal de Saúde – FMS.
Notas de reserva: 2025NR000991, 2025NR000993, 2025NR000992.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 132/2025, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar, em 16 (dezesseis) lotes, visando atendimento de demanda da Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Leis Municipais nºs 19.144/2023 e 19.145/2023, Decretos Municipais nºs 36.237/2023, 37.323/2023, 37.324/2023, 37.341/2023.
FORNECEDOR: Empresa LUCK ATACADO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF Nº 19.112.177/0001-08, vencedora no LOTE 02, com valor global de R\$468.900,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil e novecentos reais).
VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 28 de março de 2025.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024 – GC 003 SEPLAGTD.
FLÁVIO DUNCAN MEIRA JUNIOR – Secretário Executivo de Administração e Finanças.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 133/2025, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar, em 16 (dezesseis) lotes, visando atendimento de demanda da Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Leis Municipais nºs 19.144/2023 e 19.145/2023, Decretos Municipais nºs 36.237/2023, 37.323/2023, 37.324/2023, 37.341/2023.
FORNECEDOR: Empresa CIRURGICA MONTEBELLO LTDA., CNPJ/MF Nº 08.674.752/0001-40, vencedora nos LOTES 03, com valor global de R\$330.480,00 (trezentos e trinta mil, quatrocentos e oitenta reais); 08, com valor global de R\$147.456,00 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).
VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 28 de março de 2025.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024 – GC 003 SEPLAGTD.
FLÁVIO DUNCAN MEIRA JUNIOR – Secretário Executivo de Administração e Finanças.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 134/2025, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar, em 16 (dezesseis) lotes, visando atendimento de demanda da Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Leis Municipais nºs 19.144/2023 e 19.145/2023, Decretos Municipais nºs 36.237/2023, 37.323/2023, 37.324/2023, 37.341/2023.
FORNECEDOR: Empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA., CNPJ/MF Nº 10.779.833/0001-56, vencedora nos LOTES 04, com valor global de R\$10.200,00 (dez mil e duzentos reais); 07, com valor global de R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais); 11, com valor global de R\$474.000,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil reais); 15, com valor global de R\$1.765,80 (um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 28 de março de 2025.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024 – GC 003 SEPLAGTD.
FLÁVIO DUNCAN MEIRA JUNIOR – Secretário Executivo de Administração e Finanças.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 135/2025, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar, em 16 (dezesseis) lotes, visando atendimento de demanda da Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Leis Municipais nºs 19.144/2023 e 19.145/2023, Decretos Municipais nºs 36.237/2023, 37.323/2023, 37.324/2023, 37.341/2023.
FORNECEDOR: Empresa CDF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ/MF Nº 26.436.406/0001-05, vencedora nos LOTES 05, com valor global de R\$1.966,50 (um mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos); 14, com valor global de R\$18.792,00 (dezoito mil, setecentos e noventa e dois reais).
VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 28 de março de 2025.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024 – GC 003 SEPLAGTD.
FLÁVIO DUNCAN MEIRA JUNIOR – Secretário Executivo de Administração e Finanças.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 136/2025, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar, em 16 (dezesseis) lotes, visando atendimento de demanda da Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Leis Municipais nºs 19.144/2023 e 19.145/2023, Decretos Municipais nºs 36.237/2023, 37.323/2023, 37.324/2023, 37.341/2023.
FORNECEDOR: Empresa T. D. & V. COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA., CNPJ/MF Nº 10.696.932/0001-74, vencedora no LOTE 06, com valor global de R\$232.700,00 (duzentos e trinta e dois mil e setecentos reais).
VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 28 de março de 2025.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024 – GC 003 SEPLAGTD.
FLÁVIO DUNCAN MEIRA JUNIOR – Secretário Executivo de Administração e Finanças.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 137/2025, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar, em 16 (dezesseis) lotes, visando atendimento de demanda da Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Leis Municipais nºs 19.144/2023 e 19.145/2023, Decretos Municipais nºs 36.237/2023, 37.323/2023, 37.324/2023, 37.341/2023.
FORNECEDOR: Empresa DROGAFONTE LTDA., CNPJ/MF Nº 08.778.201/0001-26, vencedora no LOTE 10, com valor global de R\$74.880,00 (setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais).
VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 28 de março de 2025.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024 – GC 003 SEPLAGTD.
FLÁVIO DUNCAN MEIRA JUNIOR – Secretário Executivo de Administração e Finanças.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 128/2025, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Material de limpeza para piscina, em 06 (seis) lotes, com 06 itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Leis Municipais nºs 19.144/2023 e 19.145/2023, Decretos Municipais nºs 36.237/2023, 37.323/2023, 37.324/2023, 37.341/2023.
FORNECEDOR: Empresa VALDOMIR HENRIQUE PAES BARRETTO-ME., CNPJ/MF Nº 02.782.453/0001-42, vencedora no LOTE 02, com valor global de R\$1.843,20 (um mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte centavos).
VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 25 de março de 2025.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 – GC 007 SEPLAGTD.
FLÁVIO DUNCAN MEIRA JUNIOR - Secretário Executivo de Administração e Finanças.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 129/2025, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Material de limpeza para piscina, em 06 (seis) lotes, com 06 itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Leis Municipais nºs 19.144/2023 e 19.145/2023, Decretos Municipais nºs 36.237/2023, 37.323/2023, 37.324/2023, 37.341/2023.
FORNECEDOR: Empresa AMMER COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL LTDA., CNPJ/MF Nº 19.876.529/0001-00, vencedora nos LOTES 03, com valor global de R\$9.499,20 (nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos); 05, com valor global de R\$11.928,60 (onze mil, novecentos e vinte e oito reais e sessenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 25 de março de 2025.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 – GC 007 SEPLAGTD.
FLÁVIO DUNCAN MEIRA JUNIOR - Secretário Executivo de Administração e Finanças.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 115/2025, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de cortinas do tipo rolo sob medida, incluindo a entrega, instalação e montagem, em lote único, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Cidade do Recife, para equipar o Hospital da Criança.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Leis Municipais nºs 19.144/2023 e 19.145/2023, Decretos Municipais nºs 36.237/2023, 37.323/2023, 37.324/2023, 37.341/2023.
FORNECEDOR: Empresa R&I INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÕES., CNPJ/MF Nº 10.302.648/0001-76, vencedora no LOTE 01, com valor global de R\$38.382,09 (trinta e oito mil, trezentos e oitenta e dois reais e nove centavos).
VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 14 de março de 2025.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 – GC 007 SEPLAGTD.
LUCIANO TEMPORAL CARNEIRO – Secretário Executivo de Infraestrutura e Articulação.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 121/2025, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de instrumentais odontológicos, em 25 (vinte e cinco) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Leis Municipais nºs 19.144/2023 e 19.145/2023, Decretos Municipais nºs 36.237/2023, 37.323/2023, 37.324/2023, 37.341/2023.
FORNECEDOR: Empresa ANA JULIA MARTINS FALEIROS DE ANDRADE LTDA., CNPJ/MF Nº 40.649.293/0001-57, vencedora nos LOTES 01, com valor global de R\$7.940,00 (sete mil, novecentos e quarenta reais); 04, com valor global de R\$7.710,00 (sete mil, setecentos e dez reais); 05, com valor global de R\$36.520,00 (trinta e seis mil, quinhentos e vinte reais); 06, com valor global de R\$40.795,00 (quarenta mil, setecentos e noventa e cinco reais); 07, com valor global de R\$63.520,00 (sessenta e três mil, quinhentos e vinte reais); 08, com valor global de R\$60.150,00 (sessenta mil, cento e cinquenta reais); 09, com valor global de R\$60.880,00 (sessenta mil, oitocentos e oitenta reais); 10, com valor global de R\$60.260,00 (sessenta mil, duzentos e sessenta reais); 11, com valor global de R\$35.465,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais); 12, com valor global de R\$31.715,00 (trinta e um mil, setecentos e quinze reais); 13, com valor global de R\$4.848,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais); 14, com valor global de R\$10.311,00 (dez mil, trezentos e onze reais); 15, com valor global de R\$60.850,00 (sessenta mil, oitocentos e cinquenta reais); 18, com valor global de R\$11.895,00 (onze mil, oitocentos e noventa e cinco reais); 20, com valor global de R\$60.850,00 (sessenta mil, oitocentos e cinquenta reais); 21, com valor global de R\$51.360,00 (cinquenta e um mil, trezentos e sessenta reais); 22, com valor global de R\$64.450,00 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais); 23, com valor global de R\$27.585,00 (vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais); 24, com valor global de R\$6.154,00 (seis mil, cento e cinquenta e quatro reais); 25, com valor global de R\$6.878,00 (seis mil, oito centos e setenta e oito reais).
VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 14 de março de 2025.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 – GC 003 SEPLAGTD.
JULIANA MARTINS BARBOSA DA SILVA COSTA – Secretária Executiva de Atenção Básica.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 122/2025, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de instrumentais odontológicos, em 25 (vinte e cinco) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Leis Municipais nºs 19.144/2023 e 19.145/2023, Decretos Municipais nºs 36.237/2023, 37.323/2023, 37.324/2023, 37.341/2023.
FORNECEDOR: Empresa SOARES & VIEIRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA., CNPJ/MF Nº 97.532.879/0001-54, vencedora no LOTE 16, com valor global de R\$3.222,00 (três mil, duzentos e vinte e dois reais).
VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 14 de março de 2025.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 – GC 003 SEPLAGTD.
JULIANA MARTINS BARBOSA DA SILVA COSTA – Secretária Executiva de Atenção Básica.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 130/2025, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de artigos de cama, mesa e banho, materiais para terapia ocupacional, equipamentos para fisioterapia, materiais elétricos, utensílios de medição e móveis em geral, em 04 (quatro) lotes, com 33 (trinta e três) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Leis Municipais nºs 19.144/2023 e 19.145/2023, Decretos Municipais nºs 36.237/2023, 37.323/2023, 37.324/2023, 37.341/2023.
FORNECEDOR: Empresa MARCOS S. BRANDAO BARBOSA., CNPJ/MF Nº 48.396.364/0001-69, vencedora nos LOTES 01, com valor global de R\$213.203,93 (duzentos e treze mil, duzentos e três reais e noventa e três centavos); 02, com valor global de R\$70.399,97 (setenta mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos).
VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 24 de março de 2025.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 – GC 010 SEPLAGTD.
FLÁVIO DUNCAN MEIRA JUNIOR - Secretário Executivo de Administração e Finanças.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 131/2025, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de artigos de cama, mesa e banho, materiais para terapia ocupacional, equipamentos para fisioterapia, materiais elétricos, utensílios de medição e móveis em geral, em 04 (quatro) lotes, com 33 (trinta e três) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Leis Municipais nºs 19.144/2023 e 19.145/2023, Decretos Municipais nºs 36.237/2023, 37.323/2023, 37.324/2023, 37.341/2023.
FORNECEDOR: Empresa META EMPENHO SOLUÇÕES LTDA., CNPJ/MF Nº 35.503.809/0001-10, vencedora no LOTE 03, com valor global de R\$6.209,02 (seis mil, duzentos e nove reais e dois centavos).
VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 24 de março de 2025.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 – GC 010 SEPLAGTD.
FLÁVIO DUNCAN MEIRA JUNIOR - Secretário Executivo de Administração e Finanças.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 116/2025, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de equipamentos odontológicos, 09 (nove) itens em 09 (nove) lotes, para atender as necessidades da rede municipal de saúde da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Leis Municipais nºs 19.144/2023 e 19.145/2023, Decretos Municipais nºs 36.237/2023, 37.323/2023, 37.324/2023, 37.341/2023.
FORNECEDOR: Empresa DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA., CNPJ/MF Nº 07.897.039/0001-00, vencedora no LOTE 02, com valor global de R\$21.826,50 (vinte e um mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 14 de março de 2025.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 – GC 003 SEPLAGTD.
JULIANA MARTINS BARBOSA DA SILVA COSTA – Secretária Executiva de Atenção Básica.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 117/2025, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de equipamentos odontológicos, 09 (nove) itens em 09 (nove) lotes, para atender as necessidades da rede municipal de saúde da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Leis Municipais nºs 19.144/2023 e 19.145/2023, Decretos Municipais nºs 36.237/2023, 37.323/2023, 37.324/2023, 37.341/2023.
FORNECEDOR: Empresa DENTAL ALTA MOGIANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA., CNPJ/MF Nº 05.375.249/0001-03, vencedora no LOTE 03, com valor global de R\$44.649,90 (quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa centavos).
VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 14 de março de 2025.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 – GC 003 SEPLAGTD.
JULIANA MARTINS BARBOSA DA SILVA COSTA – Secretária Executiva de Atenção Básica.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 118/2025, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de equipamentos odontológicos, 09 (nove) itens em 09 (nove) lotes, para atender as necessidades da rede municipal de saúde da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Leis Municipais nºs 19.144/2023 e 19.145/2023, Decretos Municipais nºs 36.237/2023, 37.323/2023, 37.324/2023, 37.341/2023.
FORNECEDOR: Empresa PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA., CNPJ/MF Nº 28.877.319/0001-19, vencedora no LOTE 04, com valor global de R\$36.799,50 (trinta e seis mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 14 de março de 2025.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 – GC 003 SEPLAGTD.
JULIANA MARTINS BARBOSA DA SILVA COSTA – Secretária Executiva de Atenção Básica.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 119/2025, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de equipamentos odontológicos, 09 (nove) itens em 09 (nove) lotes, para atender as necessidades da rede municipal de saúde da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Leis Municipais nºs 19.144/2023 e 19.145/2023, Decretos Municipais nºs 36.237/2023, 37.323/2023, 37.324/2023, 37.341/2023.
FORNECEDOR: Empresa ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ/MF Nº 54.560.907/0001-50, vencedora nos LOTES 06, com valor global de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais); 08, com valor global de R\$11.900,00 (onze mil e novecentos reais).
VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 14 de março de 2025.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 – GC 003 SEPLAGTD.
JULIANA MARTINS BARBOSA DA SILVA COSTA – Secretária Executiva de Atenção Básica.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 120/2025, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de equipamentos odontológicos, 09 (nove) itens em 09 (nove) lotes, para atender as necessidades da rede municipal de saúde da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Leis Municipais nºs 19.144/2023 e 19.145/2023, Decretos Municipais nºs 36.237/2023, 37.323/2023, 37.324/2023, 37.341/2023.
FORNECEDOR: Empresa GG INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA., CNPJ/MF Nº 26.965.679/0001-47, vencedora no LOTE 07, com valor global de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais).
VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 14 de março de 2025.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 – GC 003 SEPLAGTD.
JULIANA MARTINS BARBOSA DA SILVA COSTA – Secretária Executiva de Atenção Básica.

Secretaria de Educação

Secretária **CECÍLIA CORTEZ DA CUNHA CRUZ**

PORTARIA Nº 875 DE 02 DE ABRIL DE 2025
A GERENTE GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, com fulcro no Artigo 208, inciso II, da Lei Municipal nº 14.728/1985,

R E S O L V E :
Art.1º. Prorrogar, a partir de 04 de abril de 2025, os trabalhos da Comissão Sindicante instaurada através da Portaria nº 647 de 19 de março de 2025, publicada no DOR nº 036 de 20 de março de 2025, relativo aos fatos expostos na CI nº 128/2024 proveniente da Gerência Geral de Gestão de Pessoas - GGGP referente à Creche Municipal CEAPE.

Art. 2º. Estipular o prazo de 15 dias de prorrogação para a conclusão dos trabalhos da comissão.

Art.3º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 876 DE 02 DE ABRIL DE 2025
A GERENTE GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS no uso de suas atribuições, com fulcro no disposto no Art. 208, II da Lei 14.728/1985 do Município do Recife e considerando fatos narrados no Relatório Técnico proveniente da Gerência Geral de Gestão de Pessoas - GGGP, referente a fatos ocorridos na Creche Escola Recife Presidente Tancredo Neves,

R E S O L V E :
Art.1º. Instaurar a Sindicância nº 07/2025 objetivando apurar os fatos narrados na documentação citada acima, a ser processada através de comissão composta por:

NELMA CECILIA ALEXANDRE FERREIRA, MATRÍCULA Nº 33.094-4;
ROBERTA FRANCISCA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 37.456-6;
ANA MATTOS DE OLIVEIRA BEZERRA, MATRÍCULA Nº 77.815-8;
ERICKA MARIA MARQUES DE FREITAS, MATRÍCULA Nº 87.123-8.

Art. 2º. Estipular o prazo de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos da comissão ora instituída, que poderá ser prorrogado por igual período, se necessário.

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 877 DE 02 DE ABRIL DE 2025
A GERENTE GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, com fulcro no Artigo 208, inciso II, da Lei Municipal nº 14.728/1985,

R E S O L V E :
Art.1º. Prorrogar os trabalhos da Comissão Sindicante instaurada através da Portaria nº 648 de 19 de março de 2025, publicada no DOR nº 036 de 20 de março de 2025 considerando fatos narrados na CI nº 23/2024, proveniente da Gerência Geral de Gestão de Pessoas - GGGP, referente à Creche Municipal Padre Lourenço,

Art. 2º. Estipular o prazo de 15 dias de prorrogação para a conclusão dos trabalhos da comissão.

Art.3º. A presente portaria entra em vigor a partir de 04 de abril de 2025.

FABIOLA CRISTINA RIBEIRO QUEIROZ
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos

Secretaria de Infraestrutura-

Secretário **VICTOR MARQUES ALVES**

EMLURB - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

PORTARIA Nº 012/2025
O Diretor Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, no uso de suas atribuições estatutárias: Considerando o processo SEI 15.002064/2025-42 e seus despachos,

R E S O L V E :
Tornar sem efeito a portaria nº 011/2025, publicada no DOM nº 040 de 29/03/2025, referente às dispensas e nomeação de membros da equipe de apoio.

Recife (PE), 28 de março de 2025.

DANIEL SABOYA PAES BARRETTO
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 013/2025
O Diretor Presidente da EMLURB - Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana, no uso de suas atribuições regimentais, baseado na Lei 18.291, de 30.12.2016 e no Decreto Nº 30.169, de 30.12.2016:

R E S O L V E :
1. Designar o Diretor de Manutenção Urbana **Guilherme Mota Gomes, CPF ***.221.154-**, matrícula 71.883-1**, enquanto estiver no exercício de suas funções, a autorizar despesas, liquidação de empenhos de sua respectiva diretoria, e a movimentar contas bancárias e repasses financeiros em nome da EMLURB - Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana.

2. Nos documentos de autorização, e naqueles necessários a que se procedam às movimentações e repasses, todos devidamente especificados no item "1º" acima, deverá constar, obrigatoriamente, além da assinatura do diretor da respectiva área, a assinatura do Diretor Administrativo e Financeiro – DAF, sendo que este, em se tratando das autorizações, despesas, movimentações e repasses afetos à sua Diretoria, deverá assinar os respectivos documentos de autorização, para movimentação e repasses juntamente com qualquer outro diretor.

3. Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, com efeito jurídico a contar de 01.04.2025.

Recife, 01 de abril de 2025.

DANIEL SABOYA PAES BARRETTO
Diretor Presidente

TERMOS ADITIVOS

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.007/2023, firmado em 06/02/2023.
Contratada: SINGULAR SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA/EPP.
Objeto: Tem por objeto, registrar a prorrogação do prazo de execução por mais 12 (doze) meses consecutivos, tendo como termo inicial o dia 14/03/2025 e encerramento em 13/03/2026, bem como o prazo de vigência que passa a ter como termo final o dia 13/05/2026. Valor Global: R\$ 70.290,44 (setenta mil duzentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos).
Fundamento Legal: Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.
Processo nº: SEI: 15.000716/2025-12.

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.025/2023, firmado em 29/04/2024.
Contratada: CONSTRUTORA FJ LTDA.
Objeto: Tem por objeto, Tem por objeto registrar as alterações quantitativas (serviços excedentes) e qualitativas (serviços extras). Valor Global: R\$ 1.563.841,65 (um milhão quinhentos e sessenta e três mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos)
Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Processo nº: SEI: 15.000463/2025-79.

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.016/2024, firmado em 08/03/2024.
Contratada: CONSTRUTORA FJ LTDA.
Objeto: Tem por objeto, registrar a prorrogação do prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias consecutivos, tendo como termo inicial o dia 20/03/2025 e encerramento em 17/07/2025, bem como o prazo de vigência que passa a ter como termo final o dia 16/08/2025. Valor Global: R\$ 3.422.264,17 (três milhões quatrocentos e vinte e dois mil duzentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos).
Fundamento Legal: Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.
Processo nº: SEI: 15.009437/2024-25.

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.032/2024, firmado em 14/05/2024.
Contratada: SAME CONSTRUTORA LTDA.
Objeto: Tem por objeto, registrar a prorrogação do prazo de execução por mais 90 (noventa) dias consecutivos, tendo como termo inicial o dia 31/03/2025 e encerramento em 28/06/2025, bem como o prazo de vigência que passa a ter como termo final o dia 27/08/2025. Valor Global: R\$ 3.019.207,02 (três milhões dezenove mil duzentos e sete reais e dois centavos).
Fundamento Legal: Art. 57, §1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
Processo nº: SEI: 15.010450/2024-27.

CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº 6.074/2024 firmado em 31/03/2025.
Contratado: HIDROTEC PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS LTDA.
CNPJ: 24.117.731/0001-80.
Objeto: Contratação dos serviços de manutenção, limpeza e esterilização de poços artesanais, localizados no Parque da Jaqueira, Parque da Macaxeira e no Edifício Sede da EMLURB.
Valor Global: R\$ 43.605,00 (quarenta e três mil seiscentos e cinco reais).
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21.
Processo: SEI: 15.007961/2024-61.

Secretaria de Articulação Política e Social

Secretário **GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2501.4004.2024, CELEBRADO EM 02 DE ABRIL DE 2024.
Modalidade de Licitação:Pregão Eletrônico
Base Legal:Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.
Processo de Licitação:Ata de Registro de Preços nº 005/2024, Processo Licitatório nº 027/2023, Pregão Eletrônico nº 012/2023, na condição de órgão “não participante ou carona”.
Contratantes:O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL e a empresa AIR TECH COMÉRCIO VAREJISTA E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO.
Objeto:A prorrogação excepcional do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.
Prazo: De 02.04.2025 a 01.04.2026;
Valor Global: R\$ 55.447,00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e sete reais).
Dotação Orçamentária: nº 2501.04.122.2160.2.723 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Fonte 500.
Nota de Empenho:2025NE0000191
Recursos Financeiros: Recursos não vinculados de impostos.

Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional

Secretária **ISABELLA MENEZES DE ROLDÃO FIORENZANO**

PORTARIA Nº 013 DE 31 DE MARÇO DE 2025
A SECRETÁRIA DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, no uso da delegação da Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional prevista na Portaria nº 09, de 02 de janeiro de 2025, publicada no DOM nº 01, de 02 de janeiro de 2025, tendo em vista o contido no art. 14, inciso III, da Lei Municipal nº 18.122/15, que reflete o encerramento da necessidade pública da manutenção do contrato da mesma dentro do projeto que a ensajou, através do SEI, conforme o Decreto Municipal nº 32.778, de 19 de agosto de 2019, publicado no DOM nº 097, de 20/08/2019.

R E S O L V E:
Rescindir, a pedido, o Contrato por Tempo Determinado, do contratado abaixo relacionado na função e data indicada:

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	DATA	PROCESSO SEI
1122169	MARIA JANAINA SANTOS ACIOLI LINS	INSTRUTOR EDUCACAO PROFISSIONAL	11/02/2025	31.000140/2025-87

PORTARIA Nº 014 DE 31 DE MARÇO DE 2025
A SECRETÁRIA DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, no uso da delegação da Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional prevista na Portaria nº 09, de 02 de janeiro de 2025, publicada no DOM nº 01, de 02 de janeiro de 2025, tendo em vista o contido no art. 14, inciso III, da Lei Municipal nº 18.122/15, que reflete o encerramento da necessidade pública da manutenção do contrato da mesma dentro do projeto que a ensajou, através do SEI, conforme o Decreto Municipal nº 32.778, de 19 de agosto de 2019, publicado no DOM nº 097, de 20/08/2019.

R E S O L V E:
Rescindir, a pedido, o Contrato por Tempo Determinado, do contratado abaixo relacionado na função e data indicada:

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	DATA	PROCESSO SEI
1121790	ERODI MARIA DE SOUZA GOIS VIDAL	INSTRUTOR EDUCACAO PROFISSIONAL	13/02/2025	31.000141/2025-21

PORTARIA Nº 015 DE 31 DE MARÇO DE 2025
A SECRETÁRIA DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Art. 1º DISPENSAR a servidora **ANA PAULA FERREIRA LINS, Gerente Geral de Empreendedorismo e Economia Solidária, CPF nº XXX.269.574-XX**, da função de Ordenador de Despesas, desta Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional a contar do dia 31 de março de 2025.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELLA DE ROLDÃO
Secretária de Trabalho e Qualificação Profissional

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1901.1.01.2020, CELEBRADO EM 28 DE FEVEREIRO DE 2020.
Modalidade de Licitação:Pregão Eletrônico nº 003/2019 e Ata de Registro de Preço nº 240/2019.
Base Legal:Art. 57, Inciso II, da Lei Federal no 8.666/93
Processo de Licitação:Pregão Eletrônico nº 003/2019
Contratantes:O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE TRABALHO E A RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
Objeto:A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses, tendo como termo inicial o dia 28.02.2025 e termo final o dia 27.02.2026; Prazo: De 28.02.2025 a 27.02.2026.
Valor Global:R\$ 2.425.616,40 (dois milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta centavos).
Nota de Empenho nº 2025NE000083 e Nota de Reserva nº 2025NR000024 Elemento de Despesa no 3.3.90.37 Fonte 0500. Recurso Financeiro: Recursos Não Vinculados de Impostos

Secretaria de Turismo e Lazer

Secretário **THIAGO ANGELUS CONCEIÇÃO BRANDÃO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023

CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS

EXTRATO DE HABILITAÇÃO

O Secretário de Turismo e Lazer, no exercício de suas atribuições, conferidas pelo artigo 61, IV, da Lei Orgânica do Município, considerando as informações constantes no Edital de Credenciamento nº 001/2023, observadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993, cujo objeto é o credenciamento de atrações artísticas, de acordo com as categorias listadas no anexo I, sendo estes profissionais do setor artístico (pessoas físicas ou jurídicas) ou empresas e produtoras que os represente com ou sem fins econômicos, interessadas em participar das programações dos projetos e eventos realizados e apoiados pela SETUR-L, torna público o DEFERIMENTO E A HOMOLOGAÇÃO da habilitação da atração artística relacionada abaixo.

CNPJ	CREDOR	ATRAÇÃO ARTÍSTICA	CATEGORIA	CACHE
59.269.682/0001-85	PULSE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (Nome fantasia: RS PRODUÇÕES E EVENTOS)	Amantes da Noite	GRUPO MUSICAL: Grupo regional do gênero/ritmo diverso com no mínimo 12 (doze) integrantes e 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de apresentação do tipo BANDA MUSICAL	R\$3.840,00

AUTORIZO E RATIFICO, **THIAGO ANGELUS CONCEIÇÃO BRANDÃO**, Secretário de Turismo e Lazer. Recife, 02 de abril de 2025.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE ESTRUTURA Nº 3501.1012.2023, CELEBRADO EM 27 DE MARÇO DE 2023.
Modalidade:Pregão Eletrônico.
Processo Licitatório:Ata de Registro de Preços nº 001/2023, Processo Licitatório nº 011/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2022 - CEL/FCCR, na condição de órgão não participante ou “carona”.
Base Legal:Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Contratantes: MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE TURISMO E LAZER e a empresa WC LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Objeto:Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 27 de março de 2025 e termo final o dia 26 de março de 2026.
Valor Global: R\$516.930,57 (quinhentos e dezesseis mil novecentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos).
Dotação Orçamentária: nº 3501.27.695.2160.2.280;
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39;
Fonte: 500.
Nota de Reserva: 2025NR000104.
Recursos Financeiros Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos.

Secretaria de Cultura

Secretária **CARMEN LÚCIA SIMÕES MEGALE NEVES**

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

RECONHEÇO E AUTORIZO a Inexigibilidade nº 2866/2025, Apresentação artística do(a) Walmir Chagas - Veio Mangaba, no Teatro de Santa Isabel, nesta cidade, a realizar-se no dia 26/04/2025. Fundamentação legal: art. 74, inciso II, Lei 14.133/2021. Contratado: WALMIR JOSÉ OLIVEIRA DAS CHAGAS ***915254**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 22.802.402/0001-42. Valor Global R\$ 17.550,00 (dezeseite mil e quinhentos e cinquenta reais). Recife, 28/03/2025. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente

RECONHEÇO E AUTORIZO a Inexigibilidade nº 2869/2025, DEYONE ALBUQUERQUE - INTERPRETE DE LIBRAS, no Teatro Apolo, nesta cidade, em 02/04/2025, no valor de 720,00 (setecentos e vinte reais) cada. Fundamentação legal: art. 74, inciso II, Lei 14.133/2021. Contratado: A CARA DAQUI PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 19.939.528/0001-59. Valor Global R\$ 1.140,00 (um mil e cento e quarenta reais). Recife, 28/03/2025. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente

RECONHEÇO E AUTORIZO a Inexigibilidade nº 2863/2025, Apresentação artística do(a) GALEGUINHO DE GRAVATÁ, no Teatro de Santa Isabel, nesta cidade, no dia 01/04/2025. Fundamentação legal: art. 74, inciso II, Lei 14.133/2021. Contratado: MULTI GRAFE PRODUCOES LTDA - ME, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 14731957000112. Valor Global R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais). Recife, 28/03/2025. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente

RECONHEÇO E AUTORIZO a Inexigibilidade nº 0836/2025, Apresentação artística do(a) MARACATU NACÃO BAQUE FORTE, nesta cidade, no dia 23/02/2025. Fundamentação legal: art. 74, inciso II, Lei 14.133/2021. Contratado: CENTRO CULTURAL BAQUE FORTE., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 29.799.339/0001-81. Valor Global R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Recife, 17/02/2025. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente

RECONHEÇO E AUTORIZO a Inexigibilidade nº 1198/2025, Apresentação artística do(a) Cia de Dança TrapiáCia - Vem Pessoal, vem moçada o carnaval começa fazendo passo do Frevo com Cia Trapiá de Dança, nesta cidade, no dia 22/02/2025, no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) cada. Fundamentação legal: art. 74, inciso II, Lei 14.133/2021. Contratado: LONAN PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 46.181.195/0001-14. Valor Global R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). Recife, 20/02/2025. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente

RECONHEÇO E AUTORIZO a Inexigibilidade nº 2872/2025, Apresentação artística do(a) ORQUESTRA CAMPO GRANDE, no Bairro do Jordão, nesta cidade, no dia 01/04/2025. Fundamentação legal: art. 74, inciso II, Lei 14.133/2021. Contratado: H PRODUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 48.987.414/0001-82. Valor Global R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Recife, 01/04/2025. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente

RECONHEÇO E AUTORIZO a Inexigibilidade nº 2868/2025, Apresentação artística do(a) ORQUESTRA NA ONDA DO FREVO - CVD, no Bairro do Recife, nesta cidade, no dia 01/04/2025. Fundamentação legal: art. 74, inciso II, Lei 14.133/2021. Contratado: H PRODUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 48.987.414/0001-82. Valor Global R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Recife, 28/03/2025. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente

RECONHEÇO E AUTORIZO a Inexigibilidade nº 2867/2025, Apresentação artística do(a) MOVIMENTO CULTURAL FAZENDO ARTE, nesta cidade, no dia 30/03/2025. Fundamentação legal: art. 74, inciso II, Lei 14.133/2021. Contratado: ROBERTO CARLOS GOMES DE SOUSA., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 43.800.189/0001-00. Valor Global R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Recife, 28/03/2025. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente

RECONHEÇO E AUTORIZO a Inexigibilidade nº 2862/2025, Apresentação artística do(a) CYLENE ARAUJO, no Teatro de Santa Isabel, nesta cidade, no dia 01/04/2025. Fundamentação legal: art. 74, inciso II, Lei 14.133/2021. Contratado: MULTI GRAFE PRODUCOES LTDA - ME, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 14731957000112. Valor Global R\$ 11.523,00 (onze mil e quinhentos e vinte e três reais). Recife, 28/03/2025. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente

RECONHEÇO E AUTORIZO a Inexigibilidade nº 2864/2025, Apresentação artística do(a) GEORGE LUIZ, no Teatro de Santa Isabel, nesta cidade, no dia 01/04/2025. Fundamentação legal: art. 74, inciso II, Lei 14.133/2021. Contratado: MULTI GRAFE PRODUCOES LTDA - ME, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 14731957000112. Valor Global R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). Recife, 28/03/2025. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente

RECONHEÇO E AUTORIZO a Inexigibilidade nº 2871/2025, Apresentação artística do(a) ANGELA MORENITA, no Bairro de Santo Amaro, nesta cidade, no dia 02/04/2025. Fundamentação legal: art. 74, inciso II, Lei 14.133/2021. Contratado: PINA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 35.154.821/0001-67. Valor Global R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Recife, 28/03/2025. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente

RECONHEÇO E AUTORIZO a Inexigibilidade nº 2865/2025, Apresentação artística do(a) BETTO DO BANDOLIM, no Teatro de Santa Isabel, nesta cidade, a realizar-se no dia 26/04/2025. Fundamentação legal: art. 74, inciso II, Lei 14.133/2021. Contratado: ADALBERTO CAVALCANTI DA SILVA FILHO, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 51.901.152/0001-04. Valor Global R\$ 17.550,00 (dezeseite mil e quinhentos e cinquenta reais). Recife, 28/03/2025. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente

RECONHEÇO E AUTORIZO a Inexigibilidade nº 2870/2025, EDUARDO CALISTO DOS SANTOS - INTERPRETE DE LIBRAS, no Teatro Apolo, nesta cidade, em 02/04/2025, no valor de 720,00 (setecentos e vinte reais) cada. Fundamentação legal: art. 74, inciso II, Lei 14.133/2021. Contratado: A CARA DAQUI PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 19.939.528/0001-59. Valor Global R\$ 1.140,00 (um mil e cento e quarenta reais). Recife, 28/03/2025. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

Extrato do Contrato nº 2860/2025. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em locação de multifuncionais (impressoras e digitalização), compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários, exceto papel, em lote único, vinculado à Ata de Registro de Preço Corporativa nº 027/2024 - Processo Licitatório nº 021/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2023 - CPLCC/SEPLAGTD, em especial o Termo de Referência, o Edital e seus anexos, assim como a proposta apresentada pela contratada e os documentos incluídos no processo. Contratada: MAQ-LAREM MAQUINAS MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.938.508/0001-50. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura. Valor Global: R\$ 80.933,64 (oitenta mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos). Recife/PE, 28/03/2025. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor-Presidente.

Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome

Secretária **PÂMELA MIRELA DO NASCIMENTO ALVES JIMENEZ**

PORTARIA DE Nº 085 DE 31 DE MARÇO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder suprimento individual identificado nos elementos de despesas 3.3.90.30.61 e no 3.3.90.36.36, durante o exercício de 2025, perante o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, para o servidor relacionado abaixo:

Nome: Letícia Maria Costa de Sousa
CPF: xxx.753.044-xx
Cargo: Chefe de Setor
Matrícula: 1166565

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAMELA MIRELA DO NASCIMENTO ALVES JIMENEZ
Secretária de Assistência Social e Combate à Fome

RETIFICAÇÃO

A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E COMBATE À FOME no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
RETIFICAR a Portaria de nº 071 de 21 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de nº 033 - 13.03.2025, em seu artigo 1º, referente a troca de lotação:

ONDE SE LÊ:
ART.1º 1º Informar troca de lotação da servidora REBECA FERREIRA NUNES, matrícula nº 1269666, EDUCADORA SOCIAL, do CRAS TOTÓ para a Casa de Acolhida Raio de Luz, a contar de 17/02/2025.

LEIA-SE:
ART.1º 1º Informar troca de lotação e alteração jornada de trabalho da servidora REBECA FERREIRA NUNES, matrícula nº 1269666, EDUCADORA SOCIAL, do CRAS TOTÓ, com jornada diarista, para a Casa de Acolhida Raio de Luz, com jornada plantonista diurno, a contar de 17/02/2025.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2901.4008.2023, FIRMADO EM 29/03/2023.
Espécie: Pregão Eletrônico nº 05/2023 - CPLS.
Base Legal: Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.
Processo: Processo Licitatório nº 06/2023-CPLS, na modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2022-CPLS.
Contratantes: MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME e a MC PRODUÇÕES PROMOÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA.
Objeto: Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses a contar de 29/03/2025 até 28/03/2026.
Preço Global: R\$ 999.795,55 (novecentos e noventa e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)
Prazo: 12 (doze) meses, a contar de 29/03/2025 até 28/03/2026.
Dotação Orçamentária nº: 59.5901.1.08.244.1204.2518.339039.
Recursos Financeiros: Fonte: 660 (TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 2901.1010/2022, CELEBRADO EM 25 DE MARÇO DE 2022.
Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação.
Base Legal: Art. 62 §3º, I, da Lei nº 8.666/1993 e Lei 8.245/1991.
Processo de Licitação: 001/2022
Contratantes: MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS e o Sr. JOSÉ VALDECI DO AMARAL.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados de 25/03/2024 a 24/03/2025;
Preço Global: R\$ 85.990,92 (oitenta e cinco mil, novecentos e noventa reais e noventa e dois centavos)
Prazo: 12 (doze) meses, a contar de 25/03/2024 até 24/03/2025.
Dotação Orçamentária nº: 5901.1.08.244.1204.2519, fonte 660.
Recursos Financeiros: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 005/2025, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: O Registro de Preços, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 1						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID. DE MEDIDA	CADUM	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	QUEIJO COALHO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FATIADO, COM EMBALAGEM ATÓXICA, CONSTANDO PESO LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. PESO LÍQUIDO DE 1000G. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE NO ATO DA ENTREGA: 15 DIAS – MARCA: DULACT	KG	17790	720	R\$43,35	R\$31.212,00
2	QUEIJO PRATO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FATIADO, COM EMBALAGEM ATÓXICA, CONSTANDO PESO LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. PESO LÍQUIDO DE 1000G. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE NO ATO DA ENTREGA: 15 DIAS – MARCA: BOM PALADAR	KG	17791	180	R\$60,68	R\$10.922,40
3	PRODUTO LÁCTEO RESULTANTE DA MISTURA DO LEITE (IN NATURA, PASTEURIZADO, ESTERILIZADO, UHT, RECONSTITUÍDO, CONCENTRADO, EM PÓ, INTEGRAL, SEMI DESNATADO OU PARCIALMENTE DESNATADO E DESNATADO) E SORO DE LEITE (LÍQUIDO, CONCENTRADO E EM PÓ) ADICIONADO OU NÃO DE PRODUTO(S) ALIMENTÍCIO(S) OU SUBSTÂNCIA ALIMENTÍCIA, GORDURA VEGETAL, LEITE(S) FERMENTADO(S), FERMENTOS LÁCTEOS SELECIONADOS E OUTROS PRODUTOS LÁCTEOS; A BASE LÁCTEA REPRESENTA PELO MENOS 51% (CINQUENTA E UM POR CENTO) MASSA/ MASSA (M/M) DO TOTAL DE INGREDIENTES DO PRODUTO.O PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, PRINCIPALMENTE A RESOLUÇÃO RDC Nº 273, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005 DA ANVISA/ MS.O PRODUTO DEVE SER FABRICADO COM MATÉRIAS-PRIMAS SÁS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO NÃO DEVE EXCEDER 45 DIAS, DEVENDO SER CONSERVADO A TEMPERATURA NÃO SUPERIOR A 10°C. ASPECTO: CONSISTÊNCIA SEMI SÓLIDA (LÍQUIDACREMOSA), COR: CARACTERÍSTICOS DA FRUTA, ODO:CARACTERÍSTICOS DA FRUTA, SABOR: CARACTERÍSTICOS DA FRUTA. DEVE POSSUIR APENAS CORANTES E CONSERVANTES PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. A EMBALAGEM PRIMÁRIA DO PRODUTO DEVERÁ SER DO TIPO SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO, ATÓXICO E RESISTENTE. CADA EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR PESO LÍQUIDO DE 900 ML. NO RÓTULO DA EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DEVERÃO CONSTAR PRINCIPALMENTE, DE FORMA CLARA E INDELÉVEL, AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INCLUSIVE A MARCA; NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE; LISTA DE INGREDIENTES; DATA DE FABRICAÇÃO; DATA DE VALIDADE OU PRAZO MÁXIMO PARA CONSUMO; NÚMERO DOLOTE; AVALIAÇÃO NUTRICIONAL. SABOR. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE NO ATO DA ENTREGA: 15 DIAS – MARCA: ISIS	UND	32033	540	R\$5,97	R\$3.223,80

4	IOGURTE DIET (SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR) - PRODUTO OBTIDO ATRAVÉS DE LEITE PASTEURIZADO DESNATADO E/OU LEITE RECONSTITUÍDO DESNATADO PASTEURIZADO, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, CULTIVO DE BACTÉRIAS LÁCTEAS E/OU CULTIVO DE BACTÉRIAS LÁCTEAS ESPECÍFICAS, CONTENDO POLPA DE FRUTAS DE SABORES VARIADOS, ACIDEZ (ÁCIDO LÁCTICO DE0,5 A 1,5G/100G DE PRODUTO). O PRODUTO DEVERÁ SER ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, PRINCIPALMENTE A RESOLUÇÃO RDC Nº 273, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005 DA ANVISA/MS. O PRODUTO DEVE SER FABRICADO COM MATÉRIAS PRIMAS SÁS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO NÃO DEVE EXCEDER 30 DIAS, DEVENDO SER CONSERVADO À TEMPERATURA NÃO SUPERIOR A 10°C. ASPECTO: CONSISTÊNCIA SEMI- SÓLIDA (LÍQUIDA CREMOSA), COR: CARACTERÍSTICOS DA FRUTA, ODOR: CARACTERÍSTICOS DA FRUTA, SABOR: CARACTERÍSTICOS DA FRUTA. DEVE POSSUIR APENAS CORANTES E CONSERVANTES PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. A EMBALAGEM PRIMÁRIA DO PRODUTO DEVE SER DE POLIETILENO, ATÓXICO E RESISTENTE. CADA EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR PESO LÍQUIDO DE 100G. NO RÓTULO DA EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DEVERÃO CONSTAR PRINCIPALMENTE, DE FORMA CLARA E INDELEÍVEL, AS SEGUINTE INFORMações: IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INCLUSIVE A MARCA; NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE; LISTA DE INGREDIENTES; DATA DE FABRICAÇÃO; DATA DE VALIDADE OU PRAZO MÁXIMO PARA CONSUMO; NÚMERO DO LOTE; AVALIAÇÃO NUTRICIONAL E SABOR. REGISTRO EM ORGÃO COMPETENTE (REGISTRO DE INSPEÇÃO FEDERAL – S.I.F. OU REGISTRO DE INSPEÇÃO ESTADUAL – S.I.E./PE OU SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – S.I.M/RECIFE) PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE NO ATO DA ENTREGA: 15 DIAS – MARCA: BATAVO	UND	48667	990	R\$5,24	R\$5.187,60
TOTAL	50.545,80					

Valor Global do Lote1: R\$ 50.545,80 (cinquenta mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/06, Leis Municipais n.º 19.144/23 e 19.145/23, Decretos Municipais n.º 36.237/23, 37.323/23, 37.324/23, 37.341/23.
FORNECEDOR: R G DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.441.900/0001-78, vencedora no Lote 1, com valor global de R\$ 50.545,80 (cinquenta mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de sua assinatura.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025
MARCELINO DE MELO QUIRINO – Gerente Geral Jurídico.

Secretaria de Direitos Humanos e Juventude

Secretário MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA II

PORTARIA DE Nº 029 DE 01 DE ABRIL DE 2025
O Secretário De Direitos Humanos e Juventude, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E :
Art. 1º Conceder suprimimento individual identificado nos elementos de despesas 3.3.90.30.30 e no 3.3.90.36.39, durante o exercício de 2025, perante Secretaria De Direitos Humanos e Juventude, para o servidor relacionado abaixo:

Nome: Adam Kleber Andrade
CPF: ***.662.044-**
Cargo: Gestor de Articulação Territorial
Matrícula: : 129203-0
E-mail: adamkleberandrade@gmail.com

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA II
Secretário De Direitos Humanos e Juventude

PORTARIA DE Nº 030 DE 01 DE ABRIL DE 2025
O Secretário De Direitos Humanos e Juventude, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E :
Art. 1º Conceder suprimimento individual identificado nos elementos de despesas 3.3.90.30.30 e no 3.3.90.36.39, durante o exercício de 2025, perante Secretaria De Direitos Humanos e Juventude, para o servidor relacionado abaixo:

Nome: Ana Claudia Assis de Sena Carvalho
CPF: xxx.065.724-xx
Cargo: Gerente de Mediação de Conflitos
Matrícula1256-5
Email: claudia.sena@recife.pe.gov.br

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA II
Secretário De Direitos Humanos e Juventude

PORTARIA DE Nº 032 DE 01 DE ABRIL DE 2025
O Secretário De Direitos Humanos e Juventude, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E :
Art. 1º Conceder suprimimento individual identificado nos elementos de despesas 3.3.90.30.30 e no 3.3.90.36.39, durante o exercício de 2025, perante Secretaria De Direitos Humanos e Juventude, para o servidor relacionado abaixo:

Nome: Erika Maria De Miranda Rocha
CPF: xxx.570.714-xx
Cargo: Gerente de Mediação de Conflitos
Matrícula128508-4
Email: erika.rocha@recife.pe.gov.br

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA II
Secretário De Direitos Humanos e Juventude

PORTARIA DE Nº 033 DE 01 DE ABRIL DE 2025
O Secretário De Direitos Humanos e Juventude, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E :
Art. 1º Conceder suprimimento individual identificado nos elementos de despesas 3.3.90.30.30 e no 3.3.90.36.39, durante o exercício de 2025, perante Secretaria De Direitos Humanos e Juventude, para o servidor relacionado abaixo:

Nome: Cícero Nóbrega
CPF: xxx.833.254-xx
Cargo: Gerente da Livre Orientação Sexual
Matrícula: 120.387-8
E-mail: cicero.nobrega@recife.pe.gov.br

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA II
Secretário De Direitos Humanos e Juventude

PORTARIA DE Nº 034 DE 01 DE ABRIL DE 2025
O Secretário De Direitos Humanos e Juventude, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E :
Art. 1º Conceder suprimimento individual identificado nos elementos de despesas 3.3.90.30.30 e no 3.3.90.36.39, durante o exercício de 2025, perante Secretaria De Direitos Humanos e Juventude, para o servidor relacionado abaixo:

Nome: Joelma Martins de Sena
CPF: xxx.144.244-xx
Cargo: Chefe de setor de Articulação Social
Matrícula: 128.497-5
Email: joelma.juventude@gmail.com

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA II
Secretário De Direitos Humanos e Juventude

PORTARIA DE Nº 035 DE 01 DE ABRIL DE 2025
O Secretário De Direitos Humanos e Juventude, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E :
Art. 1º Conceder suprimimento individual identificado nos elementos de despesas 3.3.90.30.30 e no 3.3.90.36.39, durante o exercício de 2025, perante Secretaria De Direitos Humanos e Juventude, para o servidor relacionado abaixo:

Nome: Arenilda Duque da Silva
CPF: xxx.035.935-xx
Cargo: Chefe de Divisão da Pessoa com Deficiência
Matrícula: 78.312-0
Email: didadunque@recife.pe.gov.br

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA II
Secretário De Direitos Humanos e Juventude

PORTARIA DE Nº 036 DE 01 DE ABRIL DE 2025
O Secretário De Direitos Humanos e Juventude, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E :
Art. 1º Conceder suprimimento individual identificado nos elementos de despesas 3.3.90.30.30 e no 3.3.90.36.39, durante o exercício de 2025, perante Secretaria De Direitos Humanos e Juventude, para o servidor relacionado abaixo:

Nome: Liliane Melo do Nascimento
CPF: xxx.381.124-xx
Cargo: Gerente da Criança e Adolescente
Matrícula: 128.528-9
E-mail: lilme0810@gmail.com

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA II
Secretário De Direitos Humanos e Juventude

PORTARIA DE Nº 037 DE 01 DE ABRIL DE 2025
O Secretário De Direitos Humanos e Juventude, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E :
Art. 1º Conceder suprimimento individual identificado nos elementos de despesas 3.3.90.30.30 e no 3.3.90.36.39, durante o exercício de 2025, perante Secretaria De Direitos Humanos e Juventude, para o servidor relacionado abaixo:

Nome: Maria da Graça de Vasconcelos
CPF: xxx.800.604-xx
Cargo: Chefe de Divisão da Pessoa Idosa
Matrícula: 129.118-1
E-mail: mgracavasconcelos@gmail.com

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA II
Secretário De Direitos Humanos e Juventude

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA

RESOLUÇÃO Nº. 017/2025– COMDICA
O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 4º, inciso IV da Lei Municipal 15.604 de 18.02.92, e da Lei nº 17.884 de 12.07.2013 que trata de suas alterações, após deliberação em reunião Plenária Ordinário do dia 25 de Março de 2025

R E S O L V E:
Publicar INDEFERIMENTO de pedido para REGISTRO DE ENTIDADE da Organização da Sociedade Civil – INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA, RPA 01, sob o CNPJ Nº 09.273.825/0002-35, localizada na Av. Marquês de Olinda, nº 200 – Sala 302 - Bairro: Bairro do Recife – Recife/PE – CEP: 50.030-000 conforme deliberação em reunião plenária ordinária de vinte e cinco de março de 2025 o colegiado COMDICA Recife por unanimidade vota pelo arquivamento deste pleito, com base no "Capítulo X – Do Arquivamento e seu Artigo 21 da Resolução COMDICA 001/2016, sendo consonante ao parecer da Comissão Sóciopedagógica. Em tempo, o COMDICA enviará ofício a instituição.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 25 de Março de 2025

MARIA MADALENA PERES FUCHS
Presidente do COMDICA

RESOLUÇÃO Nº. 018/2025– COMDICA
O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 16.604 de 20/02/92, e Art.3º, inciso X, da Lei Municipal nº15. 820 de 24/11/93, e da Lei nº 17.884 de 12.07.2013 que trata de suas alterações e tendo em vista o que decidiu o Pleno Extraordinário realizado em 02 de Abril de 2025.

R E S O L V E:
I – Nomear por unanimidade, a nova Coordenação do COMDICA, para o período de 02 de abril de 2025 a 31 de março de 2026, composta pelos seguintes conselheiros/as conforme cargo e órgão/entidade que representam:

Presidente – AUXILIADORA MARIA PIRES SIQUEIRA DA CUNHA - CPF: ***.547.134-** - Matrícula: 108.339-2 (GABINETE DO PREFEITO)

Vice-Presidente – HEMI MONIQUE VILAS BÔAS DE ANDRADE – CPF: ***. 292.664-** – RG 6. ***.335 – SDS-PE (CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO - C.I.E.E)

Tesoureira – ARMINDO NASCIMENTO PESSOA – CPF:***.988.574–** - RG: 2.***.347 - SDS-PE (LAR PRESBITERIANO VALE DO SENHOR)

Secretária – GERMANA BEZERRA SUASSUNA BORBA - CPF: ***.018.874.-**, matrícula nº 99.440-7 (SECRETARIA DE SAÚDE)

II – Determinar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

III – Revogar as disposições em contrário.

Recife, 02 de Abril de 2025

AUXILIADORA MARIA PIRES SIQUEIRA DA CUNHA
Presidente do COMDICA

PORTARIA Nº 019, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Prorroga a concessão de benefício eventual (Auxílio-Moradia) a 01 (uma) família constante do Decreto Municipal nº 37.839, de 31 de maio de 2024, em situação de vulnerabilidade temporária, que desocupou imóvel situado em área de intervenção urbanística objeto de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC Bacia do Beberibe II), nesta Cidade, altera a titularidade e prorroga a concessão do referido benefício a 01 (uma) família da relação de beneficiários, nos termos e pelas razões que especifica.

O SECRETÁRIO DE SANEAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessária continuidade do programa desenvolvido pela Secretaria de Saneamento do Município do Recife (SESAN) com recursos da União Federal oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC2;

CONSIDERANDO o contido na Comunicação Interna (CI) SESAN/SES/GDS/UDSH Nº5/2025 da Gerência de Desenvolvimento Social e na Nota Técnica SESAN/SES/GDS/UDSH Nº 5/2025 da Divisão de Planejamento e Projetos Sociais;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade social e a necessidade de continuidade do pagamento do benefício a 01 (uma) família elencada no Decreto Municipal nº 37.0839, de 31 de maio de 2024

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica autorizada a prorrogação da concessão do benefício eventual (Auxílio-Moradia), pelo prazo de seis meses contados a partir do dia 1º de abril de 2025, a 01 (uma) família, residente nesta Cidade, que desocupou imóvel situado em área de intervenção do Plano de Aceleração do Crescimento/PAC – Bacia do Beberibe II, devidamente cadastrada pela Gerência de Desenvolvimento Social da Secretaria de Saneamento, na documentação correlata vinculada e descrita no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo Primeiro. O benefício que trata o caput destina-se a ajudar a família beneficiária no custeio de aluguel ou estadia em razão da desocupação.

Art. 2º Fica autorizada, em caráter excepcional, a Troca de Titularidade do Benefício Eventual de auxílio-moradia prorrogado pelo Decreto Municipal nº 37.839, de 31 de maio de 2024 à família da Sra. Edielza Josefa Nascimento dos Santos, inscrita no CPF/MF sob o nº ***176.524-**, portadora do RG nº 3.***.123-SSP-PE, passando a vigorar como beneficiária a Sra. Tusia Silvana Nascimento dos Santos, inscrita no CPF/MF sob o nº ***091.964-**, portadora do RG nº 5***865 - SDS-PE, a contar do 1º de abril de 2024, conforme o contido na Comunicação Interna (CI) SESAN/SES/GDS/UDSH Nº5/2025 da Gerência de Desenvolvimento Social.

Art. 3º O valor do benefício previsto no artigo anterior será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, a ser pago ao chefe de família cadastrado, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.

Art. 4º O benefício eventual (Auxílio-Moradia) será suspenso, terá sua titularidade alterada ou será extinto nas hipóteses previstas nesta Portaria e na legislação em vigor.

Art. 5º Fica proibida a construção, pelas famílias beneficiárias, de nova moradia na área onde houve o sinistro, evitando-se novas situações de risco pessoal ou coletivo.

Art. 6º São condições para alteração de titularidade do benefício Auxílio-Moradia:

I – falecimento do titular, para o dependente indicado no cadastro de composição familiar, ou o responsável legal ou judicial de crianças e adolescentes ou indicados no cadastro de composição familiar e mediante comprovação;

II - dissolução do núcleo familiar, para um de seus integrantes, preferencialmente para a mulher, desde que atendam aos requisitos necessários à continuidade do pagamento;

III – em situação de acometimento do titular por doença incapacitante, com apresentação de laudo médico para o dependente indicado no cadastro de composição familiar.

Art. 7º Será suspenso o pagamento do Auxílio-Moradia nas seguintes hipóteses:

I – não comparecer para receber o benefício por 90 (noventa dias), sem causa justificadas;

II – deixar de comparecer ao recadastramento realizado pelo Município do Recife nas datas e prazos fixados, sem causa justificada;

III – for submetido a cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

IV – existência de pendência sanável relativa ao Cadastro de Pessoa Física – CPF da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Art. 8º São causas de extinção do auxílio-moradia:

I - a suspensão do benefício por 06 (seis) meses consecutivos;

II - deixar de preencher o perfil de elegibilidade previsto nas hipóteses de concessão da Lei Municipal nº 18.936, de 08 de junho de 2022;

III - falecimento do titular, ressalvado o disposto no Art. 8º, inciso I, da Lei Municipal nº 18.936, de 08 de junho de 2022;

IV - deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou nos municípios limítrofes;

V - fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas, constatada por qualquer entidade ou secretaria;

VI - a oferta de solução habitacional por qualquer ente federativo em favor de qualquer dos integrantes do núcleo familiar;

VII - o pagamento superveniente de indenização pela moradia atingida;

VIII - a recusa de unidade habitacional oferecida a qualquer dos integrantes do núcleo familiar por programas habitacionais de qualquer dos entes federativos;

IX - o retorno ou permanência na área a ser desocupada;

X - a duplicidade de pagamento do benefício em favor de integrantes do mesmo núcleo familiar;

XI - ocupar imóvel público.

Art. 9º - São inacumuláveis a percepção do benefício eventual - auxílio-moradia, com o recebimento de qualquer outro benefício eventual ou assistencial para a mesma família beneficiária indicada na presente Portaria.

Art. 10º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 2001.15.451.1.303.2.211 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.48 - Fonte 500 - prevista da Lei Orçamentária Anual – LOA do Município do Recife.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2024, conforme disposto no art. 1º.

Recife, 31 de março de 2025.

GEORGE MACEDO SCAVUZZI DOS SANTOS
Secretário de Saneamento

PORTARIA Nº 019, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

RELAÇÃO DAS FAMÍLIAS QUE CONTINUARÃO A RECEBER O BENEFÍCIO EVENTUAL (AUXÍLIO- MORADIA):

Qt	NOME	RG Nº	CPF Nº	TRECHO	PLANTA
1	TUSIA SILVANA NASCIMENTO DOS SANTOS	5.***.456.*** SDS/PE	***.898.164**	2	40

PORTARIA Nº 002/2025

Dispõe sobre a designação dos gestores e fiscais dos Contratos da Guarda Civil Municipal e suas atribuições

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO E SEGURANÇA URBANA, no uso de suas atribuições, conforme Artigo 61, IV e VII, da Lei Orgânica do Município, considerando os contratos realizados pela Secretaria de Gestão e Segurança Urbana, abaixo relacionados, conforme seu objeto.

R E S O L V E ,

1. DESIGNAR os servidores, abaixo relacionados, para exercer, de modo sistemático, a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos Contratos abaixo mencionados, a contar de 01 de janeiro de 2025:

1.1 GESTORES:

NOME	MATRÍCULA	CONTRATO	CPF
EDVALDO MIGUEL DOS SANTOS	24.098-1	3801.1001.2023	***469.244**
EDVALDO MIGUEL DOS SANTOS	24.098-1	3801.4002.2024	***469.244**
WILSON VIEIRA BARROS	29.060-5	3801.1004.2024	***415.404**
WILSON VIEIRA BARROS	29.060-5	3801.1003.2024	***415.404**
MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA	24.177-2	3801.1003.2023	***723.354**

WILSON VIEIRA BARROS	29.060-5	3801.4012.2023	***415.404**
WILSON VIEIRA BARROS	29.060-5	3801.2.2019	***415.404**
MARIVALDO VICENTE FERREIRA FILHO	25.845-9	3801.4003.2024	***816.874**
ISABEL CRISTINA SOARES DE ALBUQUERQUE	29.070-0	3801.1027.2022	***996.984**
WILSON VIEIRA BARROS	29.060-5	3801.0008.2024	***415.404**
MARIVALDO VICENTE FERREIRA FILHO	25.845-9	3801.4004.2023	***816.874**

1.2 FISCAIS

NOME	MATRÍCULA	CONTRATO	CPF
JOSIVALDO DA SILVA	30.645-8	3801.1001.2023	***074.054**
JOSIVALDO DA SILVA	30.645-8	3801.4002.2024	***074.054**
RILDO FERREIRA NÓBREGA JÚNIOR	29.088-2	3801.1004.2024	***756.864**
RILDO FERREIRA NÓBREGA JÚNIOR	29.088-2	3801.1003.2024	***756.864**
MILTON GALINDO JÚNIOR	79.253-7	3801.1003.2023	***600.624**
RILDO FERREIRA NÓBREGA JÚNIOR	29.088-2	3801.4012.2023	***756.864**
RILDO FERREIRA NÓBREGA JÚNIOR	29.088-2	3801.2.2019	***756.864**
MARCOS ANDRÉ CAVALCANTI MORATO	61.332-1	3801.4003.2024	***439.974**
JOELMA SILVA SOUZA	107.507-1	3801.1027.2022	***054.154**
RILDO FERREIRA NÓBREGA JÚNIOR	29.088-2	3801.0008.2024	***756.864**
MARISTELLA SANTANA AZEVEDO	107.506-3	3801.4004.2023	***181.604**

2. CONFERIR aos Gestores e Fiscais as seguintes responsabilidades:

I. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
II. Elaborar a declaração e relatório de acompanhamento contratual;
III. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
IV. Cumprir as orientações legais pertinentes às atribuições de Gestor e Fiscal do Contrato;
V. Declarar e Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e mediações, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado.

3. DELEGAR poderes aos servidores acima mencionados, para exercer a função de gestor e fiscal de contrato responsável pela declaração, relatório e atesto, relativas à Secretaria de Ordem Pública e Segurança, com efeitos retroativos a 01/01/2025.

4. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU

EDITAL DE LEILÃO 005/2025

A AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Municipal n 18.291, de 30 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.846.103/0001-20, sediada na Av. Cruz Cabugá , Nº 304, Santo Amaro, - Recife – PE, por intermédio da Empresa Credenciada, GUARDCAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.273.047/0001-12, localizada na ROD BR 101 SUL , 1590, PRAZERES, JABOATAO DOS GUARARAPES / PE, 54.335-000, na condição de credenciada para prestação de serviços especializados de remoção, estadia e liberação de veículo ou parte deste, autorização para conserto ou reparo de veículo, vistoria técnica, por motivo de infração à legislação de trânsito (Lei nº 9.503/1997) ou à legislação municipal, abandonados nas vias públicas (Lei nº 18.438/2017), e demais normas aplicadas pela Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife- CTTU, bem como a realização de hasta pública, na espécie leilão, para a venda dos veículos não retirados no prazo estabelecido na forma prevista das legislações pertinentes, em conformidade com o Contrato nº 017/2022 de 20 de abril de 2022, e em obediência à Lei Federal nº 13.160, de 25/08/2015 e Art. 4º §6º da Resolução CONTRAN nº 623/2016, Torna Público que realizará licitação, sob a modalidade LEILÃO, tipo "Maior Oferta", nas modalidades "ELETRONICO/ON-LINE" para a venda de veículos automotores retidos, removidos ou apreendidos a qualquer título, referentes aos lotes constantes dos Anexos, em condições de Conservados, Sucatas Aproveitáveis e Sucatas Aproveitáveis com Motor Inservível, depositados nos Parques de Retenção do município e nos pátios terceirizados da empresa GUARDCAR LTDA, há mais de 60 (sessenta) dias, conforme condições constantes neste Edital e Anexos, o qual será disponibilizado no site eletrônico, www.lancecertoleiloes.com.br, tudo em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

I – DATA, LOCAL E HORÁRIO DO LEILÃO:

1. 1. O procedimento do leilão será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial do Estado de Pernambuco, inscrito na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE), Sr: LUCIANO RESENDE RODRIGUES LEILOEIRO OFICIAL - Matrícula – 315/98 -, e assessorado pela Comissão Especial de Liberação e Leilão de Veículos Removidos, através de seção pública, nas modalidades presencial e com participação on-line, conforme as especificações a seguir:

1.1.1. LEILÃO – Leilão dos Veículos Listados no Anexo I,
Data: 11/04/2025.
Local: Site da Lance Certo Leilões (www.lancecertoleiloes.com.br), via login e senha de fácil cadastro para todos. Horário: 09h.

1.1.2. Os veículos classificados como conservados, sucata aproveitável e com motor inservível que não forem arrematados ou tiverem a venda cancelada na sessão pública descrita no item 1.1.1, serão submetidos a um novo leilão em uma segunda sessão de lances. O lance inicial para essa segunda sessão será equivalente a 10% (dez por cento) do lance inicial da primeira sessão pública.

1.1.3. DA PARTICIPAÇÃO ON-LINE: Poderão os interessados participarem nas modalidades presencial e "on-line", através de login e senha obtidos por cadastramento prévio no site: www.lancecertoleiloes.com.br, conforme regras de participação dispostas neste Edital.

§1º. As informações, referentes ao Leilão, serão divulgadas até o último dia do período de visitação pública dos lotes disponíveis por meio de publicação no site eletrônico da Lance Certo Leilões e afixadas nas dependências da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU e da concessionária - Pátio da GUARDCAR LTDA.

§2º. Não cabe aos licitantes alegarem desconhecimento atinente ao local de realização do aludido leilão de veículos, sendo de inteira responsabilidade dos interessados a diligência pela procura quanto às informações acerca do local de realização da hasta licitatória, na forma do parágrafo anterior.

II – OBJETO DO LEILÃO:

2.1. A presente licitação na modalidade de leilão tem por objeto leiloar os veículos que se encontram há mais de 60 (sessenta) dias nos Parques de Retenção da concessionária pública, os quais foram apreendidos, recolhidos ou removidos pela Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife.

2.2. Os veículos a serem leiloados são os relacionados nos Anexos I deste Edital e descritos na seguinte ordem: Lote, Placa, Unidade da Federação de Registro, Marca e Modelo, Ano Modelo, Chassi, Situação (Conservado ou Sucata), Valor Mínimo a ser pago pelo lote.

2.3. Os veículos dividem-se em lotes de Sucatas, divididas em Sucatas Aproveitáveis, Sucatas Aproveitáveis com Motor Inservíveis (motor suprimido/ motor divergente), sem direito de voltarem a circular em destinadas ao comércio de peças e componentes, e lotes de Conservados, com possibilidade de voltarem a circular conforme redação do item 1 do §1º do Art. 328 do CTB, e vendidos no estado e condições em que se encontrarem, em funcionamento ou não, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo, quaisquer reclamações posteriores quanto a marcas, procedência e suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

III – VISITAÇÃO PÚBLICA DOS VEÍCULOS:

3.1 Respeitando todos os protocolos de saúde e normas específicas de cada estado e/ou município, nossa visitação está sendo realizada de forma presencial nos horários das 09h às 17h.

3.1.1 Será exigida a apresentação do Documento Oficial de Identidade. (com foto), de todos os interessados em participar da visitação pública dos veículos destinados para leilão.

3.2. Os veículos objetos do leilão poderão ser examinados pelos interessados nos seguintes períodos, locais e horários:

Período: No dia 10 de abril, das 09h às 17h.
Endereço: PÁTIO DA GUARDCAR
Local: ROD BR 101 SUL , 1590, PRAZERES, JABOATAO DOS GUARARAPES / PE, 54.335-000

O Edital poderá ser baixado gratuitamente e poderá sofrer alterações até um dia útil anterior à data do leilão:

3.3. Será permitida, exclusivamente, apenas a avaliação visual dos lotes no local onde os veículos estarão expostos, sendo vedados quaisquer outros procedimentos como manuseio, experimentação e retirada de peças.

IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do certame e oferecer lances verbais, pessoas físicas ou jurídicas, devidamente cadastradas para efetuar os lances, de forma presencial ou eletronicamente, de forma on-line:

4.1.1. Lotes classificados como conservados (destinados à circulação): Pessoas físicas e pessoas jurídicas, inscritas respectivamente no Cadastro de Pessoa Física – CPF e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda, possuidores de documento de identidade, excluídos os incapazes nos termos da legislação civil.

4.1.2. Lotes classificados como Sucatas Aproveitáveis ou Sucatas Aproveitáveis com Motor Inservíveis (motor suprimido/ motor divergente): Empresas do ramo do comércio de peças usadas reguladas pela Lei nº 12.977/2014, e normativos do CONTRAN, sendo necessária a comprovação do ramo de atividade de comércio de peças usadas, no ato do credenciamento perante o leiloeiro, com a apresentação, no ato do credenciamento perante o leiloeiro, do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (emitido no mês), Contrato Social, CNPJ, RG e CPF do representante legal.

11.3. Decorrido o prazo de 30 dias, contados da data de entrega, conforme Cronograma de Entrega de lotes, sem que o Arrematante tenha providenciado a retirada do lote ou lotes do pátio, o Arrematante será considerado desistente e perderá, em favor da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife- CTTU, o valor integral pago pela arrematação, bem como o direito a adjudicação dos lotes arrematados, que permanecerá sob custódia da Empresa credenciada para ser leiloado em outra oportunidade.

XII – DA ATA:

12.1. Após o Leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão os lotes vendidos, bem como a correspondente identificação dos Arrematantes e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

12.2. A presente ata deve constar com a assinatura do Leiloeiro, um Representante da Empresa GUARDCAR e um Membro da Comissão Especial de Liberação e Leilão de Veículos Removidos.

XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. A Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife- CTTU poderá, a qualquer momento, por motivos justificados, retirar do leilão os veículos descritos neste Edital

13.2. Os licitantes são responsáveis pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados, sendo-lhes exigível, ainda, a qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações necessárias, que a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU julgar necessário.

13.3. A participação no leilão implicará, automaticamente, na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste Edital e naquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.4. O Edital de Leilão poderá ser alterado até a data definida do leilão e o interessado deverá acompanhar as possíveis atualizações por meio dos sites mencionados no subitem 13.15 ou na abertura do leilão.

13.5. A descrição dos lotes está sujeita a correções e divulgadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminações de distorções eventualmente verificadas.

13.6. O veículo Conservado, destinado à circulação, será entregue ao Arrematante, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames, porventura existente até a data da arrematação.

13.7. O valor arrecadado em cada lote, individualmente, será utilizado para quitação dos débitos do veículo até a data do leilão. O restante, se houver, ficará à disposição do interessado (proprietário anterior), na forma da lei, devendo ser resgatado através de requerimento dirigido a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU.

13.8. Salvo as despesas especificadas neste Edital, não caberá aos Arrematantes quaisquer outras relativas a débitos anteriores vencidos até a realização do leilão, sejam de que natureza forem, débitos posteriores ao leilão, ou vencidos após a arrematação, são de responsabilidade exclusiva dos Arrematantes.

13.9. Aqueles que tiverem crédito sobre o veículo poderão requerer a sua habilitação para exercer direito sobre o crédito identificado, obedecida à ordem de prevalência legal constante da Resolução do Contran nº 623/2016, sendo considerados notificados desde a publicação deste edital.

13.10. A Comissão Especial de Liberação e Leilão de Veículos Removidos, na pessoa de seu Presidente ou de quem receber delegação para este ato, se reserva ao direito de adiar, cancelar, alterar ou retirar, algum bem descrito nos anexos deste Edital, caso seja constatada alguma irregularidade ou ainda por conveniência administrativa, antes da realização do leilão.

13.11. Os prazos aludidos neste Edital só se iniciam e vencem em dias úteis e de expediente da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU.

13.12. Não havendo expediente no dia marcado para o início do leilão ou entrega de veículos, este começará no primeiro dia útil seguinte, mantidos, porém, os horários e locais.

13.13. Os lotes que não forem vendidos e aqueles que, mesmo tendo sido leiloados tiverem sua arrematação cancelada por falta de pagamento, determinação administrativa ou descumprimento pelo Arrematante das normas previstas neste edital, poderão ser vendidos a quem maior lance oferecer no mesmo pregão ou incluídos em outro pregão da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, mediante autorização da Comissão Especial de Liberação e Leilão de Veículos Removidos da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife -CTTU.

13.14 Os interessados em participar do presente leilão poderão obter cópias deste edital e de seus anexos, acessando por meio do endereço (Site) eletrônico, da Lance Certo Leilões, www.lancecertoleiloes.com.br e da CTTU, www.cttu.recife.pe.gov.br.

13.15. Qualquer um dos lotes, indicados nos Anexos deste Edital, poderá ser excluído do leilão, caso incida impedimento de transferência ou outro qualquer que inviabilize a arrematação do bem ou, ainda, por ordem judicial superveniente a publicação do Edital.

13.16. Sobre o rateio dos valores arrecadados segue o que preceitua o Art. 32 da Resolução 623/2016 do CONTRAN,

13.17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Liberação e Leilão de Veículos Removidos, nomeada para realizar o certame.

13.18. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Recife- PE, para discussão de eventuais litígios, oriundos da presente licitação na modalidade de leilão.

13.19. Segue o Anexo I, contendo a Relação Completa dos veículos organizados em lotes.

Recife/PE, 02 de abril de 2025.

MARIANA RAFAELA DE LIMA LEITE RAPOSO
Presidente da Comissão de Leilão

GUARDCAR LTDA

LUCIANO RESENDE RODRIGUES LEILOEIRO OFICIAL - Matrícula – 315/98
Leiloeiro Público Oficial

ANEXO I

LOTES	PLACA	UF	MARCA/MODELO	ANO/MOD	CHASSI	COR	AVALIAÇÃO	VALOR
1	PDV5520	PE	I/SHINERAY XY50Q PHOENIX	2011/2012	LXYXCBL09C0213948	BRANCA	CONSERVADO	R\$ 200,00
2	KKJ0J66	PE	YAMAHA/XTZ 125E	2008/2008	9C6KE093080035340	PRETA	CONSERVADO	R\$ 400,00
3	RZS1A66	PE	YAMAHA/YBR150 FACTOR ED	2022/2023	9C6RG3160P0062761	BRANCA	CONSERVADO	R\$ 500,00
4	PEW3J01	PE	HONDA/CB 300R	2011/2012	9C2NC4310CR016223	VERMELHA	CONSERVADO	R\$ 500,00
5	PFP7987	PE	HONDA/CG 125 FAN KS	2011/2011	9C2JC4110BR775592	PRETA	CONSERVADO	R\$ 300,00
6	PCD4925	PE	FORD/KA SE 1.0 HA	2015/2015	9BFZH55L9F8247517	PRETA	CONSERVADO	R\$ 3.000,00
7	KHP2744	PE	GM/CELTA 2P LIFE	2010/2010	9BGRZ08F0AG293490	PRETA	CONSERVADO	R\$ 2.000,00
8	KHB8951	PE	PEUGEOT/206 14 SENSAT FX	2006/2006	9362CKFW96B036656	PRETA	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
9	KIW9H51	PE	FORD/FIESTA FLEX	2006/2007	9BFZF10A278052588	PRATA	CONSERVADO	R\$ 1.500,00
10	OHD8D93	PE	I/CHEV CLASSIC 1.0LS ADV	2014/2014	8AGSR19F0ER173585	CINZA	CONSERVADO	R\$ 3.000,00
11	PGJ7592	PE	HYUNDAI/HB20 1.6M PREM	2013/2013	9BHBH51DADP037817	PRETA	CONSERVADO	R\$ 2.000,00
12	PFK0902	PE	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	2010/2011	9BFZF55P2B8099911	PRETA	CONSERVADO	R\$ 2.000,00
13	KLV0122	PE	HYUNDAI/HB20 1.6M 1.6M	2013/2014	9BHBG51DAEP106319	PRETA	CONSERVADO	R\$ 2.500,00
14	FGA7E32	PE	VW/GOL SPECIAL MB	2015/2016	9BWAA45U0GT039691	VERMELHA	CONSERVADO	R\$ 2.000,00
15	KGB4461	PE	I/HYUNDAI TERRACAN CRDI7	2005/2006	KMHNM81XP6U191693	PRATA	CONSERVADO	R\$ 2.000,00
16	MUU4050	PE	IMP/KIA SPORTAGE TURBO	2000/2001	KNAJA556515014805	VERMELHA	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
17	KJK2055	PE	HONDA/CG 150 TITAN KS	2009/2009	9C2KC15109R039267	PRETA	CONSERVADO	R\$ 300,00
18	PGX9052	PE	I/SHINERAY XY 50 Q	2013/2014	LXYXCBL01E0234943	BRANCA	CONSERVADO	R\$ 200,00

19	KKG3A11	PE	VW/GOL 1.0	2009/2009	9BWAA05U79P045895	PRETA	CONSERVADO	R\$ 3.000,00
20	KJS2443	PE	VW/FOX 1.0	2009/2009	9BWAA05Z594129596	PRETA	CONSERVADO	R\$ 2.000,00
21	KLP4257	PE	RENAULT/LOGAN EXP 1016V	2009/2009	93YLSR7GH9J277879	CINZA	CONSERVADO	R\$ 2.500,00
22	S/ REGISTRO				GC0007245	BRANCA	SUCATA	R\$ 5.300,00
	KIO2756	PE	FORD/FIESTA GL	2000/2000	9BFBSZFDAYB312030	PRATA		
	S/ REGISTRO				GC0007224			
	S/ REGISTRO				GC0007246	PRETA		
23	LOJ3195	RJ	FIAT/DOBLO ELX	2002/2002	9BD11975621007549	VERDE	SUCATA	R\$ 3.400,00
	NSG9G33	SP	VW/GOL 1.6	2010/2011	9BWAB05U1BP012409	CINZA		
	S/ REGISTRO				GC0007073	BRANCA		
24	KLS4579	PE	FIAT/PALIO EX	1998/1999	9BD178096W0712951	CINZA	SUCATA	R\$ 2.600,00
	PWL9F92	PE	RENAULT/LOGAN EXPR 16 M	2015/2016	93Y4SRD64GJ978625	PRATA		
	S/ REGISTRO				GC0007097	BRANCA		
25	KID3285	PE	FIAT/FIORINO IE	2000/2001	9BD25504418700387	BRANCA	SUCATA	R\$ 1.000,00
26	S/ REGISTRO				GC0007062		SUCATA	R\$ 800,00
	S/ REGISTRO				GC0007139	VERMELHA		
27	S/ REGISTRO		HONDA/CG 125 FAN KS		GC0007213	PRETA	SUCATA	R\$ 700,00
	S/ REGISTRO				GC0007002			

Recife/PE, 02 de abril de 2025.

MARIANA RAFAELA DE LIMA LEITE RAPOSO
Presidente da Comissão de Leilão

GUARDCAR LTDA

LUCIANO RESENDE RODRIGUES LEILOEIRO OFICIAL - Matrícula – 315/98
Leiloeiro Público Oficial

Secretaria de Meio Ambiente

Secretário **OSCAR PAES BARRETO NETO**

EXTRATO DO APOSTILAMENTO E PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3901.1001/2024 CELEBRADO EM 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Processo de Licitação: Dispensa de Licitação nº 003/2023

Base legal: art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/1993.

Interessados: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA AURORA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Objeto: prorrogar, por mais 12 (doze) meses, o prazo do contrato de locação do imóvel situado na Av. Marquês de Olinda, 182, Bairro do Recife, Recife-PE, bem como apostilar o reajuste com base no INPC, fornecido pelo IBGE, nos termos do §4º e §5º da Cláusula Terceira do contrato firmado, em consonância com o art. 65 §8º da Lei 8.666/93 e art. 10 do Decreto Municipal no 32.425/2019. Valor: reajuste do valor global de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) para R\$ 176.175,72 (cento e setenta e seis mil, cento e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos). Prazo: 21/02/2025 a 21/02/2026. Dotação Orçamentária: 3901.18.122.2.723 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Fonte: 500.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3901.1003/2022 CELEBRADO EM 31 DE MARÇO DE 2022.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2020-CPLCC

Base legal: Decreto Municipal nº 27.070/2013 e Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2022.

Processo de Licitação: Processo Licitatório nº 005/2020, na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2020-CPLCC.

Interessados: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFTG S.A

Objeto: prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviços contínuos de gerenciamento de frota com fornecimento de combustível, em lote único, envolvendo a implantação e a operação de um sistema informatizado, via internet, através da tecnologia de cartão eletrônico com chip ou tecnologia de identificação por rádio frequência RFID, para atender as demandas da Secretaria de Meio Ambiente. Prazo: 01/04/2025 a 31/03/2026 Dotação Orçamentária: 3901.18.541.2.160.2.097 Elemento de Despesa: 33.90.39 e 33.90.30 Fonte: 500 e Dotação Orçamentária: 3901.18.122.2.161.2.723 Elemento de Despesa: 33.90.39 e 33.90.30 Fonte: 500.

Secretaria de Projetos Especiais

Secretária **MARÍLIA DANTAS DA SILVA**

PORTARIA Nº 05/2025

A Secretária de Projetos Especiais, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de cumprimento às determinações da Lei de Acesso à Informações – LAI,

R E S O L V E :

I - Designar **WANESSA YASMIN SÁ LIMA, matrícula nº 128.198-4**, para exercer a função de AUTORIDADE ADMINISTRATIVA, no âmbito desta Secretaria de Projetos Especiais, em substituição a **JÉSSICA MARIA MENDONÇA DE LIMA MELO;**

II - Designar **MARIA DO CARMO CORDEIRO PESSOA PINTO, matrícula nº 129.125-4**, para exercer a função de AUTORIDADE CLASSIFICADORA, no âmbito desta Secretaria, em substituição a **POLYANA CARINA DE ALMEIDA AVELLAR DINIZ;**

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

IV - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 28 de março de 2025.

MARÍLIA DANTAS DA SILVA
Secretária de Projetos Especiais

PORTARIA Nº 06/2025

A Secretária de Projetos Especiais, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de cumprimento às determinações da Lei de Acesso à Informações – LAI,

R E S O L V E :

I - Designar **MARIA DO CARMO CORDEIRO PESSOA PINTO, matrícula nº 129.125-4**, para exercer a função de TITULAR da Autoridade de Transparência Ativa no âmbito desta Secretaria, em substituição a **POLYANA CARINA DE ALMEIDA AVELLAR DINIZ;**

II – Designar **CARLOS GABRIEL NASCIMENTO RESENDE, matrícula nº 122.246-5**, para exercer a função de SUPLENTE da Autoridade de Transparência Ativa no âmbito desta Secretaria, em substituição a **JONATAS FELIPE ALVES DA PAZ.**

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 28 de março de 2025.

MARÍLIA DANTAS DA SILVA
Secretária de Projetos Especiais

Controladoria Geral do Município

Controlador **SEVERINO JOSÉ DE ANDRADE JÚNIOR**

PORTARIA Nº 68 DE 18 DE MARÇO DE 2025.

O exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, combinado com o artigo 3º, § 1º do Decreto Municipal nº33.207 de 13 de dezembro de 2019, em virtude da manifestação exarada pela Procuradoria-Geral do Município através da resposta à consulta formulada por esta CGM (Parecer n. 0626/2023 - PTLC, Encaminhamento n. 1425/2025 - PTLC, Encaminhamento n. 0785/2023 - PGA e Encaminhamento n. 1082/2024- PGM - SAJ 2023.02.3882), que há impedimento para que a mesma autoridade — no caso, o Controlador-Geral do Município — participe do julgamento em grau recursal de processo no qual tenha proferido decisão sancionatória. Nesse contexto, com base no Princípio da Autotutela, DECIDO POR ANULAR a decisão proferida em primeira instância por esta autoridade (conforme DOM - Edição nº 060 - 16.05.2023), declarando prejudicado o recurso interposto, para que seja realizado novo julgamento por autoridade distinta a este Controlador-Geral, nos termos do art. 16 do Decreto Municipal nº 33.207/2019, preservando-se todos os atos processuais já praticados.

SEVERINO JOSÉ DE ANDRADE JÚNIOR
Controlador-Geral do Município

Procuradoria Geral do Município

Procurador **PEDRO JOSE DE ALBUQUERQUE PONTES**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO DE REVISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO N.º : 0775623814
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0775623814
RECORRENTE: MARIA JANDIRA DE OLIVERIA
RECORRIDO: REGIONAL NORTE
RELATOR(A):ANDRÉA KARLA DE CARVALHO COSTA MENEZES
ACÓRDÃO nº:038/2025.

Ementa: ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS CAUSANDO INFILTRAÇÃO AO IMÓVEL VIZINHO. REVERSÃO DA IRREGULARIDADE. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. CONVERSÃO DA PENA DE MULTA EM ADVERTÊNCIA ESCRITA. Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, acolher parcialmente o Recurso para modificar a decisão de primeiro grau para converter a pena de multa em advertência escrita. C.R.A., Recife, 21 de fevereiro de 2025. Mário Flávio Rodrigues Presidente em Exercício e Secretário do Conselho Andréa Karla de C. C. Menezes Conselheira Relatora Christiane Teixeira Gomes Conselheira

PROCESSO N.º : 0721350314
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0721350314
RECORRENTE: DANIEL PEREIRA FERNANDES
RECORRIDO: REGIONAL NORTE
RELATOR(A):ANDRÉA KARLA DE CARVALHO COSTA MENEZES
ACÓRDÃO nº:039/2025.

Ementa: ABERTURA DE VÃO E COLOCAÇÃO DE COMBOGÓS EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E O CÓDIGO CIVIL. FECHAMENTO DO VÃO. CONVERSÃO DA PENA DE MULTA EM ADVERTÊNCIA – ART. 62 DA LEI Nº 17.168/05. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, acolher parcialmente o Recurso para converter a pena de multa em advertência escrita. C.R.A., Recife, 21 de fevereiro de 2025. Mário Flávio Rodrigues Presidente em Exercício e Secretário do Conselho Andréa Karla de C. C. Menezes Conselheira Relatora Christiane Teixeira Gomes Conselheira

PROCESSO N.º : 0733552315
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0733552315
RECORRENTE: MELO & PEREIRA RAÇÕES LTDA
RECORRIDO: REGIONAL NORTE
RELATOR(A):ANDRÉA KARLA DE CARVALHO COSTA MENEZES
ACÓRDÃO nº:040/2025.

Ementa: ESTABELECIMENTO FUNCIONANDO SEM ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. OBTENÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. A PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA JULGOU PROCEDENTE A INFRAÇÃO CONSTANTE NO AUTO DE INFRAÇÃO. DIANTE DA REVERSÃO DA IRREGULARIDADE, A POSTERIORI, O VALOR D AMULTA DEVE SER REDUZIDO EM 50%, NOS TERMOS DO ART. 40, I, E II, § 1º, I, DA LEI Nº 18.336/17. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, acolher parcialmente o Recurso para, reformando a decisão a quo, conceder o desconto de 50% do valor da multa aplicada, nos termos do art. 40, I, § 1º, I, da Lei nº 18.336/17. C.R.A., Recife, 21 de fevereiro de 2025. Mário Flávio Rodrigues Presidente em Exercício e Secretário do Conselho Andréa Karla de C. C. Menezes Conselheira Relatora Christiane Teixeira Gomes Conselheira

PROCESSO N.º : 0747106015
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0747106015
RECORRENTE: CIDADE COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMÉTICOS LTDA
RECORRIDO: REGIONAL NORTE
RELATOR(A):ANDRÉA KARLA DE CARVALHO COSTA MENEZES
ACÓRDÃO nº:041/2025.

Ementa: ESTABELECIMENTO FUNCIONANDO SEM ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. OBTENÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. A PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA JULGOU PROCEDENTE A INFRAÇÃO OCNSTANTE NO AUTO DE INFRAÇÃO. DIANTE DA REVERSÃO DA IRREGULARIDADE, A POSTERIORI, O VALOR DA MULTA DEVE SER REDUZIDO EM 50%, NOS TERMOS DO ART. 40, I E II, § 1º, I, DA LEI Nº 18.336/2017. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, acolher parcialmente o Recurso para, reformando a decisão a quo, conceder o desconto de 50% do valor da multa aplicada, nos termos do art. 40, I, § 1º, I, da Lei nº 18.336/17. C.R.A., Recife, 21 de fevereiro de 2025. Mário Flávio Rodrigues Presidente em Exercício e Secretário do Conselho Andréa Karla de C. C. Menezes Conselheira Relatora Christiane Teixeira Gomes Conselheira

PROCESSO N.º : 0717612515
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0717612515
RECORRENTE: NELMA SYDNEY DE OLIVEIRA CUNHA
RECORRIDO: REGIONAL NORTE
RELATOR(A):ANDRÉA KARLA DE CARVALHO COSTA MENEZES
ACÓRDÃO nº:042/2025.

Ementa: DEPOSITAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM LOGRADOURO PÚBLICO. REMOÇÃO DO MATERIAL PELO AUTUADO. CONVERSÃO DA MULTA EM ADVERTÊNCIA ART. 62, DA LEI Nº 17.168/05. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, acolher parcialmente o Recurso para converter a pena de multa em advertência escrita. C.R.A., Recife, 21 de fevereiro de 2025. Mário Flávio Rodrigues Presidente em Exercício e Secretário do Conselho Andréa Karla de C. C. Menezes Conselheira Relatora Christiane Teixeira Gomes Conselheira

PROCESSO N.º : 0737608514
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0737608514
RECORRENTE: CARLOS FIRMINO GOMES
RECORRIDO: REGIONAL NORTE
RELATOR(A):ANDRÉA KARLA DE CARVALHO COSTA MENEZES
ACÓRDÃO nº:043/2025.

Ementa: DEPOSITAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM LOGRADOURO PÚBLICO. REMOÇÃO DO MATERIAL PELO AUTUADO. CONVERSÃO DA MULTA EM ADVERTÊNCIA ART. 62, DA LEI Nº 17.168/05. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, acolher parcialmente o Recurso para converter a pena de multa em advertência escrita. C.R.A., Recife, 21 de fevereiro de 2025. Mário Flávio Rodrigues Presidente em Exercício e Secretário do Conselho Andréa Karla de C. C. Menezes Conselheira Relatora Christiane Teixeira Gomes Conselheira

PROCESSO N.º : 0733746414
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0733746414
RECORRENTE: JUVITA BEZERRA DOS SANTOS
RECORRIDO: REGIONAL NORTE
RELATOR(A):ANDRÉA KARLA DE CARVALHO COSTA MENEZES
ACÓRDÃO nº:044/2025.

Ementa: OCUPAÇÃO PASSEIO PÚBLICO COM CONSTRUÇÃO DE RAMPA NA FAIXA DE ROLAMENTO COM OBSTRUÇÃO DE LINHA D'ÁGUA, SOB A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DANO. INCONSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO ATIGO 1º, DA LEI Nº 16.053/95. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO EXPRESSA DE DISPOSITIVO LEGAL VÁLIDO DE IMPOSIÇÃO DA MULTA. AUTO DE INFRAÇÃO NÃO PREENCHE OS REQUISITOS DO ART. 6º, DA LEI Nº 18.336/17, GERANDO, ASSIM, UM VÍCIO INSANÁVEL. RECONHECIMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ESTRITA, NOS TERMOS DO ART. 11, DA LEI Nº 16.292/97. RECURSO PROVIDO. NULIDADE DO AUTO. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, dar provimento ao Recurso, reconhecendo a nulidade do auto de infração, com o devido arquivamento do processo. C.R.A., Recife, 21 de fevereiro de 2025. Mário Flávio Rodrigues Presidente em Exercício e Secretário do Conselho Andréa Karla de C. C. Menezes Conselheira Relatora Christiane Teixeira Gomes Conselheira

PROCESSO N.º : 0769640114
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0769640114
RECORRENTE: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
RECORRIDO: REGIONAL NORTE
RELATOR(A):ANDRÉA KARLA DE CARVALHO COSTA MENEZES
ACÓRDÃO nº:045/2025.

Ementa: INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO PUBLICITÁRIO SEM LICENÇA. REVERSÃO DA IRREGULARIDADE COM OBTENÇÃO DO ALVARÁ. DECISÃO DE 1º GRAU CONCEDEU O BENEFÍCIO DE 50% DO VALOR DA MULTA. RECURSO DESPROVIDO. Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, negar provimento ao Recurso e manter a decisão de primeiro grau na íntegra e determinar a remoção do equipamento da publicidade em até 30 (trinta) dias da intimação desta decisão, sob pena de remoção compulsória, caso o equipamento permaneça instalado sem licença. C.R.A., Recife, 21 de fevereiro de 2025. Mário Flávio Rodrigues Presidente em Exercício e Secretário do Conselho Andréa Karla de C. C. Menezes Conselheira Relatora Christiane Teixeira Gomes Conselheira

PROCESSO N.º : 0751640014
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0751640014
RECORRENTE: ROSA DE FÁTIMA DE QUEIROZ HERACTO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS
RECORRIDO: REGIONAL NORTE
RELATOR(A):ANDRÉA KARLA DE CARVALHO COSTA MENEZES
ACÓRDÃO nº:046/2025.

Ementa: INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO PUBLICITÁRIO NÃO LICENCIADO. REVERSÃO DA IRREGULARIDADE. REMOÇÃO DA PLACA. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. MULTA REDUZIDA EM 50%. Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, acolher parcialmente o Recurso para, reformando a decisão a quo, conceder o desconto de 50% do valor da multa aplicada, nos termos do § 3º, do art. 6º, da Lei nº 17.168/05, c/c o § 1º, I, do art. 40 da Lei nº 18.336/2017. C.R.A., Recife, 21 de fevereiro de 2025. Mário Flávio Rodrigues Presidente em Exercício e Secretário do Conselho Andréa Karla de C. C. Menezes Conselheira Relatora Christiane Teixeira Gomes Conselheira

PROCESSO N.º : 0742870523
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0742870523
RECORRENTE: ROTA PUBLICIDADE E COMÉRCIO LTDA ME
RECORRIDO: DIVISÃO DE PUBLICIDADE
RELATOR(A): CHRISTIANE TEIXEIRA GOMES
ACÓRDÃO nº: 047/2025.

Ementa: PUBLICIDADE. RECURSO DESPROVIDO. MANUTENÇÃO. Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, manter a decisão de primeiro grau. C.R.A., Recife, 24 de fevereiro de 2025. Mário Flávio Rodrigues Presidente em Exercício e Secretário do Conselho Christiane Teixeira Gomes Conselheira Relatora Andréa Karla de C C Menezes Conselheira

PROCESSO N.º : 0719565324
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0719565324
RECORRENTE: ROTA PAINEL OOH LTDA
RECORRIDO: DIVISÃO DE PUBLICIDADE
RELATOR(A): CHRISTIANE TEIXEIRA GOMES
ACÓRDÃO nº: 048/2025.

Ementa: PUBLICIDADE. RECURSO DESPROVIDO. MANUTENÇÃO. Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, negar provimento ao Recurso para, manter a decisão a quo, que condenou o autuado ao pagamento da multa integral e a remoção da publicidade. C.R.A., Recife, 24 de fevereiro de 2025. Mário Flávio Rodrigues Presidente em Exercício e Secretário do Conselho Christiane Teixeira Gomes Conselheira Relatora Andréa Karla de C C Menezes Conselheira

PROCESSO N.º : 0718552524
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0718552524
RECORRENTE: ROTA PAINEL OOH LTDA
RECORRIDO: DIVISÃO DE PUBLICIDADE
RELATOR(A): CHRISTIANE TEIXEIRA GOMES
ACÓRDÃO nº: 049/2025.

Ementa: PUBLICIDADE. RECURSO DESPROVIDO. MANUTENÇÃO. Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, negar provimento ao Recurso para, manter a decisão a quo, que condenou o autuado ao pagamento da multa integral e a remoção da publicidade. C.R.A., Recife, 24 de fevereiro de 2025. Mário Flávio Rodrigues Presidente em Exercício e Secretário do Conselho Christiane Teixeira Gomes Conselheira Relatora Andréa Karla de C C Menezes Conselheira

PROCESSO N.º : 0718548824
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0718548824
RECORRENTE: ROTA PAINEL OOH LTDA
RECORRIDO: DIVISÃO DE PUBLICIDADE
RELATOR(A): CHRISTIANE TEIXEIRA GOMES
ACÓRDÃO nº: 050/2025.

Ementa: PUBLICIDADE. RECURSO DESPROVIDO. MANUTENÇÃO. Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, negar provimento ao Recurso para, manter a decisão a quo, que condenou o autuado ao pagamento da multa integral e a remoção da publicidade. C.R.A., Recife, 24 de fevereiro de 2025. Mário Flávio Rodrigues Presidente em Exercício e Secretário do Conselho Christiane Teixeira Gomes Conselheira Relatora Andréa Karla de C C Menezes Conselheira

PROCESSO N.º : 0718964124
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0718964124
RECORRENTE: ROTA PAINEL OOH LTDA
RECORRIDO: DIVISÃO DE PUBLICIDADE
RELATOR(A): CHRISTIANE TEIXEIRA GOMES
ACÓRDÃO nº: 051/2025.
Ementa: PUBLICIDADE. RECURSO DESPROVIDO. MANUTENÇÃO.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, negar provimento ao Recurso para, manter a decisão a quo, que condenou o autuado ao pagamento da multa integral e a remoção da publicidade.
C.R.A., Recife, 24 de fevereiro de 2025.
Mário Flávio Rodrigues
Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Christiane Teixeira Gomes
Conselheira Relatora
Andréa Karla de C C Menezes
Conselheira

PROCESSO N.º : 0720130724
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0720130724
RECORRENTE: ROTA PAINEL OOH LTDA
RECORRIDO: DIVISÃO DE PUBLICIDADE
RELATOR(A): CHRISTIANE TEIXEIRA GOMES
ACÓRDÃO nº: 052/2025.
Ementa: PUBLICIDADE. RECURSO DESPROVIDO. MANUTENÇÃO.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, negar provimento ao Recurso para, manter a decisão a quo, que condenou o autuado ao pagamento da multa integral e a remoção da publicidade.
C.R.A., Recife, 24 de fevereiro de 2025.
Mário Flávio Rodrigues
Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Christiane Teixeira Gomes
Conselheira Relatora
Andréa Karla de C C Menezes
Conselheira

PROCESSO N.º : 0721025224
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0721025224
RECORRENTE: ROTA MÍDIA EXTERIOR IMPRESSÃO LTDA
RECORRIDO: DIVISÃO DE PUBLICIDADE
RELATOR(A): CHRISTIANE TEIXEIRA GOMES
ACÓRDÃO nº: 053/2025.
Ementa: PUBLICIDADE. RECURSO DESPROVIDO. MANUTENÇÃO.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, manter a decisão de primeiro grau.
C.R.A., Recife, 25 de fevereiro de 2025.
Mário Flávio Rodrigues
Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Christiane Teixeira Gomes
Conselheira Relatora
Andréa Karla de C C Menezes
Conselheira

PROCESSO N.º : 0710531924
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0710531924
RECORRENTE: ROTA MÍDIA EXTERIOR IMPRESSÃO LTDA
RECORRIDO: DIVISÃO DE PUBLICIDADE
RELATOR(A): CHRISTIANE TEIXEIRA GOMES
ACÓRDÃO nº: 054/2025.
Ementa: PUBLICIDADE. RECURSO DESPROVIDO. MANUTENÇÃO.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, manter a decisão de primeiro grau.
C.R.A., Recife, 25 de fevereiro de 2025.
Mário Flávio Rodrigues
Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Christiane Teixeira Gomes
Conselheira Relatora
Andréa Karla de C C Menezes
Conselheira

PROCESSO N.º : 0717683421
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0717683421
RECORRENTE: ADIANILSON ALBERTO DA SILVA
RECORRIDO: REGIONAL CENTRO-OESTE
RELATOR(A): CHRISTIANE TEIXEIRA GOMES
ACÓRDÃO nº: 055/2025.
Ementa: ATIVIDADE SEM ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. RECURSO DESPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO A QUO NA INTEGRAL.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, negar provimento ao Recurso e manter a decisão de primeiro grau na íntegra.
C.R.A., Recife, 25 de fevereiro de 2025.
Mário Flávio Rodrigues
Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Christiane Teixeira Gomes
Conselheira Relatora
Andréa Karla de C C Menezes
Conselheira

PROCESSO N.º : 0713579622
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0713579622
RECORRENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JOAN MIRO
RECORRIDO: REGIONAL CENTRO-OESTE
RELATOR(A): CHRISTIANE TEIXEIRA GOMES
ACÓRDÃO nº: 056/2025.
Ementa: MÁ CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL. REVERSÃO DA IRREGULARIDADE. REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA EM 50% (CINQUENTA POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 40, I E II, § 1º, I, DA LEI Nº 18.336/2017. RECURSO DESPROVIDO.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, dar parcial provimento ao Recurso e reduzir o valor da multa em 50% (cinquenta por cento).
C.R.A., Recife, 25 de fevereiro de 2025.
Mário Flávio Rodrigues
Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Christiane Teixeira Gomes
Conselheira Relatora
Andréa Karla de C C Menezes
Conselheira

PROCESSO N.º : 0701384724
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0701384724
RECORRENTE: VILLARIM MARQUES PUBLICIDADE LTDA ME
RECORRIDO: DIVISÃO DE PUBLICIDADE
RELATOR(A): CHRISTIANE TEIXEIRA GOMES
ACÓRDÃO nº: 057/2025.
Ementa: PUBLICIDADE. RECURSO DESPROVIDO. MANUTENÇÃO.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, manter a decisão de primeiro grau.
C.R.A., Recife, 25 de fevereiro de 2025.
Mário Flávio Rodrigues
Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Christiane Teixeira Gomes
Conselheira Relatora
Andréa Karla de C C Menezes
Conselheira

PROCESSO N.º : 0716780422
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0716780422
RECORRENTE: CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FERRAZ
RECORRIDO: REGIONAL CENTRO-OESTE
RELATOR(A): CHRISTIANE TEIXEIRA GOMES
ACÓRDÃO nº: 058/2025.
Ementa: MÁ CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL. REVERSÃO DA IRREGULARIDADE APÓS A AUTUAÇÃO. COM BASE EM ATUAIS DECISÕES DO TJPE, EM HAVENDO A RECUPERAÇÃO DO IMÓVEL, SEM QUALQUER PREJUÍZO A TERCEIROS, O AUTUADO NÃO DEVE SER PENALIZADO COM VALORES EXORBITANTES. CONVERSÃO DA PENALIDADE DE MULTA EM ADVERTÊNCIA ESCRITA.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, reformar a decisão a quo para converter a penalidade multa em advertência escrita.
C.R.A., Recife, 25 de fevereiro de 2025.
Mário Flávio Rodrigues
Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Christiane Teixeira Gomes
Conselheira Relatora
Andréa Karla de C C Menezes
Conselheira

PROCESSO N.º : 0721203824
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0721203824
RECORRENTE: ROTA MÍDIA EXTERIOR IMPRESSÃO LTDA
RECORRIDO: DIVISÃO DE PUBLICIDADE
RELATOR(A): CHRISTIANE TEIXEIRA GOMES
ACÓRDÃO nº: 059/2025.
Ementa: PUBLICIDADE. RECURSO DESPROVIDO. MANUTENÇÃO.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, manter a decisão de primeiro grau.
C.R.A., Recife, 26 de fevereiro de 2025.
Mário Flávio Rodrigues
Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Christiane Teixeira Gomes
Conselheira Relatora
Andréa Karla de C C Menezes
Conselheira

PROCESSO N.º : 0719390924
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0719390924
RECORRENTE: ROTA PAINEL OOH LTDA
RECORRIDO: DIVISÃO DE PUBLICIDADE
RELATOR(A): CHRISTIANE TEIXEIRA GOMES
ACÓRDÃO nº: 060/2025.
Ementa: PUBLICIDADE. RECURSO DESPROVIDO. MANUTENÇÃO.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, negar provimento ao Recurso para, manter a decisão a quo, que condenou o autuado ao pagamento da multa integral e a remoção da publicidade.
C.R.A., Recife, 26 de fevereiro de 2025.
Mário Flávio Rodrigues
Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Christiane Teixeira Gomes
Conselheira Relatora
Andréa Karla de C C Menezes
Conselheira

PROCESSO N.º : 0723171823
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0723171823
RECORRENTE: JOHNSON FERNANDES DOS SANTOS
RECORRIDO: REGIONAL CENTRO-OESTE
RELATOR(A): CHRISTIANE TEIXEIRA GOMES
ACÓRDÃO nº: 061/2025.
Ementa: MÁ CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL. REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA EM 50%, NOS TERMOS DO ART.40, I E II, § 1º, I, DA LEI Nº 18.336/2017. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. REFORMA DA DECISÃO.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, dar parcial provimento ao Recurso e reduzir o valor da multa em 50% (cinquenta por cento).
C.R.A., Recife, 26 de fevereiro de 2025.
Mário Flávio Rodrigues
Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Christiane Teixeira Gomes
Conselheira Relatora
Andréa Karla de C C Menezes
Conselheira

PROCESSO N.º : 0719056522
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0719056522
RECORRENTE: IVANILDO DE OURA BORBA (IV BORBA CONFECÇÕES ME)
RECORRIDO: REGIONAL CENTRO-OESTE
RELATOR(A): CHRISTIANE TEIXEIRA GOMES
ACÓRDÃO nº: 062/2025.
Ementa: MÁ CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL. A PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA JULGOU PROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO E, DIANTE DA REVERSÃO DA IRREGULARIDADE, A POSTERIORI, REDUZIU O VALOR DA MULTA EM 50%, NOS TERMOS DO ART. 40, I E II, § 1º, I, DA LEI Nº 18.336/2017. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, negar provimento ao Recurso e manter a decisão a quo, que reduziu o valor da multa em 50% (cinquenta por cento).
C.R.A., Recife, 26 de fevereiro de 2025.
Mário Flávio Rodrigues
Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Christiane Teixeira Gomes
Conselheira Relatora
Andréa Karla de C C Menezes
Conselheira

PROCESSO N.º : 0708112821
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0708112821
RECORRENTE: SOARES – SUCATA E SERVIÇOS LTDA
RECORRIDO: REGIONAL SUL
RELATOR(A): CHRISTIANE TEIXEIRA GOMES
ACÓRDÃO nº: 063/2025.
Ementa: ESTABELECIMENTO FUNCIONANDO SEM ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. OBTENÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO APÓS A AUTUAÇÃO. A PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA JULGOU PROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO, DIANTE DA REVERSÃO DA IRREGULARIDADE, A POSTERIORI, DEVE-SE REDUZIR O VALOR DA MMULTA EM 50%, NOS TERMOS DO ART. 40, I E II, § 1º, I, DA LEI Nº 18.336/2017. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. REEXAME.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, manter a decisão que reduz o valor da pena de multa em 50% (cinquenta por cento), nos termos do art.40, inciso I e II, do § 1º, I, da Lei nº 18.336/2017.
C.R.A., Recife, 26 de fevereiro de 2025.
Mário Flávio Rodrigues
Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Christiane Teixeira Gomes
Conselheira Relatora
Andréa Karla de C C Menezes
Conselheira

PROCESSO N.º : 0722067024
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0722067024
RECORRENTE: ÁGUA MINERAL CAXANGÁ LTDA ME
RECORRIDO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA
ACÓRDÃO nº: 064/2025.
Ementa: INFRAÇÃO SANITÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 10, XXIX DA LEI FEDERAL Nº 6.437/1977, C/C, RDC Nº 173/2006 DA ANVISA, ITEM 4.6.4 DO ANEXO I. MANUTENÇÃO DA MULTA. RECURSO DESPROVIDO.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, rejeitar o Recurso para decretar a legalidade do Auto de Infração e manter a Decisão de primeiro grau na sua totalidade.
C.R.A., Recife, 27 de março de 2025.
Mário Flávio Rodrigues
Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira Relatora

PROCESSO N.º : 0719897624
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0719897624
RECORRENTE: CLÍNICA MÉDICOS E DENTISTAS EM AFOGADOS LTDA
RECORRIDO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA
ACÓRDÃO nº: 065/2025.
Ementa: INFRAÇÃO SANITÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 10, XXIX DA LEI FEDERAL Nº 6.437/1977, C/C, ART. 534, IV DO DECRETO ESTADUAL Nº 20.786/98. MANUTENÇÃO DA MULTA RECURSO DESPROVIDO.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, rejeitar o Recurso para decretar a legalidade do Auto de Infração e manter a Decisão de primeiro grau na sua totalidade.
C.R.A., Recife, 27 de março de 2025.
Mário Flávio Rodrigues
Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira Relatora

PROCESSO N.º : 0719637424
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0719637424
RECORRENTE: ROSA M. BARBOSA LTDA (MERCADINHO PREÇO BOM)
RECORRIDO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA
ACÓRDÃO nº: 066/2025.
Ementa: INFRAÇÃO SANITÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 10, XXIX DA LEI FEDERAL Nº 6.437/1977, C/C, NTC Nº 01/2017, ART. 94, I. MANUTENÇÃO DA MULTA. RECURSO DESPROVIDO.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, rejeitar o Recurso para decretar a legalidade do Auto de Infração e manter a Decisão de primeiro grau na sua totalidade.
C.R.A., Recife, 28 de março de 2025.
Mário Flávio Rodrigues
Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira Relatora

PROCESSO N.º : 0716489424
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0716489424
RECORRENTE: CARVALHO SERVIÇOS DE BELEZA, UNHA E ESTÉTICA LTDA
RECORRIDO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA
ACORDÃO nº: 067/2025.
Ementa: INFRAÇÃO SANITÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 10, XXIX DA LEI FEDERAL Nº 6.437/1977, C/C, RDC Nº 814/2023, DA ANVISA.MANUTENÇÃO DA MULTA. RECURSO DESPROVIDO.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, rejeitar o Recurso para decretar a legalidade do Auto de Infração e manter a Decisão de primeiro grau na sua totalidade.
C.R.A., Recife, 28 de março de 2025.
Mário Flávio Rodrigues
Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira Relatora

PROCESSO N.º : 0721557424
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0721557424
RECORRENTE: ATACAREJO JORDÃO LTDA - EPP
RECORRIDO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA
ACORDÃO nº: 067/2025.
Ementa: INFRAÇÃO SANITÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 10, XXIX DA LEI FEDERAL Nº 6.437/1977, C/C, NTE Nº 01/2017, ART. 56, CAPUT. MANUTENÇÃO DA MULTA. RECURSO DESPROVIDO.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, rejeitar o Recurso para decretar a legalidade do Auto de Infração e manter a Decisão de primeiro grau na sua totalidade.
C.R.A., Recife, 31 de março de 2025.
Mário Flávio Rodrigues
Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira Relatora

PROCESSO N.º : 0721418424
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0721418424
RECORRENTE: ATACAREJO JORDÃO LTDA - EPP
RECORRIDO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA
ACORDÃO nº: 069/2025.
Ementa: INFRAÇÃO SANITÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 10, XXIX DA LEI FEDERAL Nº 6.437/1977, C/C, NTE Nº 01/2017, ART. 94, VII. MANUTENÇÃO DA MULTA. RECURSO DESPROVIDO.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, rejeitar o Recurso para decretar a legalidade do Auto de Infração e manter a Decisão de primeiro grau na sua totalidade.
C.R.A., Recife, 31 de março de 2025.
Mário Flávio Rodrigues
Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira Relatora

PROCESSO N.º : 0720977024
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0720977024
RECORRENTE: ROSA M. BARBOSA LTDA (MERCADINHO PREÇO BOM)
RECORRIDO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA
ACORDÃO nº: 070/2025.
Ementa: INFRAÇÃO SANITÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 10, XXIX DA LEI FEDERAL Nº 6.437/1977, C/C, NTE Nº 01/2017, ART. 94, VII. MANUTENÇÃO DA MULTA. RECURSO DESPROVIDO.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, rejeitar o Recurso para decretar a legalidade do Auto de Infração e manter a Decisão de primeiro grau na sua totalidade.
C.R.A., Recife, 31 de março de 2025.
Mário Flávio Rodrigues
Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira Relatora

PROCESSO N.º : 0717714124
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0717714124
RECORRENTE: MEDCIRÚRGICA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO
RECORRIDO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA
ACORDÃO nº: 071/2025.
Ementa: INFRAÇÃO SANITÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 10, XXIX DA LEI FEDERAL Nº 6.437/1977, C/C, RDC Nº 665/2022, ART. 112, I, DA ANVISA. MANUTENÇÃO DA MULTA. RECURSO DESPROVIDO.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, rejeitar o Recurso para decretar a legalidade do Auto de Infração e manter a Decisão de primeiro grau na sua totalidade.
C.R.A., Recife, 01 de abril de 2025.
Mário Flávio Rodrigues
Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira Relatora

PROCESSO N.º : 0717715824
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0717715824
RECORRENTE: MEDCIRÚRGICA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO
RECORRIDO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA
ACORDÃO nº: 072/2025.
Ementa: INFRAÇÃO SANITÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 10, XXIX DA LEI FEDERAL Nº 6.437/1977, C/C, DEC. FEDERAL Nº 8.077/2013, ARTS. 1º E 11º. MANUTENÇÃO DA MULTA. RECURSO DESPROVIDO.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, rejeitar o Recurso para decretar a legalidade do Auto de Infração e manter a Decisão de primeiro grau na sua totalidade.
C.R.A., Recife, 01 de abril de 2025.
Mário Flávio Rodrigues
Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira Relatora

PROCESSO N.º : 0718096024
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0718096024
RECORRENTE: MEDCIRÚRGICA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO
RECORRIDO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA
ACORDÃO nº: 073/2025.
Ementa: INFRAÇÃO SANITÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 10, XXIX DA LEI FEDERAL Nº 6.437/1977, C/C, ART. 534, IV, DO DECRETO ESTADUAL Nº 20.786/98. MANUTENÇÃO DA MULTA. RECURSO DESPROVIDO.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, rejeitar o Recurso para decretar a legalidade do Auto de Infração e manter a Decisão de primeiro grau na sua totalidade.
C.R.A., Recife, 01 de abril de 2025.
Mário Flávio Rodrigues
Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira Relatora

Gabinete do Prefeito

Chefe de Gabinete **LEONARDO GONÇALVES BASTO DE ALBUQUERQUE**

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Nº 1001.0001/2025, CELEBRADO EM 12 DE FEVEREIRO DE 2025.
Modalidade de Licitação:Pregão Eletrônico.
Base Legal: Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei n.º 8.078.
Processo de Licitação:Ata de Registro de Preços n. 021/2024, Processo de Licitação n. 005/2024, na modalidade Pregão Eletrônico n. 004/2024-GC-005-SEPLAGGTD, na condição de órgão participante.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/GABINETE DO PREFEITO e a empresa TCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
Objeto: Contratação dos serviços de locação de veículo (SUV), sem combustivel e sem motorista, com quilometragem livre. Valor Global:R\$ 56.124,96 (cinquenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos).
Prazo:De 12 (doze) meses, o início do prazo de vigência ocorre na data de assinatura deste termo.
Dotação Orçamentária:Nº Dotação Orçamentária 1001.1.04.122.2161.2723 - Elemento de Despesa 339033 Fonte 500.
Nota de Empenho: 2025NE000025
Recurso Financeiro: Recursos Não Vinculados de Impostos.
OBS: Republicado por ter saído com incorreções.

Gabinete do Centro do Recife

Chefe do Gabinete **ANA PAULA DE OLIVEIRA VILAÇA LEAL**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025
CREDENCIAMENTO DE BARQUEIROS

EXTRATO DE HABILITAÇÃO

A Chefe do Gabinete do Centro do Recife no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município do Recife, considerando as informações e especificações constantes no Edital de Credenciamento nº 001/2025, RESOLVE deferir e homologar o barqueiro abaixo relacionado, para que atue na travessia da Praça Barão do Rio Branco, conhecida como Praça do Marco Zero do Recife, ao Parque de Esculturas Francisco Brennand, instalado sobre o molhe do Porto do Recife, visando o embarque e desembarque de servidores, estagiários e pessoas ligadas ao museu de arte a céu aberto em visitas técnicas ao Recife para troca de experiências, investidores, jornalistas e formadores de opinião, seguindo critérios, termos e condições estabelecidas no edital supracitado, estando apto a ser credenciado:

EMPRESA: DEIVSON RENATO PEREIRA DE VASCONCELOS – CNPJ nº 42.542.818/0001-86, representada por Deivson Renato Pereira de Vasconcelos.

Recife, 31 de março de 2025. Autorizo e ratifico. **ANA PAULA DE OLIVEIRA VILAÇA LEAL**, Chefe do Gabinete do Centro do Recife.

Gabinete Inovação Urbana

Chefe do Gabinete **EDWILSON RUAS RODRIGUES RISTAR**

PORTARIA Nº 007/2025 - GIURB, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

O Chefe do Gabiente de Inovação Urbana do Município do Recife, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de indicar servidor, que ficará responsável pela utilização e prestação de contas de suprimentos individuais, e em obediência ao disposto no Art. 3º do Decreto Municipal nº 14.327 de 15 de julho de 1988, e alterações posteriores

R E S O L V E :

Art. 1º Indicar **KAMILA ACCIOLY TEIXEIRA SOARES CAVALCANTI**, Matrícula nº **126.422-2**, CPF nº *****.446.564-****, para receber, aplicar e prestar contas dos Suprimentos Individuais do Gabinete de Inovação Urbana, identificados nos elementos de despesas: Material de Consumo (3.3.90.30) e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (3.3.90.39).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Recife, 31 de março de 2025.

EDWILSON RUAS
Chefe do Gabinete de Inovação Urbana

Licitação

SECRETARIA PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES
GRUPO DE CONTRATAÇÃO-SEPLAGTD-004

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 ID Nº 56056 - GC-SEPLATD-004 – Objeto: Registro de preço pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de vestuários e calçados, em 18 (dezoito) lotes, totalizando 78 (setenta e oito) itens, para atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome. Valor estimado: R\$ 2.257.292,12 (dois milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e dois reais e doze centavos). Data e local de sessão de abertura: 15/04/2025 às 08:00 e a disputa no mesmo dia às 10:00 (Horário de Brasília), no sítio eletrônico Licitar Digital – www.licitardigital.com.br – Acesso identificado. Edital, anexo e outras informações pelo sítio eletrônico www.recife.pe.gov.br e www.licitardigital.com.br ou pelo telefone (81) 3355-9248– Recife, 01 de abril de 2025. **Daniele Estevão**, Agente de Contratação.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES
GRUPO DE CONTRATAÇÃO - SEPLAGTD-003
DEMANDANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo nº 07/2025 – Chamamento Público nº 01/2025 – ID 50654, nº. Processo SEI 33.036864/2023-87. Objeto: Chamamento Público visando contratação de Propostas de Organizações da Sociedade Civil-OSC para ações de prevenção de doenças e infecções sexualmente transmissíveis (HIV, Aids, Sífilis, Hepatites Virais e outras IST), no âmbito do Município do Recife e nas suas jurisdições distritais, através de termo de colaboração. Valor total estimado: R\$ 300.000,00. Data e local da Sessão de Abertura das Propostas: 06/05/2025, às 09:00h (Horário de Brasília), no sítio eletrônico do LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br – Acesso Identificado. O Edital e seus anexos estarão disponíveis a partir das 17:00h do dia 03/04/25, no sítio eletrônico da Prefeitura do Recife: www.recife.pe.gov.br e www.licitardigital.com.br. E-mail: gc003@recife.pe.gov.br. Recife, 02 de abril de 2025. **Surama Kléia da Silva Chaves -** Agente de Contratação. Secretaria de Planejamento e Gestão.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES
GRUPO DE CONTRATAÇÃO - GC-SEPLAG-010

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - GC-SEPLAGTD-010 - ID Nº 32221 – SEI: 33.013919/2024-61. OBJETO: Registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de Fórmula Infantil, com 02 (dois) lotes, visando atendimento de demanda da Secretaria de Saúde. Empresa habilitada e declarada vencedora: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A. - CNPJ Nº 18.269.125/0001-87, para os lotes 01 e 02, com os valores globais de R\$ 1.327.500,00 e R\$ 442.500,00, respectivamente. Aos legitimados, fica concedido o prazo de 01 (um) dia útil, a contar da publicação deste ato, para manifesto de intenção de recurso por intermédio do endereço eletrônico gcseplagtd010@recife.pe.gov.br, quando lhes será atribuído o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais. Recife, 02/04/2025. **Vanessa Eufrásio Bezerra –** Pregoeira.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GRUPO DE CONTRATAÇÃO 001 - SEPLAG
DEMANDANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

AVISO: DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO E RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 025/2024 – Pregão Eletrônico nº 021/2024. ID Nº 49287. Objeto: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de Rolos de lonas de plástico, Piquetes de madeira mista e Arame galvanizado em 02 (dois) lotes, totalizando 06 (seis) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura. Comunicamos que o Pregoeiro decidiu pela IMPROCEDÊNCIA da impugnação interposta pela empresa Meta Empenho Soluções LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.503.809/0001-10. Autos franqueados aos interessados no processo. Resultado Final do Julgamento das Propostas - Empresas habilitadas e declaradas vencedoras (licitantes/lotes): 1)MN PLÁSTICOS & TNT EIRELI, CNPJ nº 30.701.951/0001-59, com valor global de R\$ 7.455.000,00 e 2)MAB GLOBAL DO NORDESTE LTDA-ME/(02) – CNPJ Nº 24.063.828/0001-57, com valor global de R\$ 2.576.498,75. Recife, 02/04/2025. **Ramon Virgílio dos Santos Barros**, Pregoeiro - SEPLAG.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GC 002 - SEPLAG
DEMANDANTE: SECRETARIA DE SAÚDE DO RECIFE

AVISO DE LICITAÇÃO

SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES – SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

Processo Licitatório nº 009/2025 – Pregão Eletrônico nº 009/2025 – ID Nº 58863 – SEI nº 33.069078/2024-47- Objeto: Registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamento alopático antiinfecante antifúngico, em 01(um) lote, totalizando 01(um) item, para atendimento das demandas internas e externas correlacionadas ao tratamento de zoonose de alta relevância. Valor estimado: R\$ 89.947,00. Data da abertura da Sessão Inicial: 23/04/2025 às 09:00h e a disputa para o mesmo dia as 10h00 (Horário de Brasília), no sítio eletrônico do licitar digital – www.licitardigital.com.br - acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites: www.recife.pe.gov.br e www.licitardigital.com.br Recife, 02/04/2025. **Vanessa Galindo de Luna –** Agente de Contratação.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

GRUPO DE CONTRATAÇÃO 005 - SEPLAG

RESULTADO DA LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 - GC 005 - ID 52758 - SEI 33.041069/2024-91. Nat.: aquisição, Objeto: Registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de equipamentos e materiais de reabilitação da rede de saúde do Recife, em 22 (vinte e dois) lotes e 22 (vinte e dois) itens, com entrega integral e imediata para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Empresa vencedora do lote 02, NUCLEO EPI, SALVAMENTO E OUTROS LTDA , CNPJ Nº 51.411.904/0001-40, com o valor de R\$ 8.484,00 (oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais).Empresa vencedora do lote 16, MARCOS S. BRANDAO BARBOSA, CNPJ Nº 48.396.364/0001-69, com o valor de R\$ 5.993,28 (cinco mil, novecentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos e para o lote 19, com o valor de R\$ 2.199,60 (dois mil, cento e noventa e nove reais e sessenta centavos - Lotes Fracassados:: 1,3,4,5,6,7,8,9,10, 11,12,13,14,15,17,18,20, 21 e 22. Recife, 02 de abril de 2025. Genivaldo Cristóvão de Souza. Pregoeiro.

SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA LICITAÇÃO

Reconheço e autorizo, nos termos do art. 72, § único c/c o art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, atualizada, a Dispensa de Licitação nº 15/2025, referente à contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamento (Risperidona 1 mg/ml solução oral - Frasco com 30 ml e pipeta dosadora de 3 ml), visando o cumprimento emergencial de decisão judicial, no valor global de R\$ 286,20 (duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), adjudicando seu objeto à empresa IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.590.911/0001-63. Recife/PE, data da assinatura eletrônica. Luciana Caroline Albuquerque D'Angelo - Secretária de Saúde do Município do Recife – SESAU

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

EMLURB - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025 – GC-002/EMLURB – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 – Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresas para fornecimento eventual de óleo lubrificante, distribuído em 04 (quatro) lotes. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/04/2025 às 13h00min e DISPUTA: 16/04/2025 às 14h00min. O valor máximo de referência para execução do objeto contratado é de R\$ 152.023,35 (cento e cinquenta e dois mil e vinte e três reais e trinta e cinco centavos). O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos: http://www.recife.pe.gov.br/portalcompras/ e www.licitadigital.com.br. Recife, 02 de Abril de 2025. Heraclio Tavares de Melo – Agente de Contratação/Pregoeiro.

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 075/2025

O Secretário de Turismo e Lazer, no exercício de suas atribuições, conferidas pelo artigo 61, IV, da Lei Orgânica do Município, torna público o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº. 075/2025, nos termos do artigo 74, caput, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo como objeto a contratação da empresa FOCO OPERADORA DE TURISMO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 11.282.765/0001-88, visando a participação do Município do Recife, através da Secretaria de Turismo e Lazer, na 9ª Rodada de Negócios Foco Operadora, que acontecerá de 10 a 13 de abril de 2025, em Barra de Santo Antônio/AL. A vigência do Termo de Inexigibilidade é de 06 (seis) meses, a contar de 02 de abril de 2025, sob o valor total de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais). As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 3501.23.695.1.213.2.193, Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39, Fonte nº. 500. AUTORIZO E RATIFICO. THIAGO ANGELUS CONCEIÇÃO BRANDÃO, Secretário de Turismo e Lazer. Recife, 02 de abril de 2025.

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023

CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 076/2025

O Secretário de Turismo e Lazer, no exercício de suas atribuições, conferidas pelo artigo 61 da Lei Orgânica do Município, torna público o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº. 076/2025, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/1993, uma vez que foram obedecidas as normas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº. 001/2023, que visa o credenciamento de atrações artísticas, conforme abaixo detalhado. A vigência do credenciamento será de 03 (três) meses, a contar de 02 de abril de 2025. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 3501.27.695.2.160.2.280; Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39; Fonte nº. 500.

CNPJ	CREDOR	ATRAÇÃO ARTÍSTICA	CATEGORIA	CACHE
59.269.682/0001-85	PULSE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (Nome fantasia: RS PRODUÇÕES E EVENTOS)	Amantes da Noite	GRUPO MUSICAL: Grupo regional do gênero/ritmo diverso com no mínimo 12 (doze) integrantes e 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de apresentação do tipo BANDA MUSICAL	R\$3.840,00

AUTORIZO E RATIFICO, THIAGO ANGELUS CONCEIÇÃO BRANDÃO, Secretário de Turismo e Lazer. Recife, 02 de abril de 2025.

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 077/2025

O Secretário de Turismo e Lazer, no exercício de suas atribuições, conferidas pelo artigo 61, IV, da Lei Orgânica do Município, torna público o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº. 077/2025, nos termos do artigo 74, II, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo como objeto a contratação da empresa ASTROGILDO T S JUNIOR PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS (NOME FANTASIA: ASTRO PRODUÇÕES), inscrita no CNPJ nº. 12.158.594/0001-42, para a realização de uma apresentação artística, com a Orquestra Amigos do Frevo, no âmbito projeto Pracinha Cultural, a ser realizado na Pracinha de Boa Viagem, Recife/PE, no dia 16 de abril de 2025. A vigência do Termo de Inexigibilidade é de 06 (seis) meses, a contar de 02 de abril de 2025, sob o valor total de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 3501.27.695.2.160.2.280; Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39; Fonte nº. 500. AUTORIZO E RATIFICO. THIAGO ANGELUS CONCEIÇÃO BRANDÃO, Secretário de Turismo e Lazer. Recife, 02 de abril de 2025.

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 078/2025

O Secretário de Turismo e Lazer, no exercício de suas atribuições, conferidas pelo artigo 61, IV, da Lei Orgânica do Município, torna público o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº. 077/2025, nos termos do artigo 74, II, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo como objeto a contratação da empresa PRISCILA MARIA DA SILVA (Nome fantasia: PRI-PRODUÇÕES ARTÍSTICAS), inscrita no CNPJ nº. 18.426.269/0001-08, para a realização de uma apresentação artística, com Priscila e Sua Orquestra, no âmbito projeto Pracinha Cultural, a ser realizado na Pracinha de Boa Viagem, Recife/PE, no dia 23 de abril de 2025. A vigência do Termo de Inexigibilidade é de 06 (seis) meses, a contar de 02 de abril de 2025, sob o valor total de R\$4.000,00 (quatro mil reais). As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 3501.27.695.2.160.2.280; Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39; Fonte nº. 500. AUTORIZO E RATIFICO. THIAGO ANGELUS CONCEIÇÃO BRANDÃO, Secretário de Turismo e Lazer. Recife, 02 de abril de 2025.

GABINETE DO CENTRO DO RECIFE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025

CREDENCIAMENTO DE BARQUEIROS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/2025

PROCESSO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

A Chefe do Gabinete do Centro do Recife, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município do Recife, considerando as informações constantes no Edital de Credenciamento nº 001/2025, RESOLVE tornar público o Termo de Inexigibilidade nº. 007/2025, para o credenciamento de barqueiros, que atuem na travessia da Praça Barão do Rio Branco, conhecida como Praça do Marco Zero do Recife ao Parque de Esculturas Francisco Brennand, instalado sobre o molhe do Porto do Recife, visando o embarque e desembarque de servidores, estagiários e pessoas ligadas ao museu de arte a céu aberto Francisco Brennand, pertinente ao Gabinete do Centro do Recife, bem como autoridades, convidados de outros estados e município em visitas técnicas ao Recife para troca de experiências, investidores, jornalistas e formadores de opinião, seguindo critérios, termos e condições estabelecidas no edital supracitado, às disposições da Lei nº 14.133/2021, art. 74, Inciso IV, cujas despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária – 0801.04.122.2.161.2.723 e 0801.04.122.2.160.2.874, Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39 e Fonte 500. EMPRESA: DEIVSON RENATO PEREIRA DE VASCONCELOS – CNPJ nº 42.542.818/0001-86, representada por Deivson Renato Pereira de Vasconcelos. Recife, 31 de março de 2025. Autorizo e ratifico. ANA PAULA DE OLIVEIRA VILAÇA LEAL, Chefe do Gabinete do Centro do Recife.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço e autorizo a Inexigibilidade de Licitação oriunda do Parecer Nº 006/2025 – AC/CPL – Processo Administrativo Nº 1286/2025, para a contratação direta do INSTITUTO BRASILEIRO PRO-CIDADANIA, CNPJ Nº 00.460.831/0001-46, no valor global da R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais), objetivando a serviços de inscrições para evento do Instituto Pró-Cidadania (17º Seminário Nacional “Ouvidores & Ouvidorias” e 7º seminário INTERNACIONAL “OUVIDORES, DEFENSORIAS DEL PUEBLO & OMBUDSMAN”), com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/21 e alterações. Recife (PE), 02 de abril de 2025. Ver. Rafael Acioli Medeiros – Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife.

Poder Legislativo

Presidente ROMERINHO JATOBÁ

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

ERRATA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

Na publicação do dia 25 de janeiro de 2025,

ONDE SE LÊ:

2.5.1.14 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da Comarca de Recife do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, ressalvado o disposto no item 2.5.3 deste Edital;

LEIA-SE:

2.5.1.14. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da Comarca da sede da interessada, ressalvado o disposto no item 2.5.3 deste Edital;"

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Este Termo de Credenciamento terá prazo de duração de 05 (cinco) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Este Termo de Credenciamento terá prazo de duração de 05 (cinco) anos, prorrogável uma vez, por igual período, tendo como termo inicial a data de sua assinatura.

Recife, 02 de abril de 2025 – Lúcia de Fátima Pimentel Bezerra – Agente de Contratação – Câmara Municipal do Recife.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

ERRATA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

Na publicação do dia 12 de outubro de 2024,

ONDE SE LÊ:

2.5.1.14 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da Comarca de Recife do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, ressalvado o disposto no item 2.5.3 deste Edital;

LEIA-SE:

2.5.1.14. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da Comarca da sede da interessada, ressalvado o disposto no item 2.5.3 deste Edital;"

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Este Termo de Credenciamento terá prazo de duração de 05 (cinco) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Este Termo de Credenciamento terá prazo de duração de 05 (cinco) anos, prorrogável uma vez, por igual período, tendo como termo inicial a data de sua assinatura.

Recife, 02 de abril de 2025 – Lúcia de Fátima Pimentel Bezerra – Agente de Contratação – Câmara Municipal do Recife.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

ERRATA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

Na publicação do dia 12 de outubro de 2024,

ONDE SE LÊ:

2.5.1.14 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da Comarca de Recife do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, ressalvado o disposto no item 2.5.3 deste Edital;

LEIA-SE:

2.5.1.14. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da Comarca da sede da interessada, ressalvado o disposto no item 2.5.3 deste Edital;"

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Este Termo de Credenciamento terá prazo de duração de 05 (cinco) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Este Termo de Credenciamento terá prazo de duração de 05 (cinco) anos, prorrogável uma vez, por igual período, tendo como termo inicial a data de sua assinatura.

Recife, 02 de abril de 2025 – Lúcia de Fátima Pimentel Bezerra – Agente de Contratação – Câmara Municipal do Recife.

RESOLUÇÃO Nº 227 /2025

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas consoante Resolução nº 2.489/2008, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 17.286/2006 e 18.881/2021, além do contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno, e ainda, atendendo ao processo administrativo nº 1283/2025, do Vereador Felipe Alecrim,

R E S O L V E :

Art. 1º Exonerar Renato Vasconcelos Curvelo Filho, matrícula nº 107.021-5, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar – Coordenador de Gabinete, símbolo PLC-GIV, código 4.03, da Estrutura de Gabinete do Vereador Felipe Alecrim.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 02 de abril de 2025.

ROMERINHO JATOBÁ

Presidente

ERIBERTO RAFAEL

Primeiro-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 228 /2025

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas consoante Resolução nº 2.489/2008, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 17.286/2006 e 18.881/2021, além do contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno, e ainda, atendendo aos processos administrativos nºs 1331, 1334 e 1342, todos de 2025, do Vereador Hélio Guabiraba,

R E S O L V E :

Art. 1º Exonerar Lidianny Maria Gusmão de Oliveira Araújo, matrícula nº 107.216-1, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar –Coordenador de Gabinete, símbolo PLC-GIV, código 4.01, Ramon Laudamen Leal de Melo, matrícula nº 107.215-3, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar – Coordenador de Gabinete, símbolo PLC-GIV, código 4.04, e Flávio Alves de França, CPF nº XXX.719.794-XX, no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar – Coordenador Legislativo, símbolo PLC-GV, código 5.03, da Estrutura de Gabinete do Vereador Hélio Guabiraba.

Art. 2º Nomear Carlos Eduardo Gomes da Silva, CPF nº XXX.123.824-XX, no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar – Coordenador de Gabinete, símbolo PLC-GIV, código 4.01, Anna Luiza Conceição da Silva, CPF nº XXX.926.404-XX, no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar – Coordenador de Gabinete, símbolo PLC-GIV, código 4.04, e David Alves de França, CPF nº XXX.719.794-XX, no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar – Coordenador Legislativo, símbolo PLC-GV, código 5.03, da Estrutura de Gabinete do Vereador Hélio Guabiraba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 02 de abril de 2025.

ROMERINHO JATOBÁ

Presidente

ERIBERTO RAFAEL

Primeiro-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 229 /2025

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas consoante Resolução nº 2.489/2008, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 17.286/2006 e 18.881/2021, além do contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno, e ainda, atendendo aos processos administrativos nºs 1215 e 1217, ambos de 2025, do Vereador Tadeu Calheiros,

R E S O L V E :

Art. 1º Exonerar **Eduardo Henrique Cavalcanti Bandeira, matrícula nº 105.894-0**, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar – Coordenador de Gabinete, símbolo PLC-GIV, código 4.01, da Estrutura de Gabinete do Vereador Tadeu Calheiros.

Art. 2º Nomear **Arthur Maurício Sitônio Pimentel, CPF nº XXX.172.914-XX**, no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar – Coordenador de Gabinete, símbolo PLC-GIV, código 4.01, da Estrutura de Gabinete do Vereador Tadeu Calheiros.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 2º de abril de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 02 de abril de 2025.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 230 /2025

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas consoante Resolução nº 2.489/08, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 17.286/2006 e 18.881/2021, além do contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno, e ainda, atendendo ao processo administrativo nº 1206/2025, do Vereador Felipe Francismar,

R E S O L V E :

Art. 1º Exonerar **Luís Fernando Basílio Reis, matrícula nº 106.944-6**, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar – Coordenador de Gabinete, símbolo PLC-GIV, código 4.02, da Estrutura de Gabinete do Vereador Felipe Francismar.

Art. 2º Nomear **José Ivo de Farias, CPF nº XXX.245.624-XX**, no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar – Coordenador de Gabinete, símbolo PLC-GIV, código 4.02, da Estrutura de Gabinete do Vereador Felipe Francismar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 02 de abril de 2025.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 231 /2025

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas consoante Resolução nº 2.489/2008, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 17.286/2006 e 18.881/2021, além do contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno, e ainda, atendendo ao processo administrativo nº 1187/2025, do Vereador Zé Neto,

R E S O L V E :

Art. 1º Exonerar **Julieta Ramalho Pontual, matrícula nº 105.806-1**, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar – Coordenador Legislativo, símbolo PLC-GV, código 5.01, da Estrutura de Gabinete do Vereador Zé Neto.

Art. 2º Nomear **João Fernando Pontual Coutinho, CPF nº XXX.579.114-XX**, no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar – Coordenador Legislativo, símbolo PLC-GV, código 5.01, da Estrutura de Gabinete do Vereador Zé Neto.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 02 de abril de 2025.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 232 /2025

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas consoante Resolução nº 2.489/2008, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 17.286/2006 e 18.881/2021, além do contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno, e ainda, atendendo ao processo administrativo nº 1249/2025, da Vereadora Jô Cavalcanti,

R E S O L V E :

Art. 1º Exonerar **Tiago dos Santos Paraíba, matrícula nº 107.380-0**, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar Especial, símbolo PLC-GIII, código 3.06, da Estrutura de Gabinete da Vereadora Jô Cavalcanti.

Art. 2º Nomear **Tibério Cezar Oliveira da Cruz Gouveia, CPF nº XXX.651.834-XX**, no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar Especial, símbolo PLC-GIII, código 3.06, da Estrutura de Gabinete da Vereadora Jô Cavalcanti.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 02 de abril de 2025.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 233 /2025

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas consoante Resolução nº 2.489/2008, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 17.286/2006 e 18.881/2021, além do contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno, e ainda, atendendo aos processos administrativos nºs 1258 e 1289, ambos de 2025, do Vereador Gilson Machado Filho,

R E S O L V E :

Art. 1º Exonerar **Silvio Francisco da Silva, matrícula nº 107.504-7**, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar Especial, símbolo PLC-GIII, código 3.06, da Estrutura de Gabinete do Vereador Gilson Machado Filho.

Art. 2º Nomear **Camilla Cantarelli Galdino, CPF nº XXX.848.384-XX**, no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar Especial, símbolo PLC-GIII, código 3.06, da Estrutura de Gabinete do Vereador Gilson Machado Filho.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 02 de abril de 2025.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 234 /2025

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, consoante Resolução nº 2.489/2008 e tendo em vista o disposto na Lei nº 17.286/2006, além do contido no art. nº 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno,

R E S O L V E :

Art. 1º Exonerar **Nancy Pernambuco Silva, matrícula nº 107.524-1**, do Cargo em Comissão de Coordenador de Unidade/Assistente, símbolo EAC-1, código 2025, **Renata Santos de Luna, matrícula nº 107.477-6**, do Cargo em Comissão de Coordenador de Unidade/Assistente Especial, símbolo EAC-3, código 2014, e **Aquiles de Souza Albuquerque, matrícula nº 106.145-3**, do Cargo em Comissão de Coordenador de Unidade/Assistente, símbolo EAC-1, código 2025, da Estrutura Básica Comissionada da Câmara Municipal do Recife.

Art. 2º Nomear **Olivo Wilson Megale, CPF nº XXX.815.719-XX**, no Cargo em Comissão de Coordenador de Unidade/Assistente, símbolo EAC-1, código 2025, e **Cynara Karine Gomes Ferraz Garcez Amorim, CPF nº XXX.349.004-XX**, no Cargo em Comissão de Coordenador de Unidade/Assistente, símbolo EAC-1, código 2025, da Estrutura Básica Comissionada da Câmara Municipal do Recife.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 02 de abril de 2025.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 235 /2025

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 16.011/1995 e na Resolução nº 2.501/2009, além do contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno, e ainda, atendendo ao processo administrativo nº 1283/2025, do Vereador Felipe Alecrim,

R E S O L V E :

Art. 1º Cancelar Gratificação de Representação do servidor abaixo relacionado, da Estrutura de Gabinete do Vereador Felipe Alecrim, nos respectivos percentuais, tendo como referência para cálculo o Cargo de Assessor Parlamentar – Secretário Parlamentar, símbolo PLC-GVI:

MATRÍCULA	NOME	CANCELAR (%)
107.021-5	Renato Vasconcelos Curvelo Filho	13,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 02 de abril de 2025.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 236 /2025

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 16.011/1995 e na Resolução nº 2.501/2009, além do contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno, e ainda, atendendo ao processo administrativo nº 1215/2025, do Vereador Tadeu Calheiros,

R E S O L V E :

Art. 1º Cancelar Gratificação de Representação do servidor abaixo relacionado, da Estrutura de Gabinete da Vereador Tadeu Calheiros, nos respectivos percentuais, tendo como referência para cálculo o Cargo de Assessor Parlamentar – Secretário Parlamentar, símbolo PLC-GVI:

MATRÍCULA	NOME	CANCELAR (%)
105.894-0	Eduardo Henrique Cavalcanti Bandeira	51,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 2º de abril de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 02 de abril de 2025.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 237 /2025

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 16.011/1995 e na Resolução nº 2.501/2009, além do contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno, e ainda, atendendo ao processo administrativo nº 1206/2025, do Vereador Felipe Francismar,

R E S O L V E :

Art. 1º Cancelar e Atribuir Gratificações de Representação aos servidores abaixo relacionados, da Estrutura de Gabinete do Vereador Felipe Francismar, nos respectivos percentuais, tendo como referência para cálculo o Cargo de Assessor Parlamentar – Secretário Parlamentar, símbolo PLC-GVI:

MATRÍCULA	NOME	CANCELAR (%)	ATRIBUIR (%)
106.944-6	Luís Fernando Basílio Reis	120,00	-
107.561-6	Jose Ivo De Farias	-	120,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 02 de abril de 2025.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 238 /2025

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 16.011/1995 e na Resolução nº 2.501/2009, além do contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno, e ainda, atendendo ao processo administrativo nº 1187/2025, do Vereador Zé Neto,

R E S O L V E :

Art. 1º Cancelar e Atribuir Gratificações de Representação aos servidores abaixo relacionados, da Estrutura de Gabinete do Vereador Zé Neto, nos respectivos percentuais, tendo como referência para cálculo o Cargo de Assessor Parlamentar – Secretário Parlamentar, símbolo PLC-GVI:

MATRÍCULA	NOME	CANCELAR (%)	ATRIBUIR (%)
105.806-1	Julieta Ramalho Pontual	29,51	-
107.558-6	João Fernando Pontual Coutinho	-	29,51

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 02 de abril de 2025.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 239 /2025

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 16.011/1995 e na Resolução 2.501/2009, além do contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno, e ainda, atendendo ao processo administrativo nº 1249/2025, da Vereadora Jô Cavalcanti,

R E S O L V E :

Art. 1º Cancelar e Atribuir Gratificações de Representação aos servidores abaixo relacionados, da Estrutura de Gabinete da Vereadora Jô Cavalcanti, nos respectivos percentuais, tendo como referência para cálculo o Cargo de Assessor Parlamentar – Secretário Parlamentar, símbolo PLC-GVI:

MATRÍCULA	NOME	CANCELAR (%)	ATRIBUIR (%)
107.380-0	Tiago dos Santos Paraíba	21,28	-
107.555-1	Tibério Cezar Oliveira da Cruz Gouveia	-	42,83
107.381-8	Daniela de Araújo Cabral	152,25	130,70

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 02 de abril de 2025.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro-Secretário

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei propõe a substituição da expressão “portador de deficiência” por “pessoa com deficiência”, alinhando-se às diretrizes da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU), à Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e à Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência do Recife. A mudança visa contribuir para a conscientização de que a deficiência deve ser compreendida como parte da diversidade humana, além de valorizar a pessoa em sua totalidade, reconhecendo a deficiência como parte de sua realidade, mas não sua identidade. Historicamente, termos pejorativos e discriminatórios como “aleijado” ou “inválido” destacavam a deficiência em vez da pessoa, enquanto “portador de deficiência” sugere que a pessoa carrega a deficiência, como se fosse algo que poderia ser deixado de lado. Em contrapartida, “pessoa com deficiência” reflete, como já mencionado, uma abordagem que valoriza a pessoa em sua totalidade, reconhecendo a deficiência como um aspecto de sua realidade, mas não a sua identidade. Essa alteração é fundamental para promover uma mudança cultural, respeitando a dignidade humana e os direitos dos indivíduos. O conceito de deficiência, vinculado à pessoa humana, pode ser visualizado sob a perspectiva doutrinária e legislativa, tanto constitucional quanto infraconstitucional, e internacional, com base no reconhecimento dos direitos humanos, respeitando os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade. A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela ONU em 2006 e ratificada pelo Brasil em 2008, define, no art. 1º:

Art. 1º Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas. Norteado pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, o Estatuto da Pessoa com Deficiência traz o mesmo conceito, em seu art. 2º:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

No plano municipal, temos a Lei nº 17.199, de 27 de abril de 2006, que Institui, no âmbito da cidade do Recife, a Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Influenciada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, essa Lei adotou a expressão “pessoa com deficiência” (com a redação dada pela Lei nº 18.117, de 12 de janeiro de 2015). Os dispositivos supracitados e a Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência do Recife destacam que a utilização da expressão “pessoa com deficiência” é mais adequada, pois está em conformidade com os instrumentos mais recentes e relevantes para a promoção da dignidade humana das pessoas com deficiência. Ante o exposto, a alteração da nomenclatura “portador de deficiência” para “pessoa com deficiência” é de extrema relevância, não apenas do ponto de vista linguístico, mas também no que diz respeito à promoção de uma mudança cultural e à valorização da dignidade humana. Assim, diante dos fatos expostos e da relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 14 de Março de 2025. LIANA CIRNE Vereadora – PT.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 79/2025

Altera a Lei Municipal nº 16.822, de 17 de dezembro de 2002, que Estabelece normas gerais e providências básicas para garantir a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência aos serviços e espaços públicos na cidade do Recife.

Art. 1º Altere-se a ementa da Lei Municipal nº 16.822, de 17 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Estabelece normas gerais e providências básicas para garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência aos serviços e espaços públicos do Município do Recife.” (NR)

Art. 2º Altere-se o art. 1º da Lei Municipal nº 16.822, de 17 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Fica garantido, pelo Poder Executivo municipal, a todas as pessoas com deficiência, o acesso a todas as instalações, mobiliários, serviços e logradouros públicos do Município do Recife mediante a supressão de barreiras e obstáculos em vias e espaços públicos e em todos os meios de transporte e comunicação.” (NR)

Art. 3º Altere-se o caput e os §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei Municipal nº 16.822, de 17 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Caberá ao Poder Executivo o estabelecimento de diretrizes para a definição e reestruturação dos espaços públicos de modo a torná-los acessíveis às pessoas com deficiência, garantindo assim o direito destas à acessibilidade.”

§ 1º

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se “pessoa com deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º A acessibilidade prevista nesta Lei visa garantir que as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida possam utilizar com segurança e autonomia, espaços e serviços urbanos e rurais, incluindo mobiliários, equipamentos, edificações, transportes e tecnologias, em áreas públicas e privadas.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 14 de Março de 2025. LIANA CIRNE Vereadora – PT

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei propõe a substituição da expressão “portador de deficiência” por “pessoa com deficiência”, alinhando-se às diretrizes da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU), à Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e à Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência do Recife. A mudança visa contribuir para a conscientização de que a deficiência deve ser compreendida como parte da diversidade humana, além de valorizar a pessoa em sua totalidade, reconhecendo a deficiência como parte de sua realidade, mas não sua identidade. Historicamente, termos pejorativos e discriminatórios como “aleijado” ou “inválido” destacavam a deficiência em vez da pessoa, enquanto “portador de deficiência” sugere que a pessoa carrega a deficiência, como se fosse algo que poderia ser deixado de lado. Em contrapartida, “pessoa com deficiência” reflete, como já mencionado, uma abordagem que valoriza a pessoa em sua totalidade, reconhecendo a deficiência como um aspecto de sua realidade, mas não a sua identidade. Essa alteração é fundamental para promover uma mudança cultural, respeitando a dignidade humana e os direitos dos indivíduos. O conceito de deficiência, vinculado à pessoa humana, pode ser visualizado sob a perspectiva doutrinária e legislativa, tanto constitucional quanto infraconstitucional, e internacional, com base no reconhecimento dos direitos humanos, respeitando os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade. A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela ONU em 2006 e ratificada pelo Brasil em 2008, define, no art. 1º:

Art. 1º Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas. Norteado pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, o Estatuto da Pessoa com Deficiência traz o mesmo conceito, em seu art. 2º:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

No plano municipal, temos a Lei nº 17.199, de 27 de abril de 2006, que Institui, no âmbito da cidade do Recife, a Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Influenciada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, essa Lei adotou a expressão “pessoa com deficiência” (com a redação dada pela Lei nº 18.117, de 12 de janeiro de 2015). Os dispositivos supracitados e a Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência do Recife destacam que a utilização da expressão “pessoa com deficiência” é mais adequada, pois está em conformidade com os instrumentos mais recentes e relevantes para a promoção da dignidade humana das pessoas com deficiência. Ante o exposto, a alteração da nomenclatura “portador de deficiência” para “pessoa com deficiência” é de extrema relevância, não apenas do ponto de vista linguístico, mas também no que diz respeito à promoção de uma mudança cultural e à valorização da dignidade humana. Assim, diante dos fatos expostos e da relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 14 de Março de 2025. LIANA CIRNE Vereadora – PT.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 80/2025

Altera a Lei Municipal nº 17.205, de 5 de maio de 2006, que Dispõe sobre a reserva de imóveis de programas habitacionais do Município para os portadores de deficiências, com necessidades especiais, ou para famílias que o possuam.

Art. 1º Altere-se a ementa da Lei Municipal nº 17.205, de 5 de maio de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Dispõe sobre a reserva de imóveis de programas habitacionais do Município para pessoas com deficiência ou para famílias que as possuam.” (NR)

Art. 2º Altere-se o art. 1º da Lei Municipal nº 17.205, de 5 de maio de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Os programas habitacionais do Município do Recife, existentes ou que venham a ser criados, executados direta ou indiretamente pela Prefeitura da Cidade do Recife, como casas, apartamentos, lotes urbanizados, deverão destinar prioritariamente 5% (cinco por cento) do total de imóveis para pessoas com deficiência ou para famílias que as possuam.” (NR)

Art. 3º Suprima-se o art. 2º da Lei Municipal nº 17.205, de 5 de maio de 2006: “Art. 2º A comprovação do estado de necessidade especial far-se-á por documento médico, devendo a deficiência ser grave e irreversível, de maneira a impossibilitar, dificultar ou diminuir a capacidade de trabalho do portador ou criar-lhe dependência de seus familiares, exigindo cuidados especiais.”

Art. 4º Altere-se o art. 4º da Lei Municipal nº 17.205, de 5 de maio de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 4º A reserva exclusiva de que trata esta Lei não impede que as pessoas com deficiência ou famílias que as possuam participem diretamente da distribuição geral dos imóveis por ordem de inscrição,por sorteio ou por qualquer outro critério legalmente estabelecido.” (NR)

Art. 5º Altere-se o art. 4º da Lei Municipal nº 17.205, de 5 de maio de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 5º As pessoas com deficiência terão prioridade na escolha da localização dos imóveis mencionados no art. 1º desta Lei.” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 14 de Março de 2025. LIANA CIRNE Vereadora – PT

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei propõe a substituição da expressão “portador de deficiência” por “pessoa com deficiência”, alinhando-se às diretrizes da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU), à Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e à Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência do Recife. A mudança visa contribuir para a conscientização de que a deficiência deve ser compreendida como parte da diversidade humana, além de valorizar a pessoa em sua totalidade, reconhecendo a deficiência como parte de sua realidade, mas não sua identidade. Historicamente, termos pejorativos e discriminatórios como “aleijado” ou “inválido” destacavam a deficiência em vez da pessoa, enquanto “portador de deficiência” sugere que a pessoa carrega a deficiência, como se fosse algo que poderia ser deixado de lado. Em contrapartida, “pessoa com deficiência” reflete, como já mencionado, uma abordagem que valoriza a pessoa em sua totalidade, reconhecendo a deficiência como um aspecto de sua realidade, mas não a sua identidade. Essa alteração é fundamental para promover uma mudança cultural, respeitando a dignidade humana e os direitos dos indivíduos. O conceito de deficiência, vinculado à pessoa humana, pode ser visualizado sob a perspectiva doutrinária e legislativa, tanto constitucional quanto infraconstitucional, e internacional, com base no reconhecimento dos direitos humanos, respeitando os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade. A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela ONU em 2006 e ratificada pelo Brasil em 2008, define, no art. 1º:

Art. 1º Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas. Norteado pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, o Estatuto da Pessoa com Deficiência traz o mesmo conceito, em seu art. 2º:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

No plano municipal, temos a Lei nº 17.199, de 27 de abril de 2006, que Institui, no âmbito da cidade do Recife, a Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Influenciada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, essa Lei adotou a expressão “pessoa com deficiência” (com a redação dada pela Lei nº 18.117, de 12 de janeiro de 2015). Os dispositivos supracitados e a Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência do Recife destacam que a utilização da expressão “pessoa com deficiência” é mais adequada, pois está em conformidade com os instrumentos mais recentes e relevantes para a promoção da dignidade humana das pessoas com deficiência. Ante o exposto, a alteração da nomenclatura “portador de deficiência” para “pessoa com deficiência” é de extrema relevância, não apenas do ponto de vista linguístico, mas também no que diz respeito à promoção de uma mudança cultural e à valorização da dignidade humana. Assim, diante dos fatos expostos e da relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 14 de Março de 2025. LIANA CIRNE - Vereadora – PT.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 81/2025

Altera a Lei Municipal nº 17.972, de 10 de janeiro de 2014, que Dispõe sobre a criação do Programa Minha Casa Sem Limites, que trata da adaptação de unidades habitacionais para promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência no perfil sócio-econômico da habitação de interesse social, localizadas no município de Recife.

Art. 1º Altere-se o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 17.972, de 10 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. O Programa criado no caput visa à promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida mediante a supressão de barreiras e de obstáculos quando da construção e reforma de unidades habitacionais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 14 de Março de 2025. ANA CIRNE Vereadora – PT

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei propõe a substituição da expressão “portador de deficiência” por “pessoa com deficiência”, alinhando-se às diretrizes da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU), à Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e à Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência do Recife. A mudança visa contribuir para a conscientização de que a deficiência deve ser compreendida como parte da diversidade humana, além de valorizar a pessoa em sua totalidade, reconhecendo a deficiência como parte de sua realidade, mas não sua identidade. Historicamente, termos pejorativos e discriminatórios como “aleijado” ou “inválido” destacavam a deficiência em vez da pessoa, enquanto “portador de deficiência” sugere que a pessoa carrega a deficiência, como se fosse algo que poderia ser deixado de lado. Em contrapartida, “pessoa com deficiência” reflete, como já mencionado, uma abordagem que valoriza a pessoa em sua totalidade, reconhecendo a deficiência como um aspecto de sua realidade, mas não a sua identidade. Essa alteração é fundamental para promover uma mudança cultural, respeitando a dignidade humana e os direitos dos indivíduos. O conceito de deficiência, vinculado à pessoa humana, pode ser visualizado sob a perspectiva doutrinária e legislativa, tanto constitucional quanto infraconstitucional, e internacional, com base no reconhecimento dos direitos humanos, respeitando os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade. A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela ONU em 2006 e ratificada pelo Brasil em 2008, define, no art. 1º:

Art. 1º Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.Norteado pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, o Estatuto da Pessoa com Deficiência traz o mesmo conceito, em seu art. 2º:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. No plano municipal, temos a Lei nº 17.199, de 27 de abril de 2006, que Institui, no âmbito da cidade do Recife, a Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Influenciada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, essa Lei adotou a expressão “pessoa com deficiência” (com a redação dada pela Lei nº 18.117, de 12 de janeiro de 2015). Os dispositivos supracitados e a Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência do Recife destacam que a utilização da expressão “pessoa com deficiência” é mais adequada, pois está em conformidade com os instrumentos mais recentes e relevantes para a promoção da dignidade humana das pessoas com deficiência. Ante o exposto, a alteração da nomenclatura “portador de deficiência” para “pessoa com deficiência” é de extrema relevância, não apenas do ponto de vista linguístico, mas também no que diz respeito à promoção de uma mudança cultural e à valorização da dignidade humana. Assim, diante dos fatos expostos e da relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 14 de Março de 2025. LIANA CIRNE - Vereadora – PT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 82/2025

Veda a contratação de Pessoa Jurídica de Direito Privado, por parte do Poder Público Municipal, que não esteja cumprindo a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre homens e mulheres, nos termos da Lei Federal nº 14.611, de 3 de julho de 2023, no âmbito do Município do Recife.

Art. 1º Fica vedada a contratação de Pessoa Jurídica de Direito Privado, por parte do Poder Público Municipal, que não esteja cumprindo a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre homens e mulheres, nos termos da Lei Federal nº 14.611, de 3 de julho de 2023, no âmbito do Município do Recife.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por: I - igualdade salarial: a não distinção da contraprestação prevista no contrato de trabalho, paga ao trabalhador pela realização de trabalho de igual valor ou no exercício da mesma função, por razão de gênero; e II - igualdade de critérios remuneratórios: a não distinção do total dos ganhos, incluindo salário-base e benefícios, que um trabalhador recebe pela realização de trabalho de igual valor ou no exercício da mesma função, por razão de gênero. Parágrafo único. A igualdade de critérios remuneratórios compreende, para além da composição do total dos ganhos, a não distinção de parâmetros para acesso à progressão ou ascensão na carreira por razão de gênero.

Art. 3º Sem prejuízo da responsabilidade penal, civil e das sanções previstas na Lei Federal nº 14.611, de 2023, o não cumprimento da igualdade salarial e de critérios remuneratórios para a realização de trabalho de igual valor ou no exercício da mesma função, no âmbito do Município do Recife, implicará à Pessoa Jurídica de Direito Privado a proibição de:

- I - contratar com o Poder Público Municipal; e
- II - receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 26 de Fevereiro de 2025. KARI SANTOS Vereadora – PT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Ordinária tem como objetivo garantir o cumprimento da Lei Federal nº 14.611, de 3 de julho de 2023, pelas Pessoas Jurídicas de Direito Privado com atuação no município do Recife, a fim de efetivar a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens para a realização de trabalho de igual valor ou no exercício da mesma função.Nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 14.611, de 20231, “A igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens para a realização de trabalho de igual valor ou no exercício da mesma função é obrigatória”. No Brasil, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no terceiro trimestre de 20232, as mulheres receberam, em média, 20,4% a menos do que os homens, existindo discrepância ainda maior em relação às mulheres negras, em que a diferença é de 39,2%. Sabe-se que essas desigualdades são fruto de práticas discriminatórias e da divisão sexual do trabalho, que atribuem às mulheres o trabalho de reprodução (cuidado com a casa e cuidado com as pessoas dependentes) e desvalorizam o seu papel na atividade econômica remunerada. As mulheres também enfrentam mais dificuldades para ingressar e se manter no mercado de trabalho. Em 2024, os dados do IBGE3 apontam que o desemprego entre as mulheres foi o dobro do desemprego masculino, sendo elas maioria entre as pessoas que estão fora da força de trabalho e com o tempo de permanência na busca por trabalho superior ao dos homens. Para além disso, a luta por igualdade não é apenas uma questão de Justiça Social, é também uma questão econômica. De acordo com dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a eliminação da disparidade salarial entre homens e mulheres poderia 1 Art. 2º A igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens para a realização de trabalho de igual valor ou no exercício da mesma função é obrigatória e será garantida nos termos desta Lei. 2 Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. 3º Trimestre de 2024 adicionar US\$ 5,8 trilhões à Economia Global4. No Brasil, um estudo do Banco Mundial estima que a redução das desigualdades de gênero no mercado de trabalho poderia aumentar o Produto Interno Bruto (PIB) do país em 3,3%5. Diante da adversa realidade, o Excelentíssimo Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, sancionou a Lei Federal nº 14.611, de 2023, a qual reforça a necessidade da igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens e traz alterações no art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). O art. 3º da Lei Federal nº 14.611, de 2023, determina que o art. 461 da CLT passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 461. § 6º Na hipótese de discriminação por motivo de sexo, raça, etnia, origem ou idade, o pagamento das diferenças salariais devidas ao empregado discriminado não afasta seu direito de ação de indenização por danos morais, consideradas as especificidades do caso concreto. § 7º Sem prejuízo do disposto no § 6º, no caso de infração ao previsto neste artigo, a multa de que trata o art. 510 desta Consolidação corresponderá a 10 (dez) vezes o valor do novo salário devido pelo empregador ao empregado discriminado, elevada ao dobro, no caso de reincidência, sem prejuízo das demais cominações legais. (NR) Já em seu art. 4º, a Lei Federal especifica medidas para garantir a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens, de forma a trazer um caráter didático e

facilitador para contribuir para a efetiva aplicação da lei e garantir que as mulheres se sintam asseguradas e protegidas no ambiente de trabalho, como se observa in verbis: Art. 4º A igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens será garantida por meio das seguintes medidas: I - estabelecimento de mecanismos de transparência salarial e de critérios remuneratórios; II - incremento da fiscalização contra a discriminação salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens; III - disponibilização de canais específicos para denúncias de discriminação salarial; IV - promoção e implementação de programas de diversidade e inclusão no ambiente de trabalho que abranjam a capacitação de gestores, de lideranças e de empregados a respeito do tema da equidade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, com aferição de resultados; e V - fomento à capacitação e à formação de mulheres para o ingresso, a permanência e a ascensão no mercado de trabalho em igualdade de condições com os homens. Outro aspecto importante da Lei é a obrigação das Empresas de Direito Privado com 100 (cem) ou mais empregados de apresentar, duas vezes ao ano, o Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios, sob pena de multa. Nos termos do art. 5º da referida Lei, “fica determinada a publicação semestral de relatórios de transparência salarial e de critérios remuneratórios pelas pessoas jurídicas de direito privado com 100 (cem) ou mais empregados”. Ademais da aplicação de multa, o não cumprimento da legislação prevê que o empregador irregular implemente Plano de Ação para mitigar a desigualdade, com metas e prazos, garantida a participação de sindicatos e empregados, como se lê no caput e nos §§ 1º ao 3º do referido artigo: Art. 5º Fica determinada a publicação semestral de relatórios de transparência salarial e de critérios remuneratórios pelas pessoas jurídicas de direito privado com 100 (cem) ou mais empregados, observada a proteção de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). § 1º Os relatórios de transparência salarial e de critérios remuneratórios conterão dados anonimizados e informações que permitam a comparação objetiva entre salários, remunerações e a proporção de ocupação de cargos de direção, gerência e chefia preenchidos por mulheres e homens, acompanhados de informações que possam fornecer dados estatísticos sobre outras possíveis desigualdades decorrentes de raça, etnia, nacionalidade e idade, observada a legislação de proteção de dados pessoais e regulamento específico. § 2º Nas hipóteses em que for identificada desigualdade salarial ou de critérios remuneratórios, independentemente do descumprimento do disposto no art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a pessoa jurídica de direito privado apresentará e implementará plano de ação para mitigar a desigualdade, com metas e prazos, garantida a participação de representantes das entidades sindicais e de representantes dos empregados nos locais de trabalho. § 3º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput deste artigo, será aplicada multa administrativa cujo valor corresponderá a até 3% (três por cento) da folha de salários do empregador, limitado a 100 (cem) salários mínimos, sem prejuízo das sanções aplicáveis aos casos de discriminação salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens.

Dessa forma, o Poder Público Municipal poderá lastrear-se em dados públicos de monitoramento, evitando possível aumento de gastos no orçamento municipal, bem como sobrecarga para seus servidores, com o intuito de facilitar a fiscalização das empresas e demais entidades empregadoras que não estejam cumprindo a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens. Trata-se, portanto, de uma Iniciativa que pretende colocar o Recife como catalisador da Política Pública instituída pelo Governo Federal, aprofundando em âmbito municipal a promoção da igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 26 de Fevereiro de 2025. KARI SANTOS Vereadora – PT.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 83/2025

Cria o “Selo Igualdade Salarial” no âmbito do Município do Recife.

Art. 1º Fica criado o “Selo Igualdade Salarial” no âmbito do Município do Recife. Parágrafo único. O Selo a que se refere o caput será concedido a empresas sediadas no município do Recife que comprovem a adoção de políticas de igualdade salarial e de critérios de remuneração entre pessoas físicas que exerçam as mesmas atribuições ou ocupem os mesmos cargos, independentemente de seu gênero.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se:

I - igualdade salarial: a não distinção da contraprestação prevista no contrato de trabalho, paga ao trabalhador pela realização de trabalho de igual valor ou no exercício da mesma função, por razão de gênero; e
II - igualdade de critérios remuneratórios: a não distinção do total dos ganhos, incluindo salário-base e benefícios, que um trabalhador recebe pela realização de trabalho de igual valor ou no exercício da mesma função, por razão de gênero.

Parágrafo único. A igualdade de critérios remuneratórios compreende, para além da composição do total dos ganhos, a não distinção de parâmetros para acesso à progressão ou ascensão na carreira por razão de gênero.

Art. 3º O “Selo Igualdade Salarial” tem como objetivo valorizar, incentivar e reconhecer publicamente as empresas que promovam a igualdade salarial e de critérios de remuneração entre gêneros, contribuindo para a redução das disparidades no mercado de trabalho.

Parágrafo único. A igualdade de critérios remuneratórios compreende, para além da composição do total dos ganhos, a não distinção de parâmetros para acesso à progressão ou ascensão na carreira, por razão de gênero.

Art. 4º O Selo é um reconhecimento gratuito, não implicará o pagamento de qualquer valor financeiro pelas empresas participantes.

Art. 5º Para a aquisição do Selo de que trata esta Lei, as empresas deverão comprovar a inexistência de disparidades salariais e de critérios de remuneração entre pessoas de diferentes gêneros que exerçam as mesmas funções ou ocupem os mesmos cargos, por meio de:

I - auditoria; ou
II - relatório técnico.

§ 1º A comprovação deverá ser realizada por Órgão ou Entidade Credenciada pelo Poder Executivo Municipal, que definirá os critérios e procedimentos para a avaliação.

§ 2º Os critérios e procedimentos a que se refere o § 1º deverão, necessariamente, observar o disposto no art. 2º desta Lei para fins de análise das políticas adotadas pelas empresas.

§ 3º As empresas deverão apresentar, anualmente, documentação atualizada que comprove a manutenção das políticas de igualdade salarial e de critérios de remuneração.

Art. 6º O “Selo Igualdade Salarial” será elaborado e emitido por Órgão determinado pelo Poder Executivo Municipal, em arquivo digital.

Art. 7º As empresas contempladas com o “Selo Igualdade Salarial” ficarão autorizadas a utilizá-lo em suas comunicações institucionais, materiais de divulgação e campanhas publicitárias.

§ 1º O Selo poderá ser utilizado em:

I - documentos;
II - correspondências;
III - sites;
IV - redes sociais;
V - embalagens de produtos; e
VI - demais materiais de comunicação das empresas.

§ 2º O Selo não poderá ser utilizado de forma a sugerir endosso ou patrocínio do Poder Público a produtos ou serviços específicos.

Art. 8º O “Selo Igualdade Salarial” terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado, desde que a empresa comprove a manutenção das políticas de igualdade salarial e de critérios de remuneração.

Art. 9º O “Selo Igualdade Salarial” não poderá ser utilizado para validar a qualidade de produtos ou serviços das empresas, sendo exclusivamente um reconhecimento às práticas de igualdade salarial e de critérios de remuneração.

Art. 10. O uso do “Selo Igualdade Salarial” é restrito às empresas contempladas, sendo intransferível o direito de uso.

Art. 11. A empresa contemplada receberá uma cópia digital reproduzível do “Selo Igualdade Salarial”, juntamente com manual de cores e utilização.

§ 1º O usuário não está autorizado a fazer qualquer alteração gráfica na marca.

§ 2º Alterações nas dimensões da marca são permitidas, desde que respeitem as proporções originais e mantenham a legibilidade do Selo.

Art. 12. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 27 de Fevereiro de 2025. KARI SANTOS Vereadora – PT.

JUSTIFICATIVA

A desigualdade salarial e remuneratória entre gêneros, sobretudo entre homens e mulheres, é uma das expressões mais evidentes das estruturas patriarcais que sustentam o Capitalismo¹ e que permeiam as relações sociais². No Brasil, essa disparidade não apenas persiste, mas se agrava quando constataciada³ às relações sociais de raça e classe. O presente Projeto de Lei propõe a criação do “Selo Igualdade Salarial”, uma iniciativa que visa reconhecer e incentivar empresas a adotarem práticas de equidade remuneratória, contribuindo para a construção de um mercado de trabalho mais justo. A Proposta se alinha não apenas a demandas históricas dos movimentos feministas e de mulheres, mas também a dados concretos que evidenciam a urgência de Políticas Públicas para enfrentar essa realidade. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), as mulheres brasileiras recebem, em média, 77,7% do rendimento dos homens⁶, mesmo quando possuem o mesmo nível de escolaridade e desempenham funções equivalentes. Essa disparidade é ainda mais aguda quando analisamos os recortes raciais. De acordo com o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), as mulheres negras recebem, em média, 44% do salário dos homens brancos. Sobre o tema, Ângela Davis pontua que “a desigualdade salarial é um reflexo das estruturas de poder que perpetuam a opressão das mulheres, especialmente das mulheres negras, as quais enfrentam uma dupla discriminação”. Esses números, portanto, não são apenas estatísticas, são reflexos de uma estrutura social que desvaloriza sistematicamente o trabalho feminino, especialmente o das mulheres negras, para gerar uma distorção que concentra mais poder e recursos em uma classe social de indivíduos, de gênero e raça definidos, em detrimento dos demais. A luta pela igualdade salarial é uma “bandeira” histórica. Já no século XIX, as mulheres feministas denunciavam a exploração do trabalho feminino e a subalternização do gênero. No clássico livro O Segundo Sexo, Beauvoir destaca como as mulheres são socialmente construídas para ocupar posições inferiorizadas ou para aceitar a imposição de práticas inferiorizantes, inclusive no mercado de trabalho: “A remuneração do trabalho feminino é inferior à do homem, mesmo quando o trabalho é idêntico. A mulher é explorada não apenas como trabalhadora, mas também como mulher.”¹⁰ A desigualdade salarial e remuneratória, portanto, não é natural, mas resultado de uma construção social que precisa ser desfeita¹¹. Além disso, um estudo da Organização Internacional do Trabalho (OIT) revela que, no ritmo atual, levaria mais de 70 anos para alcançarmos a igualdade salarial em nível global, o que demonstra que a sociedade ainda tem muito o que avançar nesse sentido, e que iniciativas que fomentem a igualdade salarial são extremamente necessárias. No Brasil, o cenário é ainda mais desafiador, sobretudo considerando as persistentes

desigualdades regionais e sociais. De acordo com dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), as mulheres negras recebem, em média, menos da metade do salário dos homens brancos¹³ no país. Essa realidade é um reflexo das complexas estruturas sociais que sustentam nossa sociedade e que precisam ser enfrentadas. A criação do “Selo Igualdade Salarial” surge, portanto, como uma ferramenta prática para incentivar o aceleração desse processo de busca pela igualdade, reconhecendo empresas que já adotam práticas de equidade e pressionando aquelas que ainda resistem a mudanças. Para além disso, a luta por igualdade não é apenas uma questão de Justiça Social, é também uma questão econômica. De acordo com dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a eliminação da disparidade salarial entre homens e mulheres poderia adicionar US\$ 5,8 trilhões à Economia Global¹⁴. No Brasil, um estudo do Banco Mundial estima que a redução das desigualdades de gênero no mercado de trabalho poderia aumentar o Produto Interno Bruto (PIB) do país em 3,3%¹⁵. Diante dos dados apresentados, fica evidente que a desigualdade salarial e remuneratória é um problema estrutural que demanda ações concretas. Dessa forma, a criação do “Selo Igualdade Salarial” é uma iniciativa simples com o potencial de promover um impacto positivo na realidade, para não apenas reconhecer as empresas comprometidas com a equidade, mas também incentivar mudanças e práticas no mercado de trabalho. Esta Proposta alinha-se, ainda, com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), e representa um passo importante na direção de uma sociedade mais justa e igualitária. Trata-se, assim, de uma Iniciativa que pretende colocar o Recife como protagonista na construção de um país e de um futuro onde todas e todos possam trabalhar e viver com equidade, dignidade e respeito. Em face do exposto, solicitamos a colaboração de todos os Membros desta nobre Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária, dada a sua relevância e interesse público. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 27 de Fevereiro de 2025. KARI SANTOS Vereadora – PT.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 84/2025

Institui a “Semana de Identificação e Conscientização sobre a Dislexia” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Art. 1º Fica instituída a “Semana de Identificação e Conscientização sobre a Dislexia” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Parágrafo único. O evento de que trata o caput realizar-se-á anualmente na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2º A Semana instituída no art. 1º tem os seguintes objetivos:

I - levar ao conhecimento da população informações sobre a dislexia;
II - alertar sobre a importância do diagnóstico precoce da dislexia;
III - compartilhar conteúdo sobre as formas de tratamento da dislexia;
IV - promover estudos e medidas de inclusão social, além da participação comunitária das pessoas com dislexia; e
V - oportunizar discussões permanentes sobre a dislexia, ampliando e estimulando o conhecimento.

Art. 3º Para o desenvolvimento e a implementação das atividades da “Semana de Identificação e Conscientização sobre a Dislexia”, o Poder Executivo realizará convênio com entidades governamentais e sociais por meio das Secretarias de:

I - Saúde;
II - Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Política sobre Drogas; e
III - Educação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 12 de Setembro de 2023. ERIBERTO RAFAEL Vereador – PP.

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por escopo instituir a “Semana de Identificação e Conscientização sobre a Dislexia” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de outubro. A dislexia é um transtorno de aprendizagem que envolve dificuldades para aprender a ler e adquirir proficiência em escrita e ortografia. Sua origem é neurobiológica e as dificuldades concentram-se principalmente no reconhecimento das palavras e na soletração. De acordo com os critérios propostos pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 2008, essa condição não deve ser atribuída à deficiência intelectual, a aspectos motivacionais, à escolarização inadequada ou a comprometimentos censórios. Em suma, a “Semana de Identificação e onscientização sobre a Dislexia” também serve para reforçar o compromisso do município com a inclusão e diversidade das pessoas. Assim, buscamos a promoção da igualdade de oportunidades para todos, independentemente de suas limitações, o que é um princípio fundamental em uma sociedade progressista. Ante o exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 12 de Setembro de 2023. ERIBERTO RAFAEL Vereador – PP.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 85/2025

Altera a Lei Municipal nº 17.866, de 15 de maio de 2013, que Disciplina o acesso às informações públicas e regulamenta as restrições às informações sigilosas no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Altere-se o inciso VI do § 3º do art. 7º da Lei Municipal nº 17.866, de 15 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 3º

VI - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, com a eliminação de barreiras na comunicação, estabelecendo mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis as informações às pessoas com deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 18 de Março de 2025. LIANA CIRNE Vereadora – PT

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei propõe a substituição da expressão “portador de deficiência” por “pessoa com deficiência”, alinhando-se às diretrizes da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU), à Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e à Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência do Recife. A mudança visa contribuir para a conscientização de que a deficiência deve ser compreendida como parte da diversidade humana, além de valorizar a pessoa em sua totalidade, reconhecendo a deficiência como parte de sua realidade, mas não sua identidade. Historicamente, termos pejorativos e discriminatórios como “aleijado” ou “inválido” destacavam a deficiência em vez da pessoa, enquanto “portador de deficiência” sugere que a pessoa carrega a deficiência, como se fosse algo que poderia ser deixado de lado. Em contrapartida, “pessoa com deficiência” reflete, como já mencionado, uma abordagem que valoriza a pessoa em sua totalidade, reconhecendo a deficiência como um aspecto de sua realidade, mas não a sua identidade. Essa alteração é fundamental para promover uma mudança cultural, respeitando a dignidade humana e os direitos dos indivíduos. O conceito de deficiência, vinculado à pessoa humana, pode ser visualizado sob a perspectiva doutrinária e legislativa, tanto constitucional quanto infraconstitucional, e internacional, com base no reconhecimento dos direitos humanos, respeitando os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade. A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela ONU em 2006 e ratificada pelo Brasil em 2008, define, no art. 1º:

Art. 1º Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Norteado pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, o Estatuto da Pessoa com Deficiência traz o mesmo conceito, em seu art. 2º:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

No plano municipal, temos a Lei nº 17.199, de 27 de abril de 2006, que Institui, no âmbito da cidade do Recife, a Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Influenciada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, essa Lei adotou a expressão “pessoa com deficiência” (com a redação dada pela Lei nº 18.117, de 12 de janeiro de 2015). Os dispositivos supracitados e a Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência do Recife destacam que a utilização da expressão “pessoa com deficiência” é mais adequada, pois está em conformidade com os instrumentos mais recentes e relevantes para a promoção da dignidade humana das pessoas com deficiência. Ante o exposto, a alteração da nomenclatura “portador de deficiência” para “pessoa com deficiência” é de extrema relevância, não apenas do ponto de vista linguístico, mas também no que diz respeito à promoção de uma mudança cultural e à valorização da dignidade humana. Assim, diante dos fatos expostos e da relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 18 de Março de 2025. LIANA CIRNE Vereadora – PT.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 86/2025

Institui o “Ensino Anti-Fake News” nas escolas da Rede Pública Municipal do Recife.

Art. 1º Fica instituído o “Ensino Anti-Fake News” nas escolas da Rede Pública Municipal do Recife.

Art. 2º O Ensino de que trata o art. 1º terá o objetivo de promover:

I - a alfabetização midiática; e
II - a formação de estudantes com capacidade crítica para identificar, analisar e combater a desinformação.

Art. 3º O “Ensino Anti-Fake News” compreenderá o desenvolvimento de ações pedagógicas voltadas para:

I - a compreensão do funcionamento dos meios de comunicação e da disseminação de informações;
II - a identificação de elementos característicos de fake news e técnicas de manipulação de conteúdos;
III - o desenvolvimento de habilidades de checagem de informações e verificação de fontes;
IV - a promoção do pensamento crítico e do debate qualificado sobre temas de relevância pública; e
V - a utilização consciente e segura das redes sociais e de plataformas digitais.

Art. 4º O conteúdo do “Ensino Anti-Fake News” poderá ser inserido de forma transversal no currículo escolar, podendo integrar disciplinas já existentes e ser abordado em atividades complementares e projetos interdisciplinares.

Art. 5º Fica o Poder Executivo responsável por:

I - elaborar materiais didáticos e recursos pedagógicos específicos para o “Ensino Anti- Fake News”;
II - capacitar os profissionais da Educação para a abordagem do tema em sala de aula; e
III - estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil, Instituições de Ensino Superior e Especialistas na Área, para que as escolas municipais cumpram seu papel na formação de cidadãos mais conscientes, informados e engajados.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 10 de Fevereiro de 2025. KARI SANTOS Vereadora – PT.

JUSTIFICATIVA

Em um mundo cada vez mais conectado, o uso indiscriminado de notícias falsas, as chamadas fake news, tem sido instrumento de enfraquecimento da democracia e de fortalecimento de atores autoritários. As fake news, muitas vezes espalhadas por Agentes Públicos, causam sérios problemas para a sociedade – vale citar, por exemplo, a diminuição da taxa de vacinação no Brasil após mentiras propagadas durante a Pandemia1 e a redução no uso do Pix após campanha coordenada contra o Governo Federal. Segundo estudo da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento (OCDE), quase 70% dos brasileiros de 15 anos têm dificuldade em diferenciar fato de opinião3. A Educação Midiática é considerada por Especialistas como o melhor caminho para reverter esse quadro e promover a formação de jovens conscientes e críticos. A experiência internacional mostra o sucesso dessa abordagem. Na Finlândia, foi introduzida uma disciplina de "Alfabetização Midiática" no currículo, que se mostrou efetiva em garantir que crianças e jovens reconheçam notícias falsas – o país figura no 1º lugar entre 41 nações europeias em matéria de resiliência contra a desinformação4. Destaca-se que as despesas correntes deste Projeto de Lei podem ser executadas a partir do Projeto/Atividade "1401.12.361.1.206.2.101 - IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS DE VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO", que faz parte do Programa "1.206 - ORGANIZAÇÃO EFICAZ DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM". O desenvolvimento do programa "Ensino Anti-Fake News" traria como custos financeiros apenas a elaboração de materiais didáticos e a capacitação dos profissionais da Educação para abordagem em sala de aula. A ação de implantação de Políticas que valorizam e formam profissionais de Educação tem um orçamento anual que gira em torno de R\$ 4,5 milhões. A Propositura também permite que sejam estabelecidas parcerias com diversos atores da sociedade que têm notoriedade saber sobre o tema, o que pode reduzir os custos financeiros para a execução do programa desta Proposta. Esta Proposição é, portanto, viável em termos de orçamento e se traduz como um passo importante para garantir que as novas gerações de recifenses se formem enquanto cidadãos conscientes e críticos. A integração desse conteúdo de forma transversal no currículo escolar possibilitará um aprendizado dinâmico e contextualizado, alinhado às demandas da sociedade contemporânea. Assim, o "Ensino Anti-Fake News" contribuirá para fortalecer a Educação como pilar de resistência à desinformação e para a construção de uma sociedade mais justa e informada. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 10 de Fevereiro de 2025. KARI SANTOS Vereadora – PT.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 87/2025

Estabelece a Capacitação em Inteligência Artificial (IA) na Política de Formação Continuada dos Professores e dos Demais Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino do Recife.

Art. 1º Fica estabelecida a Capacitação em Inteligência Artificial (IA) na Política de Formação Continuada dos Professores e dos Demais Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino do Recife.

Art. 2º A Capacitação estabelecida nesta Lei tem como objetivo promover a atualização e o aprimoramento dos Professores e dos demais Profissionais da Educação no uso pedagógico e ético da IA.

Art. 3º A capacitação em IA deverá abordar, no mínimo, os seguintes temas:

- I - conceitos básicos de IA e suas aplicações na Educação;
- II - uso de ferramentas de IA para apoio ao ensino e à aprendizagem;
- III - princípios éticos no uso da IA;
- IV - desenvolvimento de habilidades digitais;
- V - impactos da IA no mercado de trabalho e nas relações sociais;
- VI - segurança de dados e privacidade no ambiente escolar; e
- VII - uso da IA na inclusão de alunos com deficiência.

Art. 4º A capacitação em IA poderá ser realizada por meio de:

- I - cursos presenciais e à distância promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- II - parcerias com instituições de Ensino Superior, centros de pesquisa e organizações especializadas em IA;
- III - oficinas, seminários e congressos;
- IV - plataformas digitais de aprendizado; e
- V - desenvolvimento de material didático e guias práticos sobre IA para Educadores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 17 de Fevereiro de 2025. PROFESSORA ANA LÚCIA Vereadora – REP.

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem como objetivo instituir a Capacitação em Inteligência Artificial (IA) na Política de Formação Continuada dos Professores e dos Demais Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino do Recife, a fim de assegurar que os Educadores da Rede Municipal estejam preparados para lidar com as transformações tecnológicas e metodológicas promovidas pela Inteligência Artificial. Importa ressaltar que o avanço da IA tem impactado diversas áreas do conhecimento, sendo essencial que os Profissionais da Educação adquiram as competências necessárias para utilizar essas novas ferramentas de maneira eficaz e inovadora no processo de ensino- aprendizagem. Além disso, é crucial que essas tecnologias sejam aplicadas de forma inclusiva, garantindo o acesso e a participação plena de alunos com deficiência, promovendo a igualdade de oportunidades. A Capacitação em Inteligência Artificial (IA) contribuirá para a modernização das práticas pedagógicas, aprimorando a qualidade do ensino e proporcionando aos alunos um aprendizado mais dinâmico e alinhado às demandas do século XXI. Além disso, a Capacitação permitirá a inclusão de novas metodologias de ensino e a preparação dos estudantes para um mercado de trabalho cada vez mais tecnológico. Outro aspecto relevante é a necessidade de garantir o uso seguro e responsável da IA, prevenindo riscos associados à privacidade, segurança de dados e disseminação de informações incorretas. Portanto, a aprovação desta Propositura representa um passo essencial para a valorização dos Profissionais da Educação e a melhoria do Sistema de Ensino Municipal, de modo a promover uma Educação inovadora e inclusiva. As despesas envolvidas na execução desta Lei poderão ser suplementadas pela dotação orçamentária do Programa 2.110 – GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – do Projeto nº 1401.12.361.2.110.2.035 – COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E SUPERVISÃO DAS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO, da Lei Orçamentária em vigor. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 17 de Fevereiro de 2025. PROFESSORA ANA LÚCIA Vereadora – REP.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 88/2025

Altera a Lei Municipal nº 17.946, de 09 de dezembro de 2013, que Torna obrigatório, a colocação de avisos ou cartazes com "sinais de libra" (indicativas), em todas as "auto escolas", do município do Recife, para dá suporte a pessoas com deficiência auditivas e mudas.

Art. 1º Altere-se a ementa da Lei Municipal nº 17.946, de 09 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Torna obrigatório a colocação de avisos ou cartazes com "sinais de libra" (indicativos), em todas as "auto escolas", do município do Recife, para dar suporte a pessoas com deficiência auditiva." (NR)

Art. 2º Altere-se o art. 1º da Lei Municipal nº 17.946, de 09 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Torna obrigatório a colocação de avisos ou cartazes com "sinais de libra" (indicativos), em todas as "auto escolas", do município do Recife, para dar suporte a pessoas com deficiência auditiva." (NR)

Art. 3º Altere-se o art. 2º da Lei Municipal nº 17.946, de 09 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º Inserir nos avisos ou cartazes em auto escola, informações,direcionamento na entrada, indicações de setores, sala de instruções, espaço de treinamento sobre atribuições legais orientações sobre sinalização de trânsito, pagamento de taxas, localização de escadas, rampas, elevadores, acesso de instalações sanitárias dentro e fora do local, horário de funcionamento entre outras, para garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência auditiva." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 26 de março de 2025. LIANA CIRNE .Vereadora – PT

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei propõe a substituição da expressão "portador de deficiência" por "pessoa com deficiência", alinhando-se às diretrizes da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU), à Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e à Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência do Recife. A mudança visa contribuir para a conscientização de que a deficiência deve ser compreendida como parte da diversidade humana, além de valorizar a pessoa em sua totalidade, reconhecendo a deficiência como parte de sua realidade, mas não sua identidade. Historicamente, termos pejorativos e discriminatórios como "aleijado" ou "inválido" destacavam a deficiência em vez da pessoa, enquanto "portador de deficiência" sugere que a pessoa carrega a deficiência, como se fosse algo que poderia ser deixado de lado. Em contrapartida, "pessoa com deficiência" reflete uma abordagem que valoriza a pessoa em sua totalidade, reconhecendo a deficiência como um aspecto de sua realidade, mas não a sua identidade. Essa alteração é fundamental para promover uma mudança cultural, respeitando a dignidade humana e os direitos dos indivíduos. O conceito de deficiência, vinculado à pessoa humana, pode ser visualizado sob a perspectiva doutrinária e legislativa, tanto constitucional quanto infraconstitucional, internacional, com base no reconhecimento dos direitos humanos, respeitando os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade. A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela ONU em 2006 e ratificada pelo Brasil em 2008, define, no Art. 1º:

Art. 1º Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Norteados pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, o Estatuto da Pessoa com Deficiência traz o mesmo conceito: 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

No plano municipal, temos a Lei nº 17.199, de 27 de abril de 2006, que Institui, no âmbito da cidade do Recife, a Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Influenciada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, essa lei adotou a expressão "pessoa com deficiência" (com a redação dada pela Lei nº 18.117, de 12 de janeiro de 2015). Os dispositivos acima e a Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência do Recife destacam que a utilização da expressão "pessoa com deficiência" é mais adequada, pois está em conformidade com os instrumentos mais recentes e relevantes para a promoção da dignidade humana das pessoas com deficiência. Ante o exposto, a alteração da nomenclatura de "portador de deficiência" para "pessoa com deficiência" é de extrema relevância, não apenas do ponto de vista linguístico, mas também no que diz respeito à promoção de uma mudança cultural e à valorização da dignidade humana. Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 26 de março de 2025. LIANA CIRNE Vereadora – PT.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 89/2025

Institui o mês de Agosto como o "Mês da Primeira Infância" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Art. 1º Fica instituído o mês de Agosto como o "Mês da Primeira Infância" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Parágrafo único. O Mês comemorativo de que trata o caput será celebrado anualmente.

Art. 2º Para fins desta Lei, define-se a "primeira infância" como o período da vida de uma criança compreendido entre o nascimento e os 6 (seis) anos de idade.

Art. 3º As ações e os eventos visam sensibilizar a sociedade e os Gestores Públicos sobre a importância do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, com ênfase nos aspectos:

- I - físicos;
- II - emocionais;
- III - sociais; e
- IV - cognitivos.

Art. 4º Durante o mês de agosto, serão realizadas ações, eventos e campanhas de conscientização e promoção dos direitos da criança na primeira infância com o objetivo de promover:

I - amplo conhecimento sobre o significado da primeira infância para:

- a) as famílias;
- b) a sociedade;
- c) os Órgãos do Poder Público;
- d) os meios de comunicação social; e e) o setor empresarial e o acadêmico;

- II - respeito à especificidade do período da vida conhecido como primeira infância;
- III - oferta de atendimento integral e multiprofissional à criança na primeira infância e sua família, especialmente nos primeiros mil dias de vida;
- IV - ênfase nas ações de promoção de vínculos afetivos saudáveis, nutrição, imunização, direito a brincar e prevenção de acidentes e doenças na primeira infância;
- V - educação continuada e valorização dos profissionais que atuam com crianças na primeira infância e suas famílias no município do Recife;
- VI - divulgação de investimentos e resultados de projetos e programas voltados à promoção do desenvolvimento humano integral na primeira infância;
- VII - disseminação da importância do investimento na primeira infância, com vistas à promoção e ao desenvolvimento de políticas, programas, ações e atividades, de modo a garantir a prioridade e a efetivação dos direitos ao público da primeira infância; e
- VIII - promoção de iniciativas do Poder Legislativo e da Sociedade Civil Organizada para a atenção à primeira infância.

Art. 5º O Poder Executivo, em parceria com Organizações da Sociedade Civil, poderá elaborar campanhas educativas, distribuir materiais informativos, promover seminários, palestras e eventos culturais e recreativos, voltados:

- I - ao público em geral; e
- II - aos profissionais da:

- a) saúde;
- b) educação; e
- c) assistência social.

Art. 6º As ações do "Mês da Primeira Infância" deverão priorizar a valorização das políticas públicas de atendimento à primeira infância, tais como as sobre:

- I - saúde;
- II - educação infantil;
- III - assistência social; e
- IV - apoio à família.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 7 de Fevereiro de 2025. FLÁVIA DE NADEGI Vereadora – PV.

JUSTIFICATIVA

O Município do Recife, capital pernambucana, como uma cidade que se orgulha de ser um centro urbano dinâmico e inovador, tem a oportunidade de reforçar seu compromisso com o desenvolvimento integral das crianças, especialmente nas fases iniciais da vida. A Primeira Infância, que abrange o período entre o nascimento e os seis anos de idade, é uma fase fundamental para o desenvolvimento cognitivo, físico, emocional e social das crianças, sendo determinante para a construção de uma sociedade mais igualitária e justa. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 já reconhece a criança como sujeito de direitos e estabelece, em seu art. 227, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, a efetivação de direitos fundamentais, como saúde, educação e assistência social. Contudo, embora existam avanços, ainda há muitos desafios a serem superados para garantir que todas as crianças tenham acesso a essas políticas e serviços de maneira equitativa. Dessa forma, podemos nos valer da rubrica orçamentária "2110- GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO". Estudos científicos e evidências acumuladas ao longo das últimas décadas demonstram que os primeiros anos de vida de uma criança são cruciais para o seu futuro. Durante esse período, ocorrem as primeiras experiências de socialização, aprendizagem, além do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Crianças bem atendidas e cuidadas nesse estágio possuem mais chances de ter sucesso acadêmico, melhor saúde e, consequentemente, maior qualidade de vida. No entanto, a realidade de muitas crianças na cidade do Recife ainda é marcada por desigualdades significativas no acesso a serviços essenciais, como Saúde de qualidade, Educação Infantil e Apoio Psicossocial. A população de crianças em situação de vulnerabilidade social no município é grande, e muitas dessas crianças enfrentam dificuldades no acesso aos cuidados e estímulos necessários para o seu pleno desenvolvimento. Diante desse cenário, o presente Projeto de Lei visa instituir o mês de agosto como o "Mês da Primeira Infância" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife. A criação deste mês tem como objetivo promover ações e campanhas educativas que abordem temas como a importância da Educação Infantil, o papel fundamental da família, o direito à saúde, à alimentação adequada, à proteção contra a violência e os direitos fundamentais da criança, conforme previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Durante o mês de agosto, será possível realizar uma série de iniciativas, como seminários, oficinas, exposições, eventos culturais e atividades voltadas a Profissionais da Saúde, Educação, Assistência Social e à comunidade em geral. Além disso, a Medida visa orientar as famílias recifenses sobre a importância do cuidado integral na primeira infância, com o apoio de Políticas Públicas efetivas. Essa mobilização também poderá incluir parcerias com Organizações da Sociedade Civil, escolas, hospitais, centros de saúde e outras instituições. A escolha do mês de agosto para a implementação dessa iniciativa está alinhada com a Campanha Nacional do Agosto Dourado, dedicada à promoção do aleitamento materno, e com outros movimentos sociais que já se utilizam desse período para discutir o cuidado e o bem-estar das crianças pequenas. Essa sinergia permitirá um maior impacto, criando um ambiente de conscientização e fortalecimento das Redes de Apoio à Primeira Infância em Recife. A implementação do "Mês da Primeira Infância" em nossa cidade terá um impacto positivo não apenas nas crianças, mas também nas famílias e na sociedade como um todo. Ao fortalecer as Políticas Públicas voltadas para essa faixa etária e promover a conscientização sobre a relevância do desenvolvimento integral na Primeira Infância, Recife estará caminhando em direção a um futuro mais justo, saudável e próspero para todos os seus cidadãos. Por isso, a instituição do "Mês da Primeira Infância" é mais do que uma proposta de calendário comemorativo: trata-se de um compromisso do Município com o presente e o futuro das nossas crianças, o qual visa promover a melhoria das condições de vida e a garantia de direitos fundamentais que possibilitem o seu pleno desenvolvimento. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 7 de Fevereiro de 2025. FLÁVIA DE NADEGI Vereadora – PV.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 90/2025

Institui o "Selo Mulher Mais Segura" no município do Recife.

Art. 1º Fica instituído o "Selo Mulher Mais Segura" no município do Recife.

Parágrafo único. O Selo a que se refere o caput é destinado a identificar, certificar e incentivar as empresas públicas e privadas que adotam medidas de segurança, acolhimento e proteção voltadas para mulheres, especialmente aquelas em situação de violência ou vulnerabilidade.

Art. 2º O "Selo Mulher Mais Segura" será concedido, sem ônus, às empresas públicas e privadas que atendam, no mínimo, às seguintes condições:

- I - disponibilização de um ambiente físico reservado, discreto e seguro para acolhimento de mulheres em situação de risco ou violência;
- II - treinamento de funcionários para identificação e atendimento inicial a mulheres vítimas de violência, com base em protocolos de acolhimento e encaminhamento;
- III - disponibilidade de informações sobre direitos das mulheres, serviços de apoio e de denúncia, como:

- a) o Disque 180;
- b) as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM); e
- c) os Centros de Acolhimento;

- IV - disponibilidade de mecanismos de comunicação rápida com Autoridades Policiais ou de Segurança Pública, para situações de emergência; e
- V - adoção de políticas internas que garantam a integridade e a dignidade das mulheres, sem qualquer tipo de discriminação, assédio ou violência.

Art. 3º O "Selo Mulher Mais Segura" será concedido e regulamentado por um Comitê Municipal, composto por representantes:

- I - da Secretaria Municipal da Mulher;
- II - da Secretaria Municipal de Segurança Urbana;
- III - da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; e
- IV - das Organizações Não Governamentais (ONGs) que atuam no enfrentamento da violência contra a mulher.

§ 1º O Comitê Municipal a que se refere o caput será designado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º O Comitê Municipal de que trata o caput será responsável por:

- I - analisar, fiscalizar e acompanhar a implementação das normas estabelecidas para a certificação do "Selo Mulher Mais Segura", podendo realizar visitas e auditorias nos espaços requerentes;
- II - orientar as empresas públicas e privadas sobre a implementação das medidas necessárias para o cumprimento das condições dispostas no art. 2º; e
- III - oferecer capacitação periódica para os profissionais que atuam nas empresas públicas e privadas.

Art. 4º O “Selo Mulher Mais Segura” terá validade de 1 (um) ano, devendo ser renovado anualmente mediante nova verificação das condições exigidas nesta Lei.

Art. 5º As empresas públicas e privadas que obtiverem o “Selo Mulher Mais Segura” poderão utilizar o logotipo oficial do Selo em seus materiais de comunicação e sinalização, como forma de divulgar seu compromisso com a proteção e o acolhimento de mulheres em situação de violência ou vulnerabilidade.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Mulher, em parceria com o Comitê Municipal, promoverá campanhas de conscientização e incentivo à adesão das empresas públicas e privadas ao “Selo Mulher Mais Segura”, com o objetivo de ampliar a rede de proteção à mulher no município.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá garantir a viabilidade financeira e operacional para a implementação e manutenção do Selo, com recursos previstos no orçamento municipal, podendo firmar parcerias com a Sociedade Civil e o Setor Privado para a efetivação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação oficial.

Art. 9º Fica revogada a Lei Municipal nº 19.309, de 16 de setembro de 2024.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 18 de Fevereiro de 2025. FLÁVIA DE NADEGI Vereadora – PV.

JUSTIFICATIVA

O Município do Recife, como uma das principais capitais do Brasil, tem se destacado por seu compromisso com a implementação de Políticas Públicas voltadas para a proteção e promoção dos direitos das mulheres. No entanto, a violência doméstica e de gênero ainda é uma realidade alarmante que afeta milhares de mulheres em nossa cidade. A criação do “Selo Mulher Mais Segura” se insere em uma estratégia essencial para ampliar o acesso à proteção e ao acolhimento de mulheres em situação de vulnerabilidade, além de reforçar o compromisso da Cidade com a criação de um ambiente mais seguro e acolhedor para todas as suas cidadãs. A violência contra a mulher é um problema estrutural que não se limita a espaços privados ou domésticos, mas que também perpassa o convívio social, alcançando ruas, praças, comércio e diversos outros locais de interação. Em Recife, com sua diversidade de bairros, regiões centrais e periféricas, é fundamental que tenhamos espaços dedicados à segurança das mulheres, onde elas possam se sentir protegidas e acolhidas, sem medo de represálias ou novos episódios de violência. Ao instituir o “Selo Mulher Mais Segura”, o Município criará uma rede de apoio tangível, visível e acessível, com o objetivo de garantir que mulheres vítimas de violência possam, em momentos de risco, encontrar refúgio e assistência imediata. O Selo, ao ser concedido às empresas públicas e privadas, estabelecerá uma rede de proteção acessível em áreas de grande circulação, facilitando o acesso das mulheres em situações emergenciais a locais preparados para dar o devido suporte. Para as despesas em questão, os recursos poderão ser retirados da referida rubrica orçamentária “2108 - PROMOÇÃO DA CIDADE SEGURA PARA AS MULHERES.” Além disso, a certificação e a promoção dos espaços com o “Selo Mulher Mais Segura” estimularão o envolvimento da Sociedade Civil e do Setor Privado na luta contra a violência de gênero, criando uma cultura de solidariedade e respeito à dignidade feminina. As empresas públicas e privadas terão a oportunidade de se destacar como aliadas na promoção de um Recife mais seguro e inclusivo, valorizando a responsabilidade social e a cidadania. O Município do Recife já conta com Políticas Públicas importantes para o enfrentamento da violência contra a mulher, como a criação de unidades de atendimento especializado, Delegacias da Mulher e abrigos. No entanto, o “Selo Mulher Mais Segura” amplia a abrangência dessas Iniciativas, criando uma rede descentralizada e de fácil acesso à população. Esta Medida vai ao encontro de ações como o aumento do número de serviços especializados de apoio e o fortalecimento das políticas de prevenção à violência, refletindo o compromisso da Gestão Municipal de proporcionar segurança e apoio integral às mulheres recifenses. Este Selo também possibilita a integração entre diferentes esferas da sociedade, envolvendo as empresas públicas e privadas, bem como reforça o papel da mulher como protagonista em sua própria história. Ao oferecer um ambiente protegido e capacitado para acolher vítimas de violência, o Município do Recife se posiciona de forma clara no combate à impunidade e ao ciclo de violência, dando visibilidade à importância de um acolhimento digno e eficaz para todas as mulheres. Portanto, o “Selo Mulher Mais Segura” representa mais uma ação concreta do Município do Recife no enfrentamento da violência de gênero, alinhando-se a outras iniciativas locais, estaduais e federais. Com esta Proposta, o Município dará um passo significativo na construção de um ambiente mais seguro e respeitoso para todas as mulheres que vivem e transitam em nossa cidade, contribuindo para o fortalecimento da cidadania feminina e o rompimento do ciclo de violência que muitas delas enfrentam diariamente. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 18 de Fevereiro de 2025. FLÁVIA DE NADEGI Vereadora – PV.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 91/2025

Institui a obrigatoriedade da oferta do Curso de Inclusão Digital denominado “Navegar é Preciso” às pessoas idosas no âmbito do Município do Recife.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da oferta do Curso de Inclusão Digital denominado “Navegar é Preciso” às pessoas idosas no âmbito do Município do Recife.

§ 1º O Curso de que trata o caput deverá ser ofertado de forma semestral nas dependências dos Centros Comunitários da Paz (COMPAZ).

§ 2º O Curso “Navegar é Preciso” será destinado às pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, residentes no município do Recife.

Art. 2º O Curso “Navegar é Preciso” tem por finalidade promover o acesso à tecnologia e à internet, ensinando os idosos a:

- I - utilizar ferramentas e recursos digitais;
- II - manusear computadores, notebooks e afins;
- III - desenvolver habilidades de navegação na internet;
- IV - usar redes sociais;
- V - realizar serviços bancários on-line;
- VI - lidar com Segurança Digital; e
- VII - operacionalizar outras ferramentas que favoreçam a integração digital da pessoa idosa.

Art. 3º O Curso “Navegar é Preciso” será ministrado por profissionais capacitados, especializados em Inclusão Digital.

Art. 4º O Curso “Navegar é Preciso” deverá ser disponibilizado, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano em cada COMPAZ, com possibilidade de ampliação, conforme demanda.

Art. 5º O Curso “Navegar é Preciso” será gratuito e aberto a todas as pessoas idosas do município, com prioridade para aquelas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 6º O Curso de que trata esta Lei deverá ser anunciado com antecedência, através de meios de comunicação públicos, como:

- I - sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Recife (site na internet);
- II - redes sociais; e
- III - mídias locais.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Ciência e Tecnologia do Recife terão a responsabilidade de:

- I - garantir a implementação e o monitoramento do Curso; e
- II - adequar os espaços e os materiais para o bom funcionamento do Curso.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com Organizações Não Governamentais, Empresas de Tecnologia e outros Organismos para viabilizar a oferta de equipamentos e materiais necessários à realização do Curso de que trata esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 19 de Fevereiro de 2025. FLÁVIA DE NADEGI Vereadora – PV

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta tem como objetivo instituir a oferta do Curso de Inclusão Digital “Navegar é Preciso” de forma semestral nos Centros Comunitários da Paz (COMPAZ) do Município do Recife, voltado para a população idosa. A inclusão digital para as pessoas com 60 anos ou mais se tornou uma necessidade urgente em um mundo cada vez mais digitalizado, onde o uso da tecnologia não só facilita o acesso a serviços essenciais, como também contribui para o exercício da cidadania, a autonomia e a qualidade de vida. O envelhecimento da população é um fenômeno global e, no Brasil, a quantidade de pessoas com 60 anos ou mais tem aumentado consideravelmente. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelam que, até 2060, cerca de 32% da população brasileira será composta por idosos. Este fenômeno, embora positivo, traz consigo desafios significativos, especialmente em relação à inclusão social e ao acesso a novos meios de comunicação e ferramentas tecnológicas. O envelhecimento da população brasileira é uma realidade, e a inclusão digital se apresenta como um caminho fundamental para garantir que os idosos possam acessar serviços essenciais e se integrar cada vez mais ao mundo moderno. O Curso “Navegar é Preciso” visa diminuir a exclusão digital que atinge os idosos, proporcionando-lhes o conhecimento necessário para que possam usufruir dos recursos oferecidos pela internet de forma segura e independente. O acesso a essas ferramentas não só melhora a qualidade de vida dos idosos, mas também fortalece a sua participação social, evitando o isolamento e ampliando as oportunidades para aprendizado e cidadania. A exclusão digital é um dos maiores desafios enfrentados pelos idosos. Muitos ainda não têm acesso pleno à internet ou carecem de habilidades para navegar de maneira eficaz no ambiente digital. Isso resulta em um distanciamento da vida social, econômica e até mesmo de serviços essenciais como consultas médicas on-line, acesso a benefícios sociais e bancários, além da impossibilidade de participar ativamente em um mundo cada vez mais digital. Ademais, a Pandemia de COVID-19 evidenciou ainda mais a necessidade de se adaptar ao digital, seja para manter o contato com a família, seja para garantir acesso a serviços públicos ou realizar compras e pagamentos. Os idosos, por sua vez, foram os mais afetados por essa realidade, já que muitos não estavam preparados ou não tinham acesso aos recursos tecnológicos necessários para enfrentar as restrições impostas. O Curso “Navegar é Preciso” se alinha com a necessidade urgente de capacitar a população idosa do Recife para o uso das novas tecnologias e da internet, proporcionando-lhes ferramentas que aumentem sua autonomia, participação social e acesso a benefícios. O Curso proposto abordará, de maneira prática e acessível, temas como:• Navegação básica na internet;• Utilização de redes sociais para manter o contato com familiares e amigos;• Realização de transações bancárias e pagamentos on-line com segurança;• Uso de aplicativos de Saúde, como agendamento de consultas e Telemedicina;• Acesso a serviços públicos e benefícios sociais via plataformas digitais;• Noções básicas de Segurança Digital, para evitar fraudes e golpes virtuais. Esses conhecimentos são fundamentais para que o idoso não apenas se insira de forma ativa no cenário digital, mas também para que ele consiga se proteger de riscos on-line, aumentando sua segurança e confiança ao navegar. A inclusão digital vai muito além do acesso a dispositivos e à internet. Ela contribui diretamente para o aumento da qualidade de vida, o empoderamento e o bem-estar do idoso.

Através do Curso “Navegar é Preciso”, os idosos terão a oportunidade de:• Desenvolver habilidades cognitivas e motoras: A prática de atividades digitais estimula a memória e o raciocínio, além de promover a interação social, fundamental para a saúde mental e emocional dos idosos.• Reduzir o isolamento social: A interação digital possibilita que os idosos mantenham contato constante com suas famílias e amigos, e participem ativamente de grupos sociais e culturais, evitando o isolamento, um dos maiores desafios da terceira idade.• Aumentar a autonomia e independência: Ao aprenderem a realizar atividades cotidianas como pagar contas, agendar consultas médicas ou realizar compras on-line, os idosos se tornam mais independentes, o que é essencial para o envelhecimento ativo.• Facilitar o acesso a serviços públicos e privados: Muitos serviços e benefícios são oferecidos exclusivamente pela internet ou em plataformas digitais. Ao se capacitar, o idoso consegue usufruir desses serviços de forma mais eficiente e sem intermediários, reduzindo custos e aumentando a autonomia. Os Centros Comunitários da Paz (COMPAZ) são espaços estratégicos para a implementação deste Curso. São locais já consolidados como centros de convivência, inclusão e cidadania. Ao oferecer o Curso “Navegar é Preciso” nos COMPAZ, conseguiremos atingir a população idosa de diversas áreas da cidade, especialmente aquelas pessoas que estão em situação de vulnerabilidade social, que muitas vezes não têm acesso a cursos privados ou outros recursos de capacitação. Além disso, os COMPAZ contam com infraestrutura adequada e uma equipe capacitada para dar apoio aos idosos, criando um ambiente seguro e acolhedor para o aprendizado. A realização semestral do Curso garantirá que a capacitação seja contínua, atendendo a diferentes ciclos de aprendizado e possibilitando a requalificação de idosos que, porventura, não puderam participar das edições anteriores. A implementação do Curso contrará, ainda, com a possibilidade de parcerias com Empresas de Tecnologia, Organizações Não Governamentais e outras Entidades especializadas em Inclusão Digital, que poderão oferecer apoio financeiro, materiais ou equipamentos. Essas parcerias são fundamentais para garantir a sustentabilidade do Curso a longo prazo, sem comprometer o orçamento municipal. Ademais, os recursos para custear esse projeto poderão ser retirados da rubrica orçamentária “2991 - APOIO A EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA.” Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 19 de Fevereiro de 2025. FLÁVIA DE NADEGI Vereadora – PV.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 92/2025

Concede isenção parcial de 15% (quinze por cento) no valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) aos estabelecimentos situados no Município do Recife que comercializam combustíveis, que não repassarem aos consumidores finais os aumentos decorrentes das alterações nas alíquotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Art. 1º Concede-se isenção parcial de 15% (quinze por cento) no valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) aos estabelecimentos situados no Município do Recife que comercializam combustíveis, que não repassarem aos consumidores finais os aumentos decorrentes das alterações nas alíquotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Art. 2º Para fazer jus à isenção prevista no art. 1º, o estabelecimento comercial interessado deverá:

I - comprovar que manteve os preços dos combustíveis inalterados ou absorveu integralmente os aumentos de ICMS, por meio de:

- a) documentos fiscais; e
- b) relatórios de venda;

II - atestar o cumprimento dos requisitos para a isenção mediante apresentação de declaração firmada:

- a) por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade; e
- b) pelo responsável legal do estabelecimento

III - submeter-se à fiscalização da Secretaria de Finanças, a qual poderá:

- a) requerer informações adicionais; e
- b) realizar auditorias para verificar a veracidade das informações prestadas;

- IV - realizar o protocolo de solicitação à Secretaria de Finanças do Município do Recife até o último dia útil do ano fiscal vigente, anexando toda a documentação comprobatória;
- V - comprovar o funcionamento do posto de combustível em imóvel próprio, locado ou cedido a qualquer título, por meio de documento idôneo; e
- VI - atualizar anualmente a documentação necessária para renovação do benefício, sob pena de perda da isenção parcial.

Art. 3º O benefício de isenção parcial de que trata esta Lei terá validade anual, podendo ser renovado mediante:

- I - novo requerimento; e
- II - comprovação do cumprimento das condições exigidas.

Parágrafo único. O prazo para renovação será estipulado em regulamento próprio, emitido pela Secretaria de Finanças do Município do Recife.

Art. 4º Para a concessão e manutenção da isenção prevista nesta Lei, os preços praticados até 31 de dezembro do ano anterior ao exercício serão adotados como parâmetro de referência para aferição da não incidência dos repasses dos aumentos futuros do ICMS ao consumidor final.

§ 1º A Secretaria de Finanças poderá regulamentar, por meio de portaria própria, mecanismos de atualização dos parâmetros referenciais, de forma a preservar a continuidade da política pública estabelecida nesta Lei.

§ 2º A regulamentação referida no § 1º deverá ser publicada em até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor da presente Lei, devendo:

I - normatizar os procedimentos para:

- a) requerimento;
- b) concessão;
- c) fiscalização; e
- d) eventuais penalidades relacionadas ao descumprimento dos critérios estabelecidos nesta Lei;

II - prever critérios de reajuste compatíveis com variações inflacionárias, desde que não impliquem a transferência direta dos aumentos de ICMS ao consumidor.

§ 3º A Secretaria de Finanças deverá elaborar relatórios anuais detalhados sobre a concessão e o impacto da isenção, a serem publicizados na rede mundial de computadores para o público recifense e apresentados à Câmara Municipal para avaliação da efetividade da medida no primeiro trimestre de cada Sessão Legislativa.

Art. 5º Caso seja identificado que o beneficiário da isenção repassou integral ou parcialmente o aumento do ICMS ao consumidor, a isenção será imediatamente revogada, devendo o estabelecimento comercial restituir os valores não pagos objeto da isenção revogada, acrescidos de juros e multa, nos termos da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município do Recife).

Parágrafo único. Constatada a ilicitude a que se refere o caput, o estabelecimento ficará impedido de requerer nova isenção pelo período de até três anos, conforme dispuser o regulamento da presente Lei.

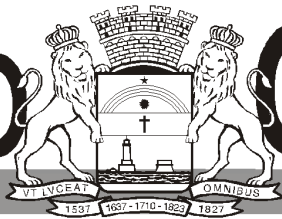
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão compensadas por dotação orçamentária prévia, podendo haver revisão do impacto fiscal e da compensação por meio de redução de outras despesas de custeio não essenciais, sem prejuízo ao Erário Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 13 de Março de 2025. THIAGO MEDINA Vereador – PL

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por objetivo mitigar os impactos negativos dos aumentos das alíquotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre os combustíveis, promovidos pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), tendo em vista que os reajustes constantes desse imposto têm reflexos diretos no preço final dos combustíveis, elevando o custo de vida da população e impactando negativamente setores produtivos e o transporte. O Setor de Combustíveis desempenha papel fundamental na Economia Municipal e na mobilidade urbana. Entretanto, a volatilidade tributária gera instabilidade para comerciantes e consumidores. Assim, este Projeto busca incentivar os estabelecimentos que comercializam combustíveis a não repassarem os aumentos do ICMS ao consumidor final, garantindo a estabilidade dos preços e protegendo o poder de compra da população. A Proposta está em conformidade com a competência municipal para legislar sobre benefícios fiscais relacionados ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), conforme previsto no art. 156, caput, I, da Constituição Federal de 1988. Ademais, o Projeto respeita os princípios da isonomia e da razoabilidade, ao estabelecer critérios objetivos para a concessão da isenção. Em estudo estimativo do impacto orçamentário-financeiro da isenção pretendida, identificou-se que a Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025 previu uma arrecadação total de R\$ 764 milhões com o IPTU. Considerando que existem 201 postos de combustíveis em Recife, conforme informações extraídas do portal de dados abertos da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)1, estimando-se uma receita anual de IPTU por posto de combustível em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o impacto da renúncia fiscal seria de apenas R\$ 1,5 milhão, o que corresponde a menos de 0,2% da receita total com o IPTU, atendendo, portanto, ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A dotação orçamentária prevista na LOA, sob a rubrica 1501.04.122.2.161.2.723 – APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, dará o suporte financeiro às ações necessárias ao cumprimento desta Lei, tendo sido cuidadosamente considerada para evitar impactos negativos às finanças municipais, garantindo equilíbrio financeiro sem prejudicar a arrecadação global do Município. A compensação financeira da renúncia fiscal ocorrerá por meio da redução de despesas discricionárias não essenciais ou pelo aumento da arrecadação através do reforço na fiscalização da dívida ativa, garantindo o equilíbrio fiscal sem impacto negativo na arrecadação global do Município. Outrossim, a isenção concedida é parcial (15%), de modo a manter uma arrecadação mínima e evitar desequilíbrios fiscais, sendo certo, ainda, que a criação de mecanismos de avaliação anual do impacto da medida permite ajustes e correções necessárias para assegurar sua viabilidade no longo prazo. A exigência de comprovação rigorosa por parte dos beneficiários, aliada à possibilidade de fiscalização contínua, garante que o incentivo seja aplicado de maneira justa e direcionado exclusivamente àqueles que cumprem os requisitos estabelecidos, prevenindo fraudes e abusos. Dessa forma, esta Proposta se apresenta como uma solução concreta para equilibrar a arrecadação municipal e a manutenção de preços justos para o consumidor, promovendo uma política fiscal inteligente e socialmente responsável, razão pela qual requeremos o apoio dos eminentes Pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 13 de Março de 2025. THIAGO MEDINA Vereador - PL



Vereadores lamentam violência contra meninas

Os casos de violência de gênero - em especial, contra meninas - foram temas de destaque no pronunciamento proferido nesta segunda-feira (31) pela vereadora Ana Lúcia (Republicanos). Durante a reunião plenária da Câmara Municipal, a parlamentar subiu a tribuna da Casa para repercutir os casos de Ingrid Vitória, sepultada nesta manhã no município de Floresta (PE), e o de Beatriz Angélica, morta em 2015 em Petrolina (PE). O assunto também foi discutido pelas vereadoras Kari Santos (PT) e Flávia de Nadegi (PV) e pelo vereador Luiz Eustáquio (PSB).

O corpo de Ingrid Vitória foi encontrado no último sábado (29), após a adolescente de 13 anos desaparecer no dia 25 de março na zona rural de Santa Maria da Boa Vista (PE). O principal suspeito do crime é uma pessoa próxima da família, fator que foi destacado por Ana Lúcia na primeira parte do seu

discurso. Sobre o caso da menina Beatriz, a vereadora lembrou que até o momento não houve a devida responsabilização judicial do autor do crime.

“As estatísticas confirmam que os nossos agressores estão dentro das nossas casas, próximos, se relacionam com a gente, sejamos meninas ou mulheres. E a pergunta é: até quando essa violência crescente contra meninas e mulheres continuará?”, refletiu. “As violências contra nós, quando chegam nesse âmbito, já começaram em outras esferas. Elas já começaram em casa, na rua, no trânsito, na política, nos espaços onde as mulheres ocupam influência e tomadas de decisões. Mas passam às vezes despercebidas as características dos nossos agressores”.

Em aparte, as vereadoras Kari Santos (PT) e Flávia de Nadegi (PV) se posicionaram a favor do discurso de Ana Lúcia, assim como o vereador Luiz

No plenário, os parlamentares repercutiram dois casos que chocaram o Estado



Eustáquio (PSB). “A gente precisa desenvolver políticas públicas para proteger crianças, adolescentes, mulheres vítimas de violência sexual”, observou Kari Santos. “Nós sabemos que as nossas meninas são completamente vulneráveis. Nós temos dados muito objetivos de que, em 2024, 82,2% dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes ocorreram com meninas”, acrescentou Flávia de Nadegi. “Onde é que está a segurança? A pergunta, nesse ponto, é onde existe uma segu-

rança contra um instinto tão assassino, tão miserável, que foi tomado por aquele homem?”, disse Luiz Eustáquio sobre o caso da adolescente Ingrid.

Endometriose - Dar evidência à tramitação do projeto de lei nº 54/2025 foi o objetivo da segunda parte do pronunciamento de Ana Lúcia durante a reunião plenária desta segunda-feira. A matéria, de sua autoria, tem como objetivo instituir um Programa Municipal de Atenção à Mulher com Endometriose no Recife.

Autismo, fibromialgia e Grupo Mulher Maravilha



Requerimentos aprovados na Câmara sobre diversos assuntos

Cavalcanti (PSOL) também participou do debate.

O primeiro requerimento debatido foi o número 1377/2025, concedendo voto de aplausos e congratulações ao Grupo Mulher Maravilha (GMM) “por seus

50 anos de contribuição para a promoção dos direitos das mulheres pernambucanas, em especial das moradoras de Nova Descoberta”, bairro da Zona Norte do Recife. De acordo com Liana Cime, o coletivo foi fundado em 1975 e nasceu como movimento contestatório à ditadura militar de 1964.

“Na época da fundação, muitas dessas

mulheres que formam o GMM estavam com os seus maridos presos pela ditadura. Elas se organizaram, numa luta de longos anos. A igreja católica foi fundamental na formação do grupo e até hoje a igreja é sentida. A partir daí veio a consciência política do que é ser mulher. Hoje, elas atuam em áreas de costura, culinária, artesanato, e sempre promovem a educação cidadã, formação política e crítica”, disse a vereadora.

A vereadora Jô Cavalcanti (PSOL) pediu aparte e parabenizou Liana Cime “pelo reconhecimento a essas mulheres”. Ela disse que “não se pode falar do bairro sem fazer referências ao grupo. “Elas construíram essa rede de atuação e saúdo dona Lourdes, que está à frente da luta, nas trincheiras da democracia”.

Os outros votos de aplausos, que são os de números 1475/2025, 1648/2025, 1649/2025 e

os de números 1904/2025 a 1913/2025, são destinados a militantes da causa do autismo. “O dia dois de abril é o Dia Mundial da Conscientização sobre o Autismo. Hoje, quando falamos sobre o autismo, as pessoas já sabem que existe essa realidade, embora não saibam ainda o que o transtorno significa. Hoje, vivemos uma situação quase inversa a que criou o Dia Mundial. Antes não se ouvia falar sobre o autismo. Hoje, elas dizem: tudo é autismo, autismo é moda. É um preconceito às avessas”, lamentou.

Fibromialgia - A vereadora Liana Cime voltou à tribuna para discutir outros três requerimentos de sua autoria, desta vez, sobre pessoas com fibromialgia. As propostas solicitam o passe livre para gratuidade no transporte intermunicipal e interestadual; além da redução dos preços dos medicamentos básicos para tratamento da fibromialgia.

